

Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – Raint

Exercício 2017

Auditoria Interna

Audit

Sumário

1 – Introdução	3
2 – Descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o Paint.....	3
2.1 – Normatização dos Mercados - Ação 01 do Paint/2017.....	3
2.2 – Fiscalização Prudencial dos Mercados Supervisionados - Ação 02 do Anexo A do Paint/2017	4
2.3 – Monitoramento de Produtos, Operações e Práticas de Mercado - Ação 03 do Anexo A do Paint/2017	5
2.4 – Execução Financeira - Ação 04 do Anexo A do Paint/2017	5
2.5 – Contabilidade - Ação 05 do Anexo A do Paint/2017	5
2.6 – Relacionamento com Instituições Internacionais - Ação 06 do Anexo A do Paint/2017.....	6
2.7 – Segurança da Informação - Ação 07 do Anexo A do Paint/2017.....	7
2.8 – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna - Ação 11 do Anexo A do Paint/2017	7
3 – Análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos da Susep, com base nos trabalhos realizados	8
4 – Descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no Paint	9
5 – Relação dos trabalhos de auditoria previstos no Paint não realizados ou não concluídos.....	10
6 – Descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias	10
6.1 – Rotatividade do quadro de pessoal da Audit	10
6.2 – Extinção de unidades e cargos da Audit.....	11
6.3 – Instruções Normativas CGU	12
6.4 – Aspectos relativos às unidades auditadas que impactaram os trabalhos da Audit	13
7 – Descrição das ações de capacitação realizadas	14
8 – Quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício	15
8.1 – Recomendações formuladas pela Audit	15
8.2 – Recomendações e determinações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.....	15
8.3 – Solicitações e recomendações efetuadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – MTFC / Controladoria-Geral da União – CGU	16
9 – Descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício.....	16
10 – Equipe da Audit em 2017	17
11 – Relação de anexos.....	17

1 – Introdução

O presente relatório tem por objetivo expor detalhadamente as atividades executadas pela Auditoria interna da Susep – Audit, em função das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2017 – Paint/2017.

Este documento foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint).

2 – Descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o Paint

No Plano Anual de Atividades de Auditoria - Paint/2017, foram previstas oito ações de auditoria, selecionadas a partir da classificação na Matriz de Risco que embasou o planejamento, sendo três delas relacionadas às atividades-fim da Susep, três relacionadas às atividades-meio e duas relacionadas à tecnologia da informação.

Com esse formato de atuação, foram efetuados trabalhos que abrangeram as áreas de contabilidade, de gestão financeira, de tecnologia da informação, bem como áreas finalísticas da Susep, que atuam na regulação e supervisão dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro.

Registramos que todas as ações de auditoria interna realizadas em 2017, inclusive às relacionadas às atividades de monitoramento, encontram-se descritas no Anexo I deste Relatório, o qual contém informações referentes aos números dos relatórios produzidos; às áreas, unidades e setores auditados; aos escopos examinados; ao cronograma executado; e aos recursos humanos e materiais empregados.

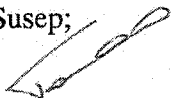
A seguir, efetuamos um relato sintético sobre os trabalhos de auditoria executados no exercício de 2017, considerando as ações programadas no Plano Anual de Atividades.

2.1 – Normatização dos Mercados - Ação 01 do Paint/2017

A ação de auditoria foi realizada na Secretaria-Geral – Seger e no Gabinete – Gabin, e compreendeu o exame do processo de normatização dos mercados supervisionados da Susep.

Nesse trabalho, identificamos algumas fragilidades a que o processo de normatização da Susep está exposto, cabendo destacar:

- Fragilidades na estrutura regimental da Seger e inexistência de indicadores e metas relacionados ao processo de coordenação e acompanhamento de propostas legislativas de interesse da Susep;



- Ausência de procedimentos e rotinas relacionados à execução dos processos de elaboração do Plano de Regulação da Susep e de acompanhamento das propostas legislativas de interesse da Autarquia;
- Fragilidade no envio de informações utilizadas na execução do processo de monitoramento das atividades dos Grupos de Trabalho constituídos com o objetivo de revisar/elaborar normas afetas aos mercados supervisionados pela Susep e no processo de coordenação e acompanhamento de propostas legislativas de interesse da Autarquia;
- Falta de rotina de reporte sobre o desempenho dos controles estabelecidos no processo de monitoramento das atividades dos grupos de trabalho constituídos com o objetivo de revisar/elaborar normas afetas aos mercados supervisionados pela Susep e no processo de coordenação e acompanhamento de propostas legislativas de interesse da Autarquia;
- Fragilidade na divulgação, no sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores, dos Votos, Termos de Julgamento e das respostas fundamentadas às sugestões encaminhadas por meio de audiência/consulta pública correspondentes às normas publicadas pela Autarquia.

Em razão dos apontamentos efetuados foram emitidas recomendações cuja implementação será alvo de monitoramento pela Auditoria Interna da Susep.

2.2 – Fiscalização Prudencial dos Mercados Supervisionados - Ação 02 do Anexo A do Paint/2017

A ação de auditoria foi realizada na Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial – CGFIP e compreendeu o exame do processo de gestão de fiscalização prudencial dos mercados supervisionados.

Nesse trabalho, identificamos algumas fragilidades a que o processo de fiscalização prudencial da Susep está exposto, cabendo destacar:

- Estrutura de governança criada para supervisionar o processo, mas ainda sem Regimento Interno norteando suas ações;
- Competências e atribuições da atual estrutura organizacional da CGFIP inadequadas para a otimização da execução do processo;
- Ausência de prestação de contas à estrutura de governança do desempenho dos controles estabelecidos no processo;
- Ausência de manuais de procedimentos e rotinas relacionados à execução das atividades do processo;
- Ausência de estudo de necessidade de rodízio de servidores nas atividades relacionadas ao processo;
- Ausência de documento formal que defina os procedimentos e fluxos necessários para o processo de Planejamento das Fiscalizações Prudenciais;
- Ausência de documento formal que defina os procedimentos e fluxos necessários para o processo de execução das Fiscalizações Prudenciais.

Em razão dos apontamentos efetuados foram emitidas recomendações cuja implementação será alvo de monitoramento pela Auditoria Interna da Susep.

2.3 – Monitoramento de Produtos, Operações e Práticas de Mercado - Ação 03 do Anexo A do Paint/2017

A ação de auditoria foi realizada na Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta – CGCOM e na Coordenação de Análise de Práticas de Mercado – COAPM, e compreendeu o exame do processo de monitoramento de produtos operações e práticas de mercado.

Nesse trabalho, identificamos algumas fragilidades a que o processo de monitoramento de produtos, operações e práticas de mercado da SUSEP está exposto, cabendo destacar:

- Presença da COAPM em dois PLTOs distintos: necessidade de se estabelecer uma conciliação do planejamento da coordenação com os PLTOs das coordenações-gerais;
- Necessidade de inserção dos estudos a serem desenvolvidos pela COAPM no Plano de Regulação da Susep;
- Necessidade de normativo que estabeleça a periodicidade e a estrutura do relatório “Panorama e Monitoramento do Mercado Brasileiro de Resseguros”;
- Necessidade de aprimoramento da sistemática de recebimento e tratamento dos dados que compõem o Balanço de Pagamentos.

Em razão dos apontamentos efetuados foram emitidas recomendações cuja implementação será alvo de monitoramento pela Auditoria Interna da Susep.

2.4 – Execução Financeira - Ação 04 do Anexo A do Paint/2017

A ação de auditoria foi realizada na Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGEAF e compreendeu o exame do processo de execução financeira da Autarquia.

Em janeiro de 2018, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, para apreciação da unidade auditada. Por ocasião do encerramento da apuração das informações que integram este documento, encontrava-se em análise a manifestação apresentada pela unidade auditada, relacionada ao teor do relatório preliminar, previamente à elaboração da versão final do relatório de auditoria.

2.5 – Contabilidade - Ação 05 do Anexo A do Paint/2017

A ação de auditoria foi realizada na Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGEAF e compreendeu o exame da aplicação, pela Susep, dos critérios e procedimentos estabelecidos pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Nesse trabalho, identificamos algumas fragilidades a que o processo de fiscalização prudencial da Susep está exposto, cabendo destacar:

- Descumprimento do princípio da segregação de funções em razão da execução das atividades de contabilização e liquidação da folha de pagamento da Susep por parte dos servidores envolvidos no processo;
- Carência de atualização do Manual de Procedimentos e Rotinas relacionado à execução das atividades do processo;
- Fragilidade nos procedimentos referentes à realização da conformidade dos atos de gestão e da conformidade contábil da Susep;
- Fragilidade no procedimento de conciliação entre os créditos inscritos em dívida ativa e os créditos registrados nas respectivas contas de origem;
- Inexistência de reconhecimento, no Balanço Patrimonial, dos créditos relativos às multas e taxas de fiscalização devidas à Susep;
- Fragilidade no procedimento de registro dos imóveis sob responsabilidade da Susep;

Em razão dos apontamentos efetuados foram emitidas recomendações cuja implementação será alvo de monitoramento pela Auditoria Interna da Susep.

2.6 – Relacionamento com Instituições Internacionais - Ação 06 do Anexo A do Paint/2017

A ação de auditoria foi realizada na Secretaria-Geral – Seger e compreendeu a avaliação do relacionamento da Autarquia com organismos internacionais.

Nesse trabalho, identificamos algumas fragilidades a que o processo está exposto, cabendo destacar:

- Fragilidades e lacunas normativas existentes na Deliberação Susep nº 172/2015;
- Fragilidades no planejamento, na execução e na prestação de contas do Plano de Missões no Exterior;
- Necessidade de aperfeiçoamento da supervisão exercida sobre as subcomissões da Comissão de Assuntos Internacionais;
- Necessidade de aprimoramento dos controles gerenciais das atividades da Seger/Codin.

Em razão dos apontamentos efetuados foram emitidas recomendações cuja implementação será alvo de monitoramento pela Auditoria Interna da Susep.

2.7 – Segurança da Informação - Ação 07 do Anexo A do Paint/2017

A ação de auditoria foi realizada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI e compreendeu a avaliação dos procedimentos relacionados à segurança da informação, no âmbito da tecnologia da informação.

Nesse trabalho, identificamos algumas fragilidades a que o processo está exposto, cabendo destacar:

- Estrutura organizacional inadequada ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo;
- Insuficiência de recursos humanos disponíveis para a execução das atividades relacionadas ao processo;
- Insuficiência de procedimentos de conscientização, educação e treinamento sobre o tema segurança da informação;
- Ausência de Inventário de informações e ativos de informação;
- Fragilidades no controles de acesso físico ao local onde as informações são processadas;
- Insuficiência de armazenamento de registros de auditoria (logs) de acessos ou alterações na Rede Susep;
- Ausência de procedimento de bloqueio de sessões de acesso à Rede após período de inatividade;
- Permissão de uso da mesma credencial para acessos simultâneos à Rede Susep à partir de estações de trabalho diferentes;
- Ausência de Plano de continuidade de Serviços de TI;
- Fragilidade no processo de classificação de ativos de informação;
- Ausência de reporte das atividades do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC para a alta administração.

Em razão dos apontamentos efetuados foram emitidas recomendações cuja implementação será alvo de monitoramento pela Auditoria Interna da Susep.

2.8 – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna - Ação 11 do Anexo A do Paint/2017

A Auditoria Interna promove continuamente o acompanhamento dos desdobramentos de suas recomendações classificadas como pendentes de atendimento.

Desde o exercício de 2016, os procedimentos de monitoramento são realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que possibilita a produção, a edição, a assinatura e o trâmite de documentos em ambiente digital. Para tanto, são instaurados processos eletrônicos dedicados ao monitoramento de recomendações, isoladas ou agrupadas por características comuns.

Esse tipo de processo constitui o veículo para as manifestações das unidades monitoradas, as análises da Auditoria Interna e a emissão dos posicionamentos da Audit quanto ao atendimento às recomendações por ela efetuadas.

No exercício de 2017, os trabalhos de monitoramento realizados tiveram como objetivos principais: verificar o atendimento às recomendações da Audit, no âmbito da unidade monitorada; e acompanhar a adoção das medidas para a correção das falhas identificadas e para o aperfeiçoamento dos controles internos existentes.

O escopo das atividades de monitoramento contemplou o acompanhamento – *follow-up* – e a avaliação quanto à implementação ou ao cumprimento, pela unidade monitorada,¹ de recomendações efetuadas pela Audit, tendo por base as recomendações que constaram do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint/2016 com o *status* “pendente de atendimento”, assim como aquelas oriundas de relatórios de auditorias referentes ao exercício 2017.

Os procedimentos de monitoramento foram reforçados com a realização de reuniões entre o Auditor-Chefe e as Diretorias, e com a prestação de informações gerenciais ao Conselho Diretor da Susep.

Em 2018, a Auditoria Interna propôs a apresentação periódica, ao Conselho Diretor, de informes sobre assuntos avaliados como merecedores de maior atenção por parte dos dirigentes da Autarquia, a fim de subsidiar a tomada de decisão no âmbito da gestão.

O anexo IV deste relatório apresenta informações sobre o monitoramento de recomendações da Auditoria Interna.

3 – Análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos da Susep, com base nos trabalhos realizados

As ações de auditoria realizadas em 2017 indicaram diversas deficiências e oportunidades de melhorias nos controles internos da Susep, para as quais foram emitidas recomendações que serão, posteriormente, objeto de monitoramento por parte da Audit. As deficiências encontradas, ainda que não inviabilizem os processos de trabalho avaliados, revelam, em geral, um grau apenas intermediário de maturação dos controles internos.

Cabe destacar que o processo de reformulação da estrutura organizacional da Susep ocorrido no exercício de 2016, por meio do Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, e da Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016, e que envolveu a supressão de alguns cargos em comissão, bem como o rearranjo das competências e atribuições de diversas unidades, continua ocasionando mudanças na filosofia e em procedimentos operacionais nos setores envolvidos, o que implica na necessidade de elaboração e/ou revisão dos procedimentos e rotinas de trabalho e

¹ Unidade monitorada: unidade organizacional à qual foi atribuída a recomendação da Auditoria Interna, para fins de monitoramento.

na implementação de sistemas corporativos, além da intensificação das ações de treinamento e do mapeamento dos processos de trabalho.

Some-se a isso a necessidade de implementação de uma política de recursos humanos, envolvendo a distribuição quantitativa da força de trabalho e sua capacitação, associada à revisão e melhoria dos controles por meio de uma ação efetiva, de sistemas e métodos, incluindo, como já mencionado, a elaboração dos manuais de procedimentos e rotinas com critérios objetivos e uniformes.

Não resta dúvida de que o processo de aprimoramento da atuação da Autarquia não pode deixar de considerar que a Susep necessita de melhoria de seus controles internos, visando à clara identificação dos processos críticos para a consecução dos seus objetivos e metas, e possibilitando o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.

Neste contexto, destacamos a recente edição da Deliberação Susep nº 190, de 17 de fevereiro de 2017, que aprovou a política de gestão de riscos da Susep. Esse normativo fixou as diretrizes, as instâncias de governança, as competências e a metodologia do processo de gestão de riscos, cuja implementação está sendo conduzida pela Susep com o auxílio do Ministério da Fazenda, no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF.

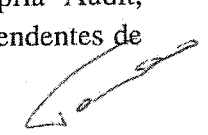
Outra iniciativa importante em curso na Susep, que também conta com o apoio do PMIMF, diz respeito ao mapeamento e aprimoramento de processos de trabalho.

Deve-se mencionar, ainda, a edição da Deliberação Susep nº 191/2017, que estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração do Plano Tático-Operacional (PLTO) por parte das diversas unidades da Susep. O PLTO busca garantir que haja o efetivo alinhamento entre o planejamento estratégico institucional e as atividades desempenhadas no nível operacional. Além disso, constitui um instrumento que auxilia as unidades a identificar e a executar as ações que devam ser priorizadas num determinado intervalo de tempo, com vistas ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

Todas essas iniciativas convergem para o aprimoramento dos controles internos da Susep. Contudo, esses projetos exigem a dedicação de tempo e esforço por parte das unidades organizacionais, não sendo de implementação simples e imediata. Dessa forma, é natural que os benefícios dessas ações ocorram ao longo do tempo, de forma gradual, à medida em que elas forem implementadas e internalizadas na cultura da Autarquia.

4 – Descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no Paint

Todas as ações de auditoria efetuadas no exercício foram previstas no Paint/2017, inclusive as ações vinculadas às atividades de monitoramento de recomendações da própria Audit, provenientes de trabalhos de execução anterior a este exercício que se encontravam pendentes de atendimento.



5 – Relação dos trabalhos de auditoria previstos no Paint não realizados ou não concluídos

Registramos que das oito ações de auditoria ordinária programadas no Paint/2016, apenas a ação 8 do “Anexo A” não foi realizada, pelos motivos expostos no processo Susep 15414.624175/2017-79. Em síntese, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, unidade que seria auditada, requereu o adiamento da ação de auditoria para 2018, nos seguintes termos:

“Em atenção à Comunicação de Auditoria nº 05, que trata do início dos trabalhos de auditoria relativos ao processo “Suporte Operacional e à Infraestrutura de Rede”, venho requerer a postergação da atividade, se possível para o ano de 2018, tendo em vista o impacto trazido pelo atendimento às solicitações de auditoria às atividades desta unidade, resultando em efeitos significativos na execução do planejamento de tecnologia da informação.

Justificam essa afirmação as diversas informações organizadas e disponibilizadas no âmbito dos dois últimos processos auditados: gestão de sistemas e segurança da informação em TI. Ainda, encontram-se em andamento diversas ações com vistas ao atendimento a Recomendações emanadas dessa Auditoria Interna, a saber: treinamento avançado no software SysAid para implementação de parte do processo de gestão de mudanças, a revisão de indicadores para o processo de desenvolvimento de software, a melhoria do processo de implantação de sistemas, a implantação da proteção de senhas de usuários no sistema REP, o desenvolvimento do Sistema de Revalidação de Acessos a Recursos Computacionais (SisRREC) para suporte à atualização das tabelas de privilégios em bancos de dados, bem como a previsão para 2018 de elaboração de um plano de continuidade de serviços de TI”.

Face aos argumentos expostos, decidimos reprogramar a execução dos trabalhos para 2018, conforme consta do Paint aprovado pelo Conselho Diretor da Susep.

6 – Descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias

6.1 – Rotatividade do quadro de pessoal da Audit

A Auditoria Interna da Susep possuía, no início do exercício de 2017, um efetivo de seis servidores: cinco Analistas Técnicos – dentre os quais um servidor ocupando o cargo em comissão de Auditor-Chefe; e um servidor ocupantes de cargo efetivo de nível intermediário (Agente Executivo).

No exercício de 2017, a Audit deixou de contar, em seu quadro de pessoal, com o servidor com perfil de especialização em Tecnologia da Informação, que solicitou o seu

desligamento da unidade, por razões pessoais. Esse servidor foi transferido para a Coordenação-Geral de Administração.

Por outro lado, em 2017, a Audit recebeu o ingresso de um outro servidor da carreira de Analista Técnico, com experiência nas atividades finalísticas da Autarquia, atinentes à fiscalização dos mercados supervisionados.

A Audit encerrou o ano com a mesma quantidade de funcionários terceirizados (dois, em atividades de secretaria) observada em seu início.

Ressaltamos que o quantitativo de servidores ainda limita a execução de ações de auditoria a um número que avaliamos como abaixo do ideal, considerando o número de objetos passíveis de auditoria na Susep, classificados por meio da Matriz de Risco.

Vale registrar que a Audit tem sinalizado, para a administração da Autarquia, sobre o subdimensionamento do seu quadro de pessoal. O assunto foi abordado na CI Audit nº 67, de 17 de julho de 2015; na CI Audit nº 20, de 30 de maio de 2016; no Ofício nº 02/2016/Susep-Audit, de 3 de março de 2016; e no Plano de Ação elaborado para atendimento às recomendações do Acórdão 2609/2016 - TCU - Plenário.

6.2 – Extinção de unidades e cargos da Audit

Conforme já informado no Raint do exercício anterior, em 2016 ocorreu um processo de reformulação da estrutura organizacional da Susep, envolvendo a supressão de alguns cargos em comissão, bem como o rearranjo das competências e atribuições de diversas unidades.

A reorganização, estabelecida por meio do Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, e da Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016, incluiu a extinção das duas coordenações que integravam a estrutura da Auditoria Interna: a Coordenação de Planejamento e Atendimento aos Órgãos Externos de Controle – Copac e a Coordenação de Execução de Auditoria – Coaud; e a realocação, para outras unidades da Susep, dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS (código 101.3) que correspondiam às chefias das coordenações extintas.

Previamente à concretização da medida, a Auditoria Interna alertou a Administração da Susep a respeito dos riscos envolvidos, especialmente em função da concentração de autoridade no cargo de Auditor-Chefe.

Ressaltamos, na ocasião, que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 1325/2012 – Plenário, proferido durante a existência das coordenações que integravam a estrutura da Audit, atualmente extintas, incluiu recomendação para que a Susep, idealmente, reforçasse a estrutura de sua Auditoria Interna, deixando de proceder ao seu enfraquecimento. Transcrevemos, a seguir, trechos do referido julgado:

“9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar à Superintendência de Seguros Privados (Susep) que:

(...)



9.2.6. deixe de proceder à redução – sendo ideal, na verdade, o incremento – da estrutura de cargos e do quantitativo de pessoal das áreas de tecnologia da informação e de auditoria interna da autarquia, tendo em vista a primordial necessidade da consecução das tarefas inerentes a esses setores para a reversão da grave condição em que se encontram os sistemas informatizados da Susep;

(...)” (grifos nossos)

No exercício de 2016, o TCU voltou a se pronunciar a respeito das necessidades de pessoal da Auditoria Interna da Susep, por meio do Acórdão nº 2609/2016 – Plenário, que incluiu recomendação relacionada ao assunto, conforme os trechos transcritos a seguir:

“9.1. (...) recomendar à Superintendência de Seguros Privados, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.1.9. faça o adequado dimensionamento das necessidades de pessoal da Auditoria Interna, de modo a permitir que possa realizar suas atribuições institucionais;

(...)” (grifo nosso)

Em 2017, foi mantido diálogo com a alta administração da Susep acerca do tema tratado neste tópico. Nesse contexto, salientamos que a matéria foi objeto do Plano de Ação elaborado para atendimento à recomendação do item 9.1.9 do Acórdão nº 2609/2016, acima citada. Em síntese, a Administração da Susep se comprometeu, perante o TCU, a adotar as seguintes ações:

a) Propor à instância competente, na formalização de pedido de concurso público para a Susep, o quantitativo de servidores necessário para que Auditoria Interna desempenhe adequadamente as suas atribuições, contemplando o incremento de quatro servidores de nível superior, sendo um deles com especialização em Tecnologia da Informação, ou conforme indicar a metodologia da Audit elaborada para dimensionamento de suas necessidades de pessoal.

b) Em eventual revisão ou alteração do Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, propor à instância competente, tendo por base a fundamentação dos acórdãos do TCU, alteração organizacional na Auditoria Interna, no sentido de restabelecer estrutura de cargos equivalente àquela constante do Decreto nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009.

6.3 – Instruções Normativas CGU

Por meio da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2017, emitida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, foi aprovado o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabeleceu princípios,

diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental.

Por esse motivo, a Audit realizou, durante o segundo semestre de 2017, alguns estudos com vistas a aperfeiçoar os procedimentos de auditoria, ajustando-os às disposições do novo Referencial Técnico, embora boa parte da atuação da unidade já estivesse aderente ao normativo.

Como norma complementar ao Referencial Técnico, em dezembro de 2017, foi editada a Instrução Normativa nº 8, a qual aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, estabelecendo os procedimentos para a prática profissional da atividade de auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Federal.

Nesse contexto, durante o exercício de 2018, a Audit pretende propor ao Conselho Diretor da Susep alterações no Estatuto de Auditoria, aprovado pela Deliberação Susep nº 185/2016, a fim de aprimorar o regulamento interno à luz do Referencial Técnico e do respectivo Manual de Orientações Técnicas.

6.4 – Aspectos relativos às unidades auditadas que impactaram os trabalhos da Audit

Conforme registrado no Paint/2018, a Audit decidiu, para o próximo exercício, reduzir a quantidade de ações de auditoria a serem realizadas, em comparação com o exercício de 2017. Por outro lado, A Audit procurará ampliar o tempo destinado a atividades de monitoramento de recomendações. Essa opção visa a otimizar a eficácia dos trabalhos, considerando, especialmente, a atual capacidade de as unidades auditadas suportarem os impactos operacionais decorrentes das ações de auditoria (com influência, inclusive, sobre o cumprimento do planejamento das atividades da Audit), e adotarem providências visando ao pleno e tempestivo atendimento às recomendações. Nesse contexto, destacamos alguns fatores que fundamentaram a redução da quantidade de ações de auditoria para o exercício de 2018 e que impactaram o andamento dos trabalhos realizados em 2017:

- Quantidade significativa e grau de complexidade das recomendações pendentes de atendimento, o que indica a necessidade de se intensificar a atuação da Auditoria Interna perante as unidades auditadas, por meio do auxílio na implementação das recomendações, de forma a agregar mais valor à gestão;
- Reestruturação da Susep, ocorrida por meio da edição do Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, e da Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2016 (alterada pela Resolução CNSP nº 347, de 22 de setembro de 2017), fato que, juntamente com diversas mudanças de gestores, resultou na reorganização interna de várias áreas da Autarquia, com impacto direto nas rotinas, procedimentos e processos; e
- Elaboração e implementação do Plano Tático e Operacional – PLTO, de vigência bienal, por parte das unidades auditadas; contemplando o levantamento e a priorização das necessidades de negócio, com metas, prazos e responsáveis pelas ações a serem implementadas.

7 – Descrição das ações de capacitação realizadas

No Paint/2017 foi reservado um quantitativo de 526 horas para participação de servidores da Audit em ações de capacitação que abordassem conteúdos relacionados com trabalhos programados. Na ocasião, pretendeu-se programar preferencialmente treinamentos nas áreas relacionadas às ações de auditoria que integraram o Planejamento Anual de Auditoria, bem como cursos relacionados a técnicas de auditoria interna.

No entanto, em função das ocorrências relatadas no item 6 do presente Relatório, o quantitativo de horas de capacitação efetivamente cumpridas ficou aquém das expectativas. Demonstramos, a seguir, os treinamentos efetivamente realizados pela equipe da Audit:

Ação de capacitação realizada	Número de capacitações realizadas	Carga horária total	Temas	Relação com trabalhos programados
38º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (IIA Brasil)	1	15	Conceitos e técnicas usuais de auditoria	Ações 01 a 13 do Anexo "A" do Paint/2017
IX Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental (DICON)	2	30	Conceitos e técnicas usuais de auditoria	Ações 01 a 13 do Anexo "A" do Paint/2017
Auditoria Governamental e Controles Internos (Consultre)	1	25	Conceitos e técnicas usuais de auditoria	Ações 01 a 13 do Anexo "A" do Paint/2017
COSO – Implementando a Estrutura de Controles Internos (IIA Brasil)	1	40	Conceitos e técnicas usuais de auditoria	Ações 01 a 13 do Anexo "A" do Paint/2017
Auditoria e Controles Internos – Uma Visão Prática (ANS)	1	16	Conceitos e técnicas usuais de auditoria	Ações 01 a 13 do Anexo "A" do Paint/2017
XI Encontro das Auditorias Internas das Agências Reguladoras Federais (ANS)	3	24	Conceitos e técnicas usuais de auditoria	Ações 01 a 13 do Anexo "A" do Paint/2017
Workshop Inovações Tecnológicas no Mercado de Seguros (SUSEP)	1	5	Aspectos dos mercados supervisionados pela Susep	Ações 01, 02 e 03 do Anexo "A" do Paint/2017
Workshop Análise de Impacto Regulatório (CNSEG)	4	18	Análise de Impacto Regulatório	Ação 01 do Anexo "A" do Paint/2017
Construindo Equipes de Alta Performance (N Produções)	1	16	Gestão de pessoas	Treinamento gerencial proposto pela área de RH da SUSEP
Metodologias e Procedimentos de Auditoria Interna (ANAC)	6	16	Conceitos e técnicas usuais de auditoria	Ações 01 a 13 do Anexo "A" do Paint/2017
TOTAL	21	285		

8 – Quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício

8.1 – Recomendações formuladas pela Audit

A Auditoria Interna procedeu ao monitoramento quanto ao atendimento a suas recomendações. O item 2.8 e o anexo IV deste relatório apresentam informações sobre as atividades de monitoramento das recomendações da Audit no exercício de 2017. A seguir, apresentamos quadro com dados quantitativos sobre as recomendações em questão, também apresentados no referido anexo.

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (estoque no Raint 2016) ²	93
Quantidade de recomendações emitidas após o Raint 2016 ³	69
Quantidade de recomendações atendidas após o Raint 2016 ⁴	32
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito após o Raint 2016 ⁵	2
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (estoque no Raint 2017) ⁶	128

8.2 – Recomendações e determinações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU

A Auditoria Interna procedeu ao monitoramento quanto à implementação ou ao cumprimento, pela Susep, das recomendações ou determinações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União. O resultado desse acompanhamento encontra-se discriminado no anexo II deste relatório. A seguir, apresentamos quadro com dados quantitativos sobre as recomendações efetuadas pelo TCU, monitoradas pela Audit em 2017, o qual também integra o referido anexo.

Estoque de recomendações ou determinações do TCU anteriores a 2017 (A)	28
Emitidas pelo TCU em 2017 (B)	2
Recomendações ou determinações baixadas em 2017 (C)	0
Estoque de recomendações ou determinações em dez/2017 (D) = (A) + (B) - (C)	30

- ² Recomendações da Audit que se encontravam classificadas como pendentes de atendimento ao término do período de apuração das informações que integraram o Raint/2016, independentemente do exercício de origem.
- ³ Recomendações emitidas pela Audit durante o período de apuração das informações integrantes do Raint/2017. O número apresentado não inclui as recomendações originadas do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, emitido em janeiro de 2018 para apreciação da unidade auditada (CGEAF).
- ⁴ Recomendações que foram objeto de decisão da Audit pela classificação como atendidas, no período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem.
- ⁵ Recomendações que foram objeto de decisão da Audit pela perda de efeito, no período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem.
- ⁶ Recomendações que foram objeto de decisão da Audit pela manutenção da classificação como pendentes de atendimento, no período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem; ou recomendações com procedimento de monitoramento em curso, ao término do período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem. O número apresentado não inclui as recomendações originadas do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, emitido em janeiro de 2018 para apreciação da unidade auditada (CGEAF).

8.3 – Solicitações e recomendações efetuadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – MTFC / Controladoria-Geral da União – CGU

A Auditoria Interna procedeu ao monitoramento quanto à implementação ou ao cumprimento, pela Susep, das solicitações ou recomendações efetuadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – MTFC / Controladoria-Geral da União – CGU. O resultado desse acompanhamento encontra-se discriminado no anexo III deste relatório. A seguir, apresentamos quadro com dados quantitativos sobre as recomendações do MTFC/CGU, monitoradas pela Audit em 2017, o qual também integra o referido anexo.

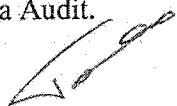
Estoque de recomendações da CGU anteriores a 2017 (A)	59
Emitidas pelo CGU em 2017 (B)	0
Recomendações baixadas em 2017 (C)	15
Estoque de recomendações em dez/2017 (D) = (A) + (B) - (C)	44

9 – Descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício

De forma geral, os benefícios decorrentes da atuação da Auditoria Interna estão ligados ao aprimoramento dos controles internos da Susep e, em última análise, ao fortalecimento da instituição, a partir dos subsídios oferecidos pelos trabalhos da Audit.

Por meio de apontamentos e recomendações da Auditoria Interna, são evidenciadas eventuais fragilidades e consequentes oportunidades de aprimoramento da Autarquia. As atividades de monitoramento, nas quais a Audit atua perante os gestores ao longo do período de vigência das recomendações, também contribuem para a implementação de melhorias na instituição.

Especificamente em relação à atuação da Auditoria Interna durante o exercício de 2017, ressaltamos as recomendações consideradas atendidas no período de apuração das informações que integram o presente relatório, conforme dados quantitativos apresentados no item 8.1 e no anexo IV deste documento, como uma forma de materialização de benefícios decorrentes das atividades da Audit.



10 – Equipe da Audit em 2017

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO
Paulo Roberto Fleury Araújo	Analista Técnico Auditor-Chefe
Bernardo Batista Ferreira de Carvalho	Analista Técnico Auditor-Chefe Substituto
Marcelo Ferraz Palmeira	Analista Técnico
Claudio Giroux Cavalcanti	Analista Técnico
Wladimir Motta Albuquerque	Analista Técnico
Efrem Assed Kik (a partir de março de 2017)	Analista Técnico
Angel Luciano Santana Vieira	Agente Executivo

11 – Relação de anexos

- **Anexo I** – Descrição das ações de auditoria interna no exercício de 2016 (páginas 18 – 21);
- **Anexo II** – Registro das determinações e recomendações efetuadas pelo TCU (páginas 22 – 39);
- **Anexo III** – Registro das recomendações efetuadas pela CGU (páginas 40 – 50);
- **Anexo IV** – Registro das Recomendações da Auditoria Interna (páginas 51 – 85).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2018.



Paulo Roberto Fleury Araújo
Auditor-Chefe

Anexo I

Descrição das Ações de Auditoria Interna no exercício de 2017

Relatório de Auditoria ¹	Unidade auditada ²	Descrição sumária / ação do Paint/2017 ³	Escopo examinado	Início/Fim da execução	Nº Processo SEI	Recursos humanos e materiais empregados ⁴
04/2017	Seger + Gabin	Normalização dos Mercados – ação 01 do Paint/2017	O escopo da auditoria, definido no Paint/2017, abrangeu os seguintes aspectos: o exame, por amostragem, dos processos relacionados à elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados, considerando as normas editadas pela Susep e pelo CNSP que tenham sido publicadas no DOU no exercício de 2016, inclusive quanto à adequação aos Princípios Básicos de Seguro da IAIS; o exame, por amostragem, da instrução de processos decorrentes da constituição de grupos de trabalho em 2016, que tiveram como objetivo a elaboração de estudos para subsidiar propostas normativas da Susep ou do CNSP; e o exame, por amostragem, das manifestações da SUSEP, ocorridas em 2016, quanto a propostas legislativas afetas aos mercados supervisionados. Obs.: Cabe destacar a necessidade de readequação do escopo definido no Paint, com base na edição da Deliberação Susep nº 187, de 19 de janeiro de 2017, a qual passou a disciplinar o processo administrativo normativo da Autarquia. Nesse sentido, optamos por considerar o período de janeiro/2016 a maio/2017 para a seleção dos processos analisados no presente trabalho, priorizando aqueles em formato eletrônico, na medida do possível.	JUN a AGO/2017	15414.613954 /2017-49	Humanos: Auditor-Chefe; 2 Analistas Técnicos. Materiais: 3 computadores
01/2018	CGFIP	Fiscalização Prudencial dos Mercados Supervisionados – ação 02 do Paint/2017	O escopo da auditoria, definido no Paint/2017, abrangeu os seguintes aspectos: análise do planejamento das fiscalizações com escopo contábil, econômico-financeiro, de controles internos e governança, levando-se em conta as informações provenientes de outras áreas da Susep, em especial a Coordenação Geral de Monitoramento Prudencial (CGMOP); avaliação do processo de fiscalização com escopo contábil, econômico-financeiro, de controles internos e governança; e verificação do acompanhamento das medidas propostas pelas sociedades e entidades supervisionadas para a solução das deficiências identificadas nos sistemas de controles internos.	OUT a DEZ/2017	15414.624181 /2017-26	Humanos: Auditor-Chefe; 1 Analista Técnico. Materiais: 2 computadores

¹ Número do relatório originado da execução da ação de auditoria.

² Unidade auditada: unidade à qual foi dirigida a execução da ação de auditoria, considerando a estrutura organizacional da Susep, na forma estabelecida por meio do Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, e da Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016.

³ Descrição sumária do processo auditado e número da respectiva ação de auditoria, na forma constante do Anexo A do Paint/2017.

⁴ Considerando a estrutura organizacional da Susep, na forma estabelecida por meio do Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, e da Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016.

Relatório de Auditoria ¹	Unidade auditada ²	Descrição sumária / ação do Paint/2017 ³	Escopo examinado	Início/Fim da execução	Nº Processo SEI	Recursos humanos e materiais empregados ⁴
02/2018	CGCOM + COAPM	Monitoramento de Produtos, Operações e Práticas de Mercado – ação 03 do Paint/2017	O escopo da auditoria, definido no Paint/2017, abrangeu os seguintes aspectos: análise para avaliação da concorrência; sistemática de análise de dados provenientes de reclamação e denúncias de consumidores das diversas fontes disponíveis; desenvolvimento de índices para medir o desempenho dos produtos; monitoramento das operações de resseguro e de retrocessão; monitoramento das operações realizadas em moeda estrangeira e dos seguros contratados no exterior; e subsídios fornecidos às atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta (CGCOF). Obs.: Como a Susep não utiliza mais as notas técnicas atuariais de carteira como instrumento de monitoramento do mercado, esse tema foi excluído do escopo desta auditoria, embora constasse no Paint/2017.	OUT a DEZ/2017	15414.624179 /2017-57	Humanos: Auditor-Chefe; 1 Analista Técnico. Materiais: 2 computadores
01/2018 Relatório Preliminar ⁵	CGEAF	Execução Financeira – ação 04 do Paint/2017	O escopo da auditoria, definido no Paint/2017, abrangeu o exame das atividades relacionadas ao processo de execução financeira da SUSEP, avaliando, por amostragem, a conformidade dos pagamentos efetuados em 2016, bem como a eficiência do processo e a observância ao princípio da segregação de função.	SET/2017 a JAN/2018	15414.624176 /2017-13	Humanos: Auditor-Chefe; 2 Analistas Técnicos. Materiais: 3 computadores
02/2017	CGEAF	Contabilidade da Susep – ação 05 do Paint/2017	O escopo da auditoria, definido no Paint/2017, abrangeu os seguintes aspectos: o exame, por amostragem, das contas contábeis integrantes do Balanço Patrimonial, com o objetivo de avaliar a fidedignidade das informações contidas nas demonstrações contábeis elaboradas pela Susep; e a avaliação dos procedimentos utilizados para o registro da conformidade contábil, inclusive, quanto à observância ao princípio da segregação de função em relação à conformidade diária e documental.	MAR a MAI/2017	15414.606195 /2017-68	Humanos: Auditor-Chefe; 2 Analistas Técnicos. Materiais: 3 computadores
03/2017	Sege	Relacionamento com Instituições Internacionais – ação 06 do Paint/2017	O escopo da auditoria, definido no Paint/2017, abrangeu os seguintes aspectos: o acompanhamento e participação da Susep na elaboração de acordos/convênios de integração internacional; a avaliação da participação e atuação da Susep em organismos internacionais; a participação na elaboração de normas necessárias ao cumprimento de acordos internacionais; o atendimento a recomendações de organismos internacionais; e a adesão da Susep a boas práticas internacionais.	JUN a AGO/2017	15414.613980 /2017-77	Humanos: Auditor-Chefe; 2 Analistas Técnicos. Materiais: 3 computadores

⁵ Em janeiro de 2018, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, para apreciação da unidade auditada, previamente à emissão da versão final do relatório de auditoria.

Relatório de Auditoria ¹	Unidade auditada ²	Descrição sumária / ação do Paint/2017 ³	Escopo examinado	Início/Fim da execução	Nº Processo SEI	Recursos humanos e materiais empregados ⁴
05/2017	CGETI	Segurança da Informação em TI – ação 07 do Paint/2017	O escopo da auditoria, definido no Paint/2017, abrangeu os seguintes aspectos: o exame dos controles de acesso à Rede corporativa, à internet, ao portal da Susep, às bases de dados e aos sistemas de informação; análise do gerenciamento de permissões para manutenção e publicação de conteúdo do sítio da Susep e da Intranet; verificação da administração e gerenciamento de arquivos e pastas armazenados na Rede local e de contas de usuários em serviço de diretório; exame dos controles das contas de correio eletrônico hospedadas em centro de dados externo; e exame dos controles para gestão de ativos da Susep.	ABR a AGO/2017	15414.607848 /2017-26	Humanos: Auditor-Chefe; 2 Analistas Técnicos. Materiais: 3 computadores
N/A ⁶	Susep ⁷	Atendimento às recomendações efetuadas pela Auditoria Interna da Susep – ação 11 do Paint/2017	O escopo, definido no Paint/2017, abrangeu o acompanhamento – <i>follow-up</i> – e avaliação da implementação ou cumprimento, pelas unidades da Susep, de recomendações efetuadas pela Audit, tendo por base os relatórios de auditoria emitidos.	JAN a DEZ/2017	Diversos ⁸	Humanos: Auditor-Chefe; 5 Analistas Técnicos; 1 Agente Executivo. ⁹ Materiais: 7 computadores

⁶ Não aplicável.

⁷ As atividades de monitoramento de recomendações da Auditoria Interna abrangem unidades organizacionais relacionadas a recomendações que se encontrem classificadas como pendentes de atendimento.

⁸ O monitoramento de recomendações da Auditoria Interna é realizado no âmbito de diversos processos administrativos destinados a essa finalidade. Em regra, cada processo da espécie tem por objeto o monitoramento de uma ou mais recomendações agrupadas por características comuns.

⁹ As atividades de monitoramento de recomendações da Auditoria Interna são desenvolvidas ao longo de todo o exercício, de forma não exclusiva; e envolvem todos os servidores da Audit, no âmbito de suas respectivas competências.



SUSEP

Superintendência
de Seguros Privados

Anexo II

Registro das determinações e recomendações efetuadas pelo TCU

ESTOQUE DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES DO TCU ANTERIORES A 2016 (A)	RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCU EM 2016 (B)	RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES BAIXADAS EM 2016 (C)	ESTOQUE DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EM DEZ/2016 (D) = (A) + (B) - (C)
28	02	0	30



Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
Ofício n.º 514/2010 – TCU/SECEX-9	Acórdão n.º 2746/2010 – Plenário Acórdão n.º 3589/2013 – Plenário (Monitoramento do Acórdão n.º 2746/2010 – Plenário)	Determinações 9.1.10. estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância do item 7.1 da NBR ISO/IEC 27002, em atenção à IN GSI/PR 01/2008, art. 5º, VII, e à Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; 9.1.11. implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, em atenção à IN GSI/PR 01/2008, art. 5º, VII, e à Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR; Recomendações 9.2.4. implante estrutura formal de gerência de projetos, com observância do Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos e do PMBOK, dentre outras boas práticas de mercado; 9.2.6. implante processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança do Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configuração, e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000; 9.2.7. estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17.799:2005, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo A16 - Gerenciar mudanças, e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000; 9.2.10. promova ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI, com observância do Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;	O Tribunal de Contas da União realizou, em 2013, monitoramento das determinações e recomendações do Acórdão n.º 2746/2010, levando em consideração as ações empreendidas pela SUSEP para atendimento às deliberações do acórdão. Os trabalhos de monitoramento culminaram no Acórdão n.º 3589/2013 – Plenário, que determinou à SecexEstataisRJ que futuramente volte a monitorar os itens 9.1.10, 9.1.11, 9.2.4, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.10 do Acórdão 2746/2010, ficando considerados atendidos os demais itens. Com relação ao item 9.1.10 o Ofício n.º 005/2014-SUSEP/DIRAD informou ao TCU que o tema está com o Comitê de Segurança da Informação para decisão das próximas ações a serem tomadas. A Ata da 30ª Reunião do CSIC, realizada no dia 23/08/2017, anexa ao Processo Sei 15414.603552/2017-36, apresenta, no item 4 do tópico conclusões, a informação do encaminhamento da lista de ativos de informação contendo a lista de todos os equipamentos da Susep, a lista de sistemas da Aularquia e a lista de base de dados. Desta forma, o Diretor da Dirad considera atendida a Determinação 9.1.10. Com relação ao item 9.1.11 o Ofício n.º 005/2014-SUSEP/DIRAD informou ao TCU que em 04/06/2013 foi realizada reunião do Comitê de Segurança da Informação, na qual se avaliou que a implementação desse processo dependeria	Diversas determinações e recomendações do Acórdão n.º 2746 – TCU – Plenário foram atendidas, conforme a instrução do processo que resultou no Acórdão n.º 3589/2013 – TCU – Plenário. No entanto, restaram pendentes duas determinações e quatro recomendações, que se encontram implementadas ou em fase de implementação, conforme exposto no Ofício n.º 005/2014-SUSEP/DIRAD. O TCU, através da SecexEstataisRJ, irá, futuramente, realizar novo monitoramento desses itens, na forma estabelecida pelo Acórdão n.º 3589/2013 – TCU – Plenário.

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			da conclusão do trabalho de classificação de informações, o qual ocorreu somente em 17/01/2014, sendo encaminhado ao CSIC para ciência e providências necessárias. O CSIC avaliou a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSI/PR, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações – GRSIC nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e concluiu que o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação só poderá ser iniciado após a conclusão do inventário de ativos de informação alvo da Determinação 9.1.10 deste Acórdão. Com relação ao item 9.2.4 o Ofício nº 005/2014-SUSEP/DIRAD informou ao TCU que está sendo elaborada uma Instrução Normativa sobre o tema. Tal norma, Instrução CGETI nº 08/2014, foi emitida ainda no ano de 2014, dispondo sobre o processo de gerência de projetos no âmbito da CGETI. Ademais, a Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas da Susep (MGDS-SUSEP) contém capítulo destinado ao processo de gestão de projetos de software, processo este levado a efeito em diversos sistemas desenvolvidos ao longo dos últimos anos. Além disso, a CGETI encontra-se em tratativas com o Ministério da Fazenda, através do PMIMF, para disponibilização de consultoria para implantação de escritório de projetos nesta unidade, bem como de autorização para uso da ferramenta de projetos mantida por	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			aquele Programa. Com relação ao item 9.2.6 o Ofício nº 005/2014-SUSEP/DIRAD informou ao TCU que a solução escolhida foi a compra de um software de gestão de TI, implementando clientes para monitoramento remoto do hardware e do software instalado, tendo sido comprado o software SYSAID em dez/2013. Além da aquisição do citado software, utilizado para a gestão da Central de Serviços de TI, a CGETI também adquiriu a ferramenta LanDesk, que é utilizada especificamente no processo de a gestão de configuração para cadastro e atualização da base de itens de configuração e seus relacionamentos e para suporte remoto. Com relação ao item 9.2.7 o Ofício nº 005/2014-SUSEP/DIRAD informou ao TCU que a gestão de mudança foi formalizada através da Instrução CGETI nº 06/2013, de 14/10/2013, tendo a primeira reunião do CAB ocorrido em 27/11/2013. Em 2015 a norma retro mencionada foi atualizada dando origem à Instrução CGETI nº 06/2015. Com relação ao item 9.2.10 houve a lotação de um servidor com perfil de TI na Auditoria Interna da SUSEP. Posteriormente este servidor se desligou pois não se adaptou as atividades. Em 2016 outro servidor com perfil de TI foi transferido para a AUDIT, mas também não se adaptou e solicitou transferência para outro setor no início de 2017.	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			Vale registrar que a Audit tem sinalizado, para a administração da Autarquia, sobre o subdimensionamento do seu quadro de pessoal. O assunto foi abordado na CI Audit nº 67, de 17 de julho de 2015; na CI Audit nº 20, de 30 de maio de 2016; no Ofício nº 02/2016/Susep-Audit, de 3 de março de 2016; e no Plano de Ação elaborado para atendimento à recomendação 9.1.9 do Acórdão 2609/2016 - TCU - Plenário.	
Ofício nº 113/2012 – TCU/SEMAG	Acórdão n.º 482/2012 – Plenário	“9.1 considerar atendidas as determinações expedidas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.817/2010-Plenário”; (...) “9.6 determinar à (...) e à Superintendência de Seguros Privados que incluam, nos Relatórios Anuais de Gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, seção específica sobre o tema “arrecadação de multas”, contemplando as seguintes informações pertinentes às questões descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 1817/2010-Plenário: 9.6.1 número absoluto e percentual de pessoas físicas ou jurídicas pendentes de inscrição no Cadin, sob sua responsabilidade, nos últimos dois exercícios (subitem 9.1.1 do Ac-1817/2010-P); 9.6.2 número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que, em virtude dos prazos legais, sofram maiores riscos de prescrição, nos últimos dois exercícios, bem como as providências adotadas para reduzir esse risco (subitem 9.1.2 do Ac-1817/2010-P); 9.6.3 quantidade de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de cancelamento e suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente, nos dois últimos exercícios (subitem 9.1.2 - Ac-1817/2010-P); 9.6.4 percentuais de recolhimento de multas (em valores e em	A Auditoria Interna da Susep, através da CI Audit/Copac nº 12/2012, de 05/12/2012, alertou o setor responsável (Seger) sobre os compromissos oriundos do Acórdão 482/2012 – Plenário, a serem observados quando da elaboração dos próximos Relatórios de Gestão. Nos Relatórios de Gestão referentes a 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 a SUSEP incluiu seção específica contendo informações a respeito da arrecadação de multas.	O atendimento pleno à determinação se deu quando da elaboração do Relatório de Gestão/2016, conforme item 9.1 do Acórdão nº 1665/2014 – TCU – Plenário.

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
		número de multas recolhidas) nos últimos dois exercícios (subitem 9.2 do Ac-1817/2010-P); 9.6.5 medidas adotadas e resultados alcançados relativamente às questões descritas nos subitens 9.6.1 a 9.6.4.”		
Ofício nº 282/2014 – TCU/SEMAG	Acórdão nº 1665/2014 – Plenário	9.2 determinar à (...) e à Superintendência de Seguros Privados (Susep) que, em relação à determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário (inclusão de seção específica sobre o tema “arrecadação de multas” nos relatórios de gestão relativos aos exercícios de 2012 a 2016), caso não consigam registrar todas as informações requeridas pelo mencionado comando, incluam nota explicativa, na mesma seção específica do relatório de gestão, com a justificativa pormenorizada para a ausência da(s) informação(ões);	Em mensagem de 30/06/2014, a Auditoria Interna alertou as áreas responsáveis sobre a necessidade de justificar pormenorizadamente a ausência de dados requeridos pelo TCU, quando da disponibilização no Relatório de Gestão das informações referentes ao Acórdão 482/2012 – Plenário. Todas as informações mencionadas acima foram prestadas nos relatórios de gestão dos exercícios de 2012 a 2016, não havendo necessidade de nota explicativa com justificativa para ausência de informações.	O atendimento pleno à determinação se deu quando da elaboração do Relatório de Gestão/2016.
Ofício nº 177/2015 – TCU/SEMAG	Acórdão nº 1215/2015 – Plenário	9.1 determinar à (...) e à Superintendência de Seguros Privados, que, para o correto cumprimento da determinação contida no item 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, adotem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, as providências necessárias – incluindo, quando couber, a criação e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados – para viabilizar a apuração das receitas com arrecadação de multas conforme os conceitos de “multas exigíveis e definitivamente constituídas” e de “multas aplicadas” definidos no item 33 do Relatório que integra este Acórdão, associando os valores recebidos com os correspondentes períodos de competência das res-	Em mensagem de 02/06/2015, a Auditoria Interna alertou as áreas responsáveis sobre a necessidade de se promoverem os aperfeiçoamentos nos sistemas informatizados com vistas ao atendimento à determinação do TCU. Em resposta, a CGJUL informou ter sido formado um grupo interno de servidores da CGJUL com a incumbência de, a partir de reuniões a serem realizadas com a	O atendimento à determinação deverá ser avaliada pelo TCU, conforme determinação do item 9.3 do Acórdão nº 1215/2015 – Plenário: “9.3 determinar à Semag que inclua na consolidação ordena-

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
		pectivas multas;	CGEPI e os demais envolvidos, avaliar os sistemas existentes (SISPEN, SIAS e DIVIDA) e identificar as necessidades de melhoria, estabelecendo os requisitos para as manutenções de software. A partir das avaliações efetuadas nas reuniões realizadas pelo grupo, concluiu-se pela necessidade de desenvolvimento de uma nova versão do Sistema de Penalidades da Susep – Sispem, agora baseado em infrações e não mais em processos. Este novo sistema consta no PDTI 2015-2016 como Ação 81 e encontra-se atualmente em desenvolvimento pela Fábrica de Software, com previsão de entrega, datada de dezembro de 2017, para abril de 2018.	da no item 9.7.4 do Acórdão 1.665/2014-TCU-Plenário as análises pertinentes ao monitoramento da determinação descrita no item 9.1 deste Acórdão”;
Ofício nº 348/2012 – TCU/SECEx-9	Acórdão nº 1325/2012 – Plenário	9.2 (...) recomendar à Superintendência de Seguros Privados que: 9.2.4. crie mecanismo nos sistemas informatizados da entidade que permita consultar as reduções efetuadas nas multas e juros de mora e nos encargos legais motivadas pelas condições de pagamento favoráveis estabelecidas nos incisos do § 3º do art. 65 da Lei 12.249/2010, regulamentado pela Portaria AGU 1.197/2010; 9.2.5. formalize os grupos listados abaixo, que cuidam da detecção de falhas e da implementação de melhorias no fluxo de processos, definindo prazos peremptórios para a conclusão dos respectivos trabalhos: 9.2.5.1. Grupo 1, cujo objetivo é levantar os processos de penalidades que estão sem movimentação nas áreas há mais de três anos e verificar se existe algum caso de processo prescrito; 9.2.5.2. Grupo 2, cuja finalidade é desenvolver projeto para execução de trabalho de revisão das bases de dados e reformulação dos sistemas de controle de processo, penalidades e arrecadação, visando a integrá-los e torná-los menos vulneráveis a falhas; 9.2.5.3. Grupo 3, cujo meta é elaborar proposta de normativo de uso	Quanto ao item 9.2.4: A CGJUL solicitou à CGEPI/COINF alterações no Sistema de Penalidades (SISPEN), de forma que esse sistema permita a geração de relatórios que discriminem os descontos motivados pela Portaria AGU 1.197/2010. Neste contexto, houve a inclusão no SISPEN de ferramenta que permite sinalizar as situações decorrentes de pagamento de multa com reduções decorrentes de normas temporárias que concedem benefícios especiais para quitação de multas. Quanto ao item 9.2.5: subitem 9.2.5.1 está sendo monitorado no processo Susep 15414.005266/2011-15. O último posicionamento verificado, datado de setembro de 2017, foi de que o trabalho está sendo feito no âmbito da CGEAF/CODOC, com auxílio da	A Auditoria Interna da Susep avalia que as recomendações 9.2.4 e 9.2.5.2 encontram-se atendidas, enquanto que as demais se encontram em fase de implementação.

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
		interno que especifique o fluxo de atividades obrigatórias nos processos, atribuições específicas, rotinas de trabalho e procedimentos para todas as etapas que envolvam os processos de arrecadação da Susep; 9.2.6. deixe de proceder à redução - sendo ideal, na verdade, o incremento - da estrutura de cargos e do quantitativo de pessoal das áreas de tecnologia da informação e de auditoria interna da autarquia, tendo em vista a primordial necessidade da consecução das tarefas inerentes a esses setores para a reversão da grave condição em que se encontram os sistemas informatizados da Susep; 9.2.7. leve a protesto, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, todas as Certidões de Dívida Ativa da União referentes a créditos da Susep, nos termos da Portaria PGFN 321/2006, em especial, mas não exclusivamente, as certidões oriundas de multas aplicadas a empresas que atuam no mercado marginal.	CGE TI para melhorias no Sistema de Inventário que possam colaborar nas investigações realizadas; • subitem 9.2.5.2 está considerado como atendido pela Audit, visto que ocorreu uma evolução nos sistemas da SUSEP, tanto sob o ponto de vista da integração dos sistemas como da segurança. • Subitem 9.2.5.3 está sendo monitorado no processo Susep 15414.002038/2011-93. O último posicionamento, datado de outubro de 2017, informa que foi elaborado um manual de rotinas da CORAF para atendimento a esta recomendação. Quanto ao item 9.2.6: as áreas de tecnologia da informação e de auditoria interna da SUSEP receberam servidores que ingressaram na autarquia por meio do último concurso público realizado. Em 2014, foi realizada a transferência de um servidor com perfil de TI para a unidade de auditoria interna. Posteriormente este servidor se desligou pois não se adaptou as atividades. Em 2016 outro servidor com perfil de TI foi transferido para a AUDIT, mas também não se adaptou e solicitou transferência para outro setor no início de 2017. Ainda em 2016, a estrutura de cargos da Auditoria Interna sofreu uma mudança com a retirada das duas coordenações que compunham a sua estrutura juntamente com o Auditor-Chefe. Esta mudança gerou impacto no trabalho reduzindo a capacidade da AUDIT de conduzir suas atividades.	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			Vale registrar que a Audit tem sinalizado, para a administração da Autarquia, sobre o subdimensionamento do seu quadro de pessoal. O assunto foi abordado na CI Audit nº 67, de 17 de julho de 2015; na CI Audit nº 20, de 30 de maio de 2016; no Ofício nº 02/2016/Susep-Audit, de 3 de março de 2016; e no Plano de Ação elaborado para atendimento à recomendação 9.1.9 do Acórdão 2609/2016 - TCU - Plenário. Quanto ao item 9.2.7: A Procuradoria encaminhou o Expediente 90-000005/2012, no qual está a Nota/PF Susep/Subprocuradoria de Contencioso Judicial nº 540/2012, que trata do item 9.2.7 do Acórdão 1325/2012. Em suma, argumenta-se que os procedimentos relativos ao protesto extrajudicial dependem de regulamentação da PGF, sem a qual a Procuradoria da Susep não poderia realizá-lo. Por meio do processo 15414.000942/2014-15, a Auditoria Interna solicitou à Procuradoria atualização quanto à possibilidade de atendimento a este item do acórdão. A PF-Susep enumerou providências que tem sido adotadas recentemente e que colaboram para o atendimento da recomendação: criação do módulo SAPIENS Dívida (em homologação desde 2016) que será operado nas Procuradorias-Regionais Federais, executando funções de inscrição na dívida ativa, de ajuizamento da execução fiscal, parcelamento, protesto, atualização de dívidas, etc; criação do código da série	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			“8000” para a SUSEP, providenciado através da Secretária do Tesouro Nacional (a adesão pelos órgãos do Sistema SAPIENS Dívida depende da adoção de guias de pagamento com código da Série “8000”, que permite o repasse dos 20% de encargos legais para a AGU).	
Ofício nº 074/2013 – TCU/SECEXAIRJ	Acórdão nº 609/2013 – 1ª Câmara	1.7 determinar à Superintendência de Seguros Privados - Susep, que: 1.7.3. proceda à segregação de funções nos setores que se ocupam de procedimentos relativos à folha de pagamento e licitações e contratos; 1.8. recomendar à Superintendência de Seguros Privados - Susep que atente para o número de servidores que contam com tempo de serviço para se aposentar e que continuem em atividade, em razão do potencial prejuízo na prestação dos seus serviços que poderá advir das lacunas de eventual aposentação simultânea desses agentes.	Enviadas as CI's AUDIT/COPAC nº 07/2013 e nº 08/2013, de 08/03/2013, dando prazo de 60 dias para as áreas se manifestarem. A CI AUDIT/COPAC nº 12/2014, de 24/09/2014, comunicou as ações empreendidas pela SUSEP para atendimento ao Acórdão, bem como as pendências existentes.	Com relação ao item 1.7.3, foram realizadas alterações regimentais no setor de pessoal e no setor de licitações, de forma que essas unidades tiveram sua estrutura fortalecida (vide a Resolução CNSP nº 333/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP). Já o item 1.8 depende de realização de concurso público.
Ofício nº 567/2016 – TCU/SECEXESTAT AIS RJ	Acórdão nº 2609/2016 – TCU - Plenário	9.1. com vistas ao aprimoramento da supervisão e da fiscalização que exerce sobre a gestão do seguro DPVAT, especialmente no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o valor do prêmio cobrado dos proprietários de veículos, recomendar à Superintendência de Seguros Privados, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:	Determinação 9.2: A SUSEP encaminhou ao TCU, em 15/05/2017, através do Ofício Eletrônico nº 153/2017/SUSEP/SUPERINTENDENTE/ GABIN um Plano de Ação contendo prazos, responsáveis e ações que serão adotadas para implementar as recomendações do Acórdão 2609/2016 –	O atendimento ao Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário está sendo tratado no âmbito do Processo Eletrônico 15414.609951/2016-20.

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
		9.1.1 estabeleça norma interna que institua procedimento célere e tempestivo para a apreciação das propostas de glória ou demais sugestões que impactem o cálculo do prêmio do Seguro DPVAT, levadas a efeito pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta da entidade (CGFIS), referentes a irregularidades encontradas na destinação dos recursos daquele seguro, com o objetivo de que tais propostas sejam levadas em consideração no cálculo do valor do prêmio para o ano seguinte, independentemente de qualquer processo sancionador que deva ser aberto em função das irregularidades apuradas e sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório; 9.1.2 implemente procedimentos que promovam a integração das ações da CGFIS e da Coordenação-Geral de Produtos (CGPRO) referentes ao Seguro DPVAT, de modo que o cálculo do valor do prêmio levado a efeito pela CGPRO leve em consideração, tempestivamente, as verificações realizadas pela CGFIS em seus trabalhos de fiscalização anual na Seguradora Líder, com a finalidade de evitar que dispêndios irregulares do referido consórcio sejam repassados para o valor do prêmio do exercício seguinte; 9.1.3 analise, mediante procedimento específico e metodologia apropriada, a pertinência e a regularidade das despesas administrativas da Seguradora Líder que oneraram o valor do prêmio do Seguro DPVAT desde 2008, com vistas a evitar que eventuais gastos irregulares venham a influenciar o cálculo da tarifa nos exercícios futuros, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis diante das irregularidades porventura identificadas; 9.1.4 avalie, mediante procedimento específico e metodologia apropriada, a legalidade, a efetividade e a economicidade da Política de Conciliação da Seguradora Líder, como instrumento para fazer face à judicialização das demandas envolvendo o Seguro DPVAT, adotando as providências cabíveis diante das irregularidades porventura identificadas; 9.1.5 avalie, mediante procedimento específico e metodologia apropriada, a adequação das atuais reservas técnicas do Seguro DPVAT, deixando de acatar aumentos no prêmio do seguro caso seja constatado eventual superdimensionamento;	TCU – Plenário. Recomendação 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4: O Plano de Ação encaminhado para o TCU definiu que estas recomendações serão atendidas através da emissão de norma oriunda do resultado das ações de um grupo de trabalho formado por integrantes da CGMOP e CGFIP, com prazo final para implementação em fevereiro de 2018. Monitoramento de novembro de 2017 atualizou que estas ações estão sendo conduzidas através da meta M6 do PLTO da CGMOP, sendo que a minuta da norma foi finalizada em outubro de 2017 e será encaminhada para avaliação pela Comissão Permanente de Norma – CPN em sua próxima reunião. Recomendação 9.1.2: Esta recomendação está diretamente relacionada com o mapeamento do processo de supervisão a ser adotado pela DISOL no âmbito da Seguradora Líder e alcança todas as recomendações do presente. Neste processo, as competências da CGFIP e CGMOP serão especificamente segregadas, com a delimitação clara do escopo de atuação das mesmas. Para tanto, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias (de setembro de 2017 a maio de 2018), deverá ser publicada uma Instrução SUSEP/DISOL que estabelecerá todo este processo. Monitoramento de janeiro de 2018 identificou que a primeira versão da Instrução mencionada acima já foi encaminhada para a avaliação da CGFIP e da CGMOP em dezembro de 2017.	No âmbito da Susep, consideramos que a recomendação 9.1.12 já foi atendida e que as demais se encontram em atendimento.

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
		9.1.6 adote, no âmbito da sua Diretoria de Fiscalização, mecanismos formais de procedimentos e supervisão de auditorias no seguro DPVAT; 9.1.7 retome os estudos técnicos sobre a contabilização das operações relativas ao Seguro DPVAT, uma vez que as regras atuais são insuficientes para permitir o completo entendimento dessas operações; 9.1.8 elabore normativo interno que estabeleça padrão de vínculo institucional entre os processos sancionadores e os processos de fiscalização que os originaram, sem prejuízo de estabelecer procedimentos internos para evitar que as irregularidades encontradas em processos de fiscalização não sejam objeto de processos sancionadores; 9.1.9 faça o adequado dimensionamento das necessidades de pessoal da Auditoria Interna, de modo a permitir que possa realizar suas atribuições institucionais; 9.1.10 apure o quantitativo médio de remessas de documentação por seguro levadas a efeito pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de maneira a avaliar a economicidade da contratação da referida empresa pela Seguradora Líder; 9.1.11 estude a possibilidade de alteração do atual modelo de gestão do Seguro DPVAT e envie as possíveis propostas aos órgãos competentes, haja vista o paradigma atual possibilitar que o aumento das despesas da Seguradora Líder ocasione o incremento do seu lucro; 9.1.12 amplie a divulgação junto aos cidadãos sobre seus direitos às indenizações cobertas pelo Seguro DPVAT e os respectivos procedimentos de requisição; 9.2. determinar à Superintendência de Seguros Privados, com fundamento no art. inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de implementação das medidas recomendadas acima, contendo: 9.2.1 para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas	Recomendação 9.1.5: Foi realizada revisão tarifária do DPVAT para a vigência no ano de 2017 resultando em uma redução linear de 37% dos prêmios de todas as categorias do seguro DPVAT em relação aos prêmios praticados em 2016. Nesta revisão levou-se em consideração a avaliação dos elementos que compõem a estrutura do prêmio de seguro DPVAT, inclusive o saldo das provisões IBNR e de despesas administrativas (PDA). Para atendimento específico a esta recomendação, pretende-se adotar uma ação para que se estabeleça uma metodologia para revisão tarifária, através de Deliberação SUSEP, baseada na formalização dos procedimentos internos por meio da elaboração do manual de procedimentos e rotinas da tarifação do seguro DPVAT, a ser elaborado pela CGMOP, com prazo de atendimento para abril de 2018. Monitoramento de novembro de 2017 apontou que a minuta da Deliberação estava em fase final de elaboração com expectativa de conclusão e envio para apreciação pelo CPN até o fim de novembro de 2017. Recomendação 9.1.6: Os procedimentos da supervisão direta (CGFIP) serão formalizados em manuais de procedimentos e rotinas, com o mapeamento das atividades inerentes ao processo, levando em consideração princípios de governança, gestão de riscos e controle interno. Esta recomendação, especificamente, está sendo atendida através da meta M21 do PLTO da CGFIP, com previsão de conclusão para março de 2018.	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
		pela entidade, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações; 9.2.2 para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão;	Recomendação 9.1.7: Os estudos técnicos sobre a contabilização das operações relativas ao seguro DPVAT serão retomados no âmbito da Comissão Especial (também conhecida como Comissão Contábil), que conta com a participação de representantes da SUSEP, da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CENSEG), Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados - FenSeg, Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FenaPrevi, Federação Nacional de Capitalização - FenCap, Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber, e dois representantes do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, com prazo de atendimento para janeiro de 2018. Monitoramento efetuado em novembro de 2017 apurou que está em elaboração um relatório final da Subcomissão, bem como uma orientação sobre a contabilização das operações do DPVAT, ambos dentro do prazo estabelecido. Recomendação 9.1.8: Os procedimentos da supervisão direta (CGFIP) serão formalizados em manuais de procedimentos e rotinas, com o mapeamento das atividades inerentes ao processo, levando em consideração princípios de governança, gestão de riscos e controle interno. Um desses manuais tratará especificamente dos processos sancionadores no âmbito da CGFIP, com prazo de conclusão para março de 2018. Monitoramento realizado em novembro de 2017 apurou que esta recomendação está sendo atendida através	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			da meta M18 do PLTO da CGFIP, atualizando o prazo final de conclusão da mesma para o mês de junho de 2018. Recomendação 9.1.9: Foram elencadas duas ações para atendimento a presente recomendação: Quando houver pedido de concurso público por parte da Susep, propor à instância competente, na formalização de pedido de concurso público para a SUSEP, o quantitativo de servidores necessário para que Auditoria Interna desempenhe adequadamente as suas atribuições; quando houver revisão ou alteração do Decreto nº 8.722, de 27 de abril de 2016, propor à instância competente, tendo por base a fundamentação dos acórdãos do TCU, alteração organizacional na Auditoria Interna, no sentido de restabelecer estrutura de cargos equivalente àquela constante do Decreto nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009. Recomendação 9.1.10: A apuração solicitada será realizada pela equipe de fiscalização alocada para a supervisão da Lider no ciclo jul/2017 a fev/2018. Os trabalhos devem ser concluídos até fevereiro de 2018. Recomendação 9.1.11: De antemão, algumas ações já foram executadas visando o atendimento da recomendação: No dia 27 de janeiro de 2017 foi realizada a primeira reunião da Comissão Especial de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta, na qual foi abordada a necessidade de atualização do modelo do seguro DPVAT; A	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			partir dessa reunião, foram recebidas manifestações da CNSEG e da Seguradora Líder, favoráveis ao atual modelo, e da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros (FENACOR), que propôs um novo modelo que se basearia na livre oferta do seguro pelas seguradoras interessadas. A seguir, pretende-se constituir um grupo de trabalho interdisciplinar, com participação da SUSEP, do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Defesa do Consumidor (SENACON), de representantes da indústria do seguro, de entidades de defesa do consumidor e da academia, para em nove meses, concluir o estudo sobre o modelo atual, propor melhorias ou um novo modelo. Caso seja identificável possibilidade de melhoria ou de desenvolvimento de um novo modelo, a partir do décimo mês serão adotadas as medidas administrativas para o encaminhamento da proposta (projeto de lei ou minuta de resolução do CNSP), até junho de 2018. Monitoramento realizado em dezembro de 2017 apurou que o Conselho Diretor decidiu, em reunião ordinária no dia 3 de outubro de 2017, constituir grupo de trabalho composto por representantes da Susep, do mercado, da academia e de entidades de defesa do consumidor, com a finalidade de analisar as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho responsáveis pela revisão tarifária de 2015 e 2016 e pela fiscalização.	

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
			Recomendação 9.1.12: As ações para atendimento a esta recomendação já foram executadas e são as seguintes: Esclarecimento de que há no site da Autarquia diversas páginas que tratam do assunto, bem como um botão de "acesso rápido" às informações relativas ao Seguro DPVAT; Produção, em 2016, de uma cartilha sobre o assunto, para que fosse distribuída nos locais de atendimento ao público da Susep em outros locais que por ventura sejam considerados estratégicos para divulgação da informação; A SEGER/CORIN, como gestora da ferramenta, coloca à disposição das áreas técnicas a página oficial da SUSEP no Facebook, canal informativo e educacional, para que este seja também um veículo para eventuais conteúdos relativos ao Seguro DPVAT e que possam orientar o cidadão; foi lançado, em 8 de maio de 2017, durante a 4ª Semana Nacional de Educação Financeira, o site Meu Futuro Seguro, um portal de Educação Financeira da SUSEP que se propõe a ser uma área de fácil acesso para a população encontrar informações de seu interesse, sendo o foco no cidadão o grande diferencial em relação ao site institucional da SUSEP, contando com uma página específica para explicar o Seguro DPVAT, os direitos dos cidadãos às indenizações cobertas e os respectivos procedimentos de requisição.	
Ofício nº 2427/2017 – TCU/SEFIP	Acórdão nº 3237/2017 – TCU – Segunda Câmara	9.3.3: enviar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do critério de reajuste dos proventos de pensão civil pela paridade com congelamento da "parcela	Recomendação 9.3.3: As informações solicitadas foram encaminhadas ao TCU através do Ofício Eletrônico nº	Consideramos como atendido, no âmbito da Susep, o Acórdão

Identificação da demanda	Assunto	Determinação / Recomendação	Medidas adotadas pela Susep	Avaliação sobre o atendimento
Ofício nº 0294/2017 – TCU/SEMAG	Acórdão nº 1970/2017 – TCU - Plenário	reduzora”. 9.1. determinar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Superintendência de Seguros Privados; às Agências Nacionais de Águas, de Aviação Civil, de Telecomunicações, do Cinema, de Energia Elétrica, do Petróleo, do Gás Natural e Biocombustíveis, de Saúde, do Suplementar, de Transportes Aquaviários, de Vigilância Sanitária e de Transportes Terrestres que passem a incluir, em definitivo, nos Relatórios Anuais de Gestão, as seguintes informações: 9.1.1. número absoluto e percentual de pessoas físicas ou jurídicas pendentes de inscrição no Cadin, sob sua responsabilidade, no último exercício; 9.1.2. número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que, em virtude dos prazos legais, sofram maiores riscos de prescrição, no último exercício, bem como as providências adotadas para reduzir esse risco; 9.1.3. quantidade de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de cancelamento e suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente, no último exercício; 9.1.4. percentuais de recolhimento de multas (em valores e em número de multas recolhidas), no último exercício; 9.1.5. medidas adotadas e resultados alcançados relativamente às questões descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4;	235/2017/SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN no dia 17/07/2017.	nº 3237/2017 – TCU – Segunda Câmara.
			A Auditoria Interna da Susep, por meio do Despacho Eletrônico SUSEP/AUDIT nº 232/2017, de 06/10/2017, alertou os setores responsáveis sobre os compromissos oriundos do Acórdão 1970/2017 – Plenário, a serem observados quando da elaboração dos próximos Relatórios de Gestão.	O atendimento à determinação deverá ocorrer quando da elaboração dos próximos Relatórios de Gestão.

Anexo III

Registro das recomendações efetuadas pela CGU

IDENTIFICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	MEIDAS ADOTADAS PELA SUSEP	ACVALIAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO
73277	Quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras, a unidade deverá inseri-los em todos os processos licitatórios pertinentes bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos com o intuito de verificar a real implementação destes critérios.	Providências adotadas: " a CI CGADM/COFOR n.º 11/12 e a CI CGADM/COFOR n.º 16/12, por meio das quais a unidade auditada solicitou às diversas unidades da SUSEP envolvidas com aquisições a observância da sustentabilidade ambiental nos processos de contratação." Situação da providência: " a Auditoria Interna da SUSEP avalia que são necessárias novas verificações para aferir o atendimento à recomendação."	Mediante consulta realizada no portal de compras governamentais identificamos o TERMO DE REFERÊNCIA SUSEP/RS Nº 05/2016, que possui o item 20 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, no qual constam os critérios recomendados. Dessa forma, solicitamos que sejam apresentadas evidências de fiscalização da execução contratual para comprovação da real implementação destes critérios.
152786	A SUSEP deverá estabelecer uma política robusta e efetiva de controles internos, com treinamentos, normatizações e avaliações, buscando aprimorar essas práticas na gestão.	A fim de atender à recomendação, foram propostas duas ações: Ação relacionada aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC): cumprimento do Plano de Ações do TAC relativo ao Relatório 2014/08049, contemplando a revisão de todo o arcabouço concernente ao tema, fortalecendo os componentes que apresentaram deficiências no controle interno conforme constatado pela CGU. Ação relacionada à Massas Liquidandas: cumprimento do Plano de Ações relativo ao Relatório 2014/13348.	O atendimento pleno desta recomendação deverá ser evidenciado mediante o encaminhamento de documentação que comprove a realização de treinamentos, normatizações e avaliações voltadas para o aprimoramento dos controles internos.
155789	1. Que a Susep inclua em seu normativo (Circular Susep nº 450/12) rotinas de acompanhamento das obrigações acordadas via TAC e no de estabelecimento de multas. 2. Que a Susep formalize o instrumento de acompanhamento do cumprimento do firmado em TAC, de modo a melhorar o monitoramento do cronograma de metas e condições dos compromissos, sendo avaliados na medida em que forem concluídos.	Foi encaminhada a Circular Susep nº 547/2017, que dispõe sobre o TAC, assim como o plano de ação com as providências adotadas pela unidade responsável para o pleno atendimento da recomendação. Foi informado que, em virtude da extensão do arquivo referente ao Processo Administrativo de elaboração da norma (20 MB), não foi possível o envio do mesmo, estando disponível na Audit. Neste sentido, caso seja necessário, será enviado por meio de DVD.	Com relação à inclusão em seu normativo (Circular Susep nº 450/12) de rotinas de acompanhamento das obrigações acordadas via TAC e no estabelecimento de multas, foi verificado que, de acordo com o Plano de Ação em anexo, a SUSEP cumpriu esta recomendação em novembro/2015, sendo que a confirmação esta contida no Processo 15414.002114/2015-94, encaminhado a esta CGU/RI por meio do Ofício n 07/2016/SUSEP - AUDIT, de 22/11/2016. Em atendimento à recomendação de informatizar os instrumentos de acompanhamento do cumprimento do firmado em TAC, a SUSEP encaminhou Plano de Ação (vide anexo) no qual informa que o tema foi alvo da 43ª Reunião do CTC em 28/07/2015, conforme demonstrado em Ata da Reunião. No plano de ação está prevista a realização de várias etapas, sendo que a implementação do sistema está programada para dezembro/2018. Portanto, prorrogamos o prazo para o atendimento desta recomendação, solicitando a disponibilização de informações sobre o andamento das providências na próxima rodada de revisão das recomendações.
155790	- Que a Unidade revise os seus normativos, podendo adotar como benchmarking a estrutura estabelecida no ANEXO À RESOLUÇÃO/ANATEL Nº 629, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, com as seguintes finalidades: 1. Prever rol não exaustivo quanto à disposição dos atos e fatos considerados irregulares e passíveis de celebração de TAC na Circular Susep nº 450/2012; 2. Incluir critérios objetivos na fase de análise de cabimento o TAC, com o objetivo de prover isonomia a todos os interessados, e prestigiando o critério de objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades, previsto na Lei nº 9.784/99; 3. Prever expressamente em normativo a necessidade de motivação do ato administrativo para todas as situações em que a administração neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses e quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.	Foi comunicada a atualização do Plano de Providências relativo a esta recomendação, esclarecendo que a documentação suporte foi anexada ao quadro referente a recomendação 155789.	Conforme consta no Plano de Ação e no Parecer SUSEP/DIORG/CGIUL Nº 2/2016 (vide anexo), para cumprimento desta recomendação, seria necessária a realização de 11 ações específicas, conforme detalhado no referido Plano de Ação. Inicialmente, o prazo previsto para finalização destas ações era de setembro/2016, mas, conforme disposto no Parecer, a SUSEP informou que está sendo feito um reajuste e agrupamento. Dessa forma, prorrogamos o atendimento para 30/06/2017.

155791	1. Que a Susep revise o processo organizacional no qual são produzidos os TAC's, com o objetivo de verificar o grau de sistematização e informatização, adotando, em seguida, as ações administrativas necessárias à melhoria das atividades de gestão dos processos de documentos produzidos e recebidos, cadastramento, controle e rastreamento. 2. Que a Susep promova ação de revisão de todos os seus processos de TAC, com o objetivo de preservar o formalismo necessário à administração em garantir o exercício do direito do particular interessado, à luz da Lei nº 9.784/99 e das demais normas infralegais, aplicadas à matéria; 3. Que a Susep sistematize treinamento de aplicação das normas de organização de processo e institua controle de detecção para verificar se os processos serão organizados conforme demanda a norma.	foi encaminhada manifestação do gestor em relação ao cumprimento do item 1 da recomendação.	De acordo com a última atualização do Plano de Ação da SUSEP (vide anexo), para o cumprimento dos três itens desta recomendação, seria necessária a adoção de 9 ações, quase todas concluídas, restando apenas a "adoção de ações administrativas necessárias à melhoria das atividades de gestão dos processos de documentos produzidos e recebidos, cadastramento, controle e rastreamento". Dessa forma, foi prorrogada para 30/06/2017 a efetiva implementação desta recomendação.
155792	1. Alterar os normativos internos para que prevejam, claramente: 1. que o processo administrativo de TAC pode ser iniciado de ofício ou a pedido do interessado; 2. que a requisição do interessado deva ser formulado por escrito e conter, além dos já previstos, os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - identificação do interessado ou de quem o representar; III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V - data e assinatura do requerente ou de seu representante. 2. Que a Susep pacifique entendimento e instrumentalize em normativo a harmonização jurisprudencial administrativa, de modo a possibilitar que o convite para firmar termo de ajustamento de conduta em um caso concreto seja replicado à população que esteja na mesma situação do destinatário do ato no caso concreto.	foi comunicada a atualização do Plano de Providências relativo a esta recomendação, esclarecendo que a documentação suporte foi anexada ao quadro referente a recomendação 155789.	De acordo com o Plano de Ação em anexo, para cumprimento da recomendação foram programadas 11 ações, sendo que seis estão concluídas e as demais em andamento, em função do Termo de Ciência GABIN/SECON nº 11/2016, que informa que o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, que a DIORG/CGIUL encaminhe os autos da referida minuta de normas à PF - Susep para análise jurídica e após submeter ao Conselho Diretor. Observe-se que a minuta do termo de ajustamento de conduta contempla todos os itens contidos nesta recomendação. Assim, prorrogamos o prazo para atendimento para 30/06/2017.
155793	1. Que a Susep realize atualização em seu normativo, com inclusão de metodologia que preveja os critérios, parâmetros e bases sobre as quais incidirão o cálculo da prestação pecuniária e multa por descumprimento de TAC. 2. Que a Susep atualize seu normativo para que possa ser regulamentada a sua atuação diante de organizações/pessoas que não se enquadrem como mercado supervisionado, com previsão de encaminhamento à instituição fiscalizadora competente, se for o caso. 3. Que o normativo relativo ao TAC, no âmbito da Susep estabeleça a previsão de prestação pecuniária e multa por descumprimento total ou parcial para interessadas que atuem sem autorização do mercado de seguro. 4. Encaminhar ao Ministério da Fazenda toda documentação relativa a atuação da Caixa Econômica Federal no mercado marginal, inclusive com este relatório da CGU, para que se apure responsabilidade dos agentes envolvidos.	foi comunicada a atualização do Plano de Providências relativo a esta recomendação, esclarecendo que a documentação suporte foi anexada ao quadro referente a recomendação 155789.	De acordo com o Plano de Ação, em anexo à recomendação 155789, para cumprimento da recomendação foram programadas diversas ações, sendo que a maior parte foi concluída e as demais estão em andamento, em função do Termo de Ciência GABIN/SECON nº 11/2016 (anexo à recomendação 155789), que informa que "o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, que a DIORG/CGIUL encaminhe os autos da referida minuta de normas à PF - Susep para análise jurídica e após submeter ao Conselho Diretor". Observe-se que a minuta do termo de ajustamento de conduta, que depende de aprovação por parte da Procuradoria, contempla todos os itens contidos nesta recomendação. O quarto item da recomendação, referente ao encaminhamento ao Ministério da Fazenda de toda documentação relativa a atuação da Caixa Econômica Federal no mercado marginal, já foi concluído. Assim, considerando que as ações previstas estão em andamento, foi prorrogado o prazo para atendimento para 30/06/2017.

155794	1. Que a Susep realize trabalhos complementares na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar: a. Se houve algum prejuízo aos clientes adquirentes do "Serviço de proteção de perda e roubo?", previsto em cláusula do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões de Crédito da CAIXA registrado no 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 00441702, em 01/02/2002; b. Verificado prejuízo, adotar providências cabíveis ao caso. 2. Que a Susep, após estudos preliminares e discussões internas atualize e/ou adequar seus normativos internos, de modo que preveja procedimento obrigatório para se testar, com grau razoável de segurança, a existência de prejuízo financeiro para os clientes da empresa seguradora compromissária em Termo de Ajustamento de Conduta. 3. Que a Susep normalize os conceitos apresentados neste Relatório, como a medida de mitigação de risco de não apuração, o ressarcimento de prejuízos concretos e o enquadramento em prejuízo? Em tese? 4. Que a Susep encaminhe ao Ministério da Fazenda toda documentação relativa à atuação da Caixa Econômica Federal no mercado marginal, inclusive com este relatório da CGU, para que se apure responsabilidade dos agentes envolvidos.	Em complemento a mensagem de 16.02.2017, foi comunicada a atualização do Plano de Providências relativo aos itens 2 e 3 desta recomendação, esclarecendo que a documentação suporte foi anexada ao quadro referente a recomendação 155789.	De acordo com o Plano de Ação, em anexo à recomendação 155789, para cumprimento da recomendação foram programadas diversas ações, sendo que a maior parte foi concluída e as demais estão em andamento, em função do Termo de Cláusula GABIN/SECON nº 14/2016 (anexo à recomendação 155789), que informa que "o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, que a DIOG/CGU encaminhe os autos da referida minuta de normas à PF - Susep para análise jurídica e após submeter ao Conselho Diretor". Observe-se que a minuta do termo de ajustamento de conduta, que dependa de aprovação por parte da Procuradoria, contempla todos os itens contidos nesta recomendação. O quanto item da recomendação, referente ao encaminhamento ao Ministério da Fazenda de toda documentação relativa à atuação da Caixa Econômica Federal no mercado marginal, já foi concluído. Assim, considerando que as ações previstas estão em andamento, foi prorrogado o prazo para atendimento para 30/06/2017.
163869	Implementar matriz de risco que contenha critérios detalhados de materialidade e criticidade e na qual estejam inseridos os critérios de relevância e vulnerabilidade, de forma a garantir a execução de atividades de fiscalização abrangentes e efetivas.	Em complemento a mensagem de 16.02.2017, foi encaminhado novo plano de ação elaborado pela Coordenação de Fiscalização Prudencial.	De acordo com o Plano de Ação enviado em anexo, a aprovação e aplicação da matriz de risco, com os critérios definidos na recomendação, deverá ocorrer ao longo de 2017. Assim, foi prorrogada a recomendação para 30/06/2017.
163870	Elaborar o planejamento das fiscalizações com definição de rodízio em período adequado, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes.	Em complemento a mensagem de 19.05.2017, foi encaminhado novo plano de ação elaborado pela CGFP. Os anexos encontram-se na recomendação 163869.	Em resposta a esta recomendação, foi encaminhado documento (vide anexo) que informa: "Em 19/05/2016 foi publicado no D.O.U. a Resolução CNSP nº 338 de 2016, que estabelece um novo regimento interno para a Susep, resultando em uma nova abordagem na supervisão a ser desenvolvida." Este documento também solicita prorrogação do prazo de cumprimento da recomendação com o seguinte argumento: "Considerando que a mudança no regimento é bastante recente, e tendo em vista a complexidade da tarefa a ser desenvolvida, foi solicitado um prazo de 90 dias para a elaboração de um plano de ação para elaboração da matriz de risco mais adequado ao planejamento das ações de fiscalização na supervisão de conduta de mercado baseada em riscos. Neste prazo, será buscado o aprofundamento acerca da elaboração de matriz de risco e sobre como esta pode refletir adequadamente os aspectos relevantes na supervisão de conduta de mercado de seguros, previdência e capitalização baseada em riscos. O Gabinete do Ministro da Fazenda, por meio do Assessor Especial de Controle Interno, Sr. Antonio Leonel, se comprometeu apoiar integralmente com o repasse dos conhecimentos necessários à equipe para que seja possível desenvolver o cronograma de forma a tornar a construção da matriz de risco viável." Dessa forma, considerando a argumentação plausível, foi prorrogado o prazo para atendimento a esta recomendação para 30/06/2017.

163871	Procurar manter interdição mais próxima com o CRNSP com o objetivo de mitigar a prescrição de multas na fase recursal.	De acordo com informações atualizadas do setor responsável, a reunião ocorrida em 03/10/2016 com a Senhora Presidente do CRNSP teve justamente como um dos temas o de destacar a aplicabilidade da Lei nº 13.195/2015 aos processos administrativos sancionadores em trâmite naquele Conselho. Nesta oportunidade, a Susep entregou à Presidente cópia do Ofício Eletrônico nº 1/2016/SUSEP/DIOR/CGJUL, conforme demonstra o documento anexo no sistema Monitor (onde consta o recebimento).	No plano de ação apresentado, a Susep informou que inicialmente apresenta contestação colocando-se à disposição de reunião para melhores esclarecimentos que se façam necessários. Todavia, solicitamos que sejam apresentados documentos que comprovem a existência de uma aproximação maior da Susep com o CRNSP até o prazo determinado para o cumprimento desta recomendação.
163875	Efetuar levantamento das atuações não prescritas efetuadas pela Susep com base no Decreto-Lei n.º 73/1966, anteriormente à alteração decorrente da Lei n.º 13.195/2015, no sentido de ajustá-las, de ofício, ao teto de R\$ 3 milhões, avaliando as ações necessárias para o regular andamento dos processos administrativos sancionadores em curso.	Foram transcritos a seguir os esclarecimentos apresentados pela área responsável, em relação aos questionamentos apresentados pela CGU: "Especificamente sobre a recomendação constante da numeração 163875, foi esclarecido que a Susep estabeleceu 2 ações no Plano de Ação elaborado para atender a referida recomendação, conforme apresentado abaixo: Considerando que todos os PAS são alvo de acompanhamento quanto ao risco de prescrição no âmbito da Susep, considerando que já há manifestação de teor jurídico da Procuradoria Federal junto à Susep sobre o tema; Considerando que a própria Lei n.º 13.195/2015 definiu que o novo limite se aplica "a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática"; ato ou fato pretérito não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática"; Considerando a existência de processos ainda não definitivamente julgados no âmbito do CRNSP; Considerando que a observância ao teto já vem sendo adotada pela Susep, de ofício, desde a publicação da Lei nº 13.195/2015; Ação nº 1: EMTIR comunicado interno a todos os analistas da CGU, bem como aos membros do Conselho Diretor da Susep no sentido de que deve ser aplicado, de ofício, o teto de R\$ 3 milhões aos PAS em curso levados em relação às empresas atuantes no mercado marginal. Ação nº 2: REALIZAR reunião com o CRNSP para destacar a aplicabilidade da Lei nº 13.195/2015 aos processos administrativos sancionadores em tramitação no CRNSP; Neste sentido, já foi reportado à Auditoria as mensagens relativas à Ação nº 1; Quanto à ação nº 2, cabe relatar que a reunião ocorrida em 03/10/2016 com a Senhora Presidente do CRNSP teve justamente como um dos temas o de destacar a aplicabilidade da Lei nº 13.195/2015 aos processos administrativos sancionadores em tramitação naquele Conselho. Nesta oportunidade, a Susep entregou à Presidente cópia do Ofício Eletrônico nº 1/2016/SUSEP/DIOR/CGJUL, conforme demonstra o documento em anexo (onde consta o recebimento). Ainda sobre o tema, no tocante à observância constante na coluna "avaliação sobre o atendimento (CGU)" de que "não foi apresentado o levantamento das atuações com base no Decreto-Lei e não foi informado se o limite de multa foi de fato aplicado aos atos e fatos pretéritos", foi reiterada a observação acima, constante do Plano de Ação, de que "o novo limite se aplica" a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática". Relativamente aos casos não definitivamente julgados, há duas hipóteses somente: I) os ainda não julgados em 1ª instância; II) E os julgados em 1ª instância que foram alvo de recurso ao CRNSP. Quanto à 1ª hipótese, acredita-se não ter restado claro em nosso Plano de Ação que, por haver inclusive orientação da Procuradoria Federal junto à Susep, todos os processos julgados em 1ª instância após a entrada em vigor da Lei nº 13.195/2015 observam o limite definido pela Lei. Como forma de comprovar esta afirmação, foi anexada uma relação de processos em que pode ser observado que a multa aplicada em 1ª instância foi exatamente de R\$3 milhões, por clara observância do limite. Não há qualquer processo julgado em 1ª instância após a entrada em vigor da Lei em que a multa superou este valor. Quanto à 2ª hipótese, uma vez que esta se insere na competência do CRNSP (julgamento dos recursos), a ação nº 2 já relatada, objetivava justamente alertar ao Conselho sobre a necessidade de observância do limite legal. Neste sentido, foi renovado o entendimento de que tal recomendação já foi cumprida pela Susep."	163875 Fol verificado o encaminhamento do Ofício Eletrônico 01/SUSEP/DIOR/CGJUL de 03/10/2016, no qual se verifica que foi solicitado à Presidente do Conselho que seja avaliada a aplicabilidade da Lei, no que concerne ao limite, nos próximos julgamentos de recursos. Também foi encaminhada cópia de documento encaminhado à CRNSP no qual solicita o agendamento de reunião para destacar a aplicabilidade da Lei nº 13.195/2015 aos processos administrativos sancionadores em tramitação no CRNSP. Foi indicada a data de 03 ou 05 de outubro mas não foi informado se a reunião ocorreu de fato e quais as decisões tomadas. Também não foi apresentado o levantamento das atuações efetuadas com base no Decreto-Lei e não foi informado se o limite de multa foi de fato aplicado aos atos e fatos pretéritos.
163876	Atualizar o Sistema de Penalidades, incluindo, em sua base de dados, campo específico que identifique o valor e a fundamentação legal em cada etapa do processo de aplicação de penalidades (multa originária e eventuais recursos), além de permitir o registro da deliberação do CRNSP.	Em complemento a mensagem de 11.12.2016, foi encaminhada manifestação da área de TI referente a recomendação: Na construção do SisPen, têm sido enfrentados enfrentando sérios problemas com a qualidade do código entregue pela fábrica de software, especialmente em face da complexidade dos requisitos do sistema. A primeira fase do sistema seguiu para desenvolvimento no fim de setembro de 2016. No momento, estamos trabalhando junto com a fábrica em ajustes e correções que apontamos como necessárias na versão que foi entregue por eles em maio de 2017. Ressalto que esse atraso foi alheio à nossa vontade e ocorreu devido à falta de qualidade ou inadequação do sistema entregue com o que foi solicitado pelo cliente. A previsão atual é de que esses ajustes sejam concluídos até o dia 18 de agosto e depois siga para homologação junto com a equipe cliente. A entrada em produção do sistema está prevista para ocorrer até o dia 03 de outubro, contemplando as funcionalidades de cadastro dos processos e infrações e tudo o que envolve o ciclo de vida destas. Essa versão que irá para a produção é uma versão parcial, porém funcional do sistema. A conclusão do sistema como um todo, incluindo os demais requisitos acessórios, está prevista para acontecer até o dia 15 de dezembro. O cronograma atual foi anexado no sistema Monitor.	Em função desta recomendação, a SUSEP planeja concluir o desenvolvimento do novo Sistema atendendo à presente Recomendação. Considerando que, conforme exposto no Processo Susep Nº 15414.000282/2016-26, encontra-se em desenvolvimento um novo sistema de penalidades, e que um dos objetivos específicos do novo sistema de penalidades é o de "Permitir o cadastro e controle de todos os estados pelos quais passaram as infrações cometidas em atividades no âmbito de atuação da Susep e do CRNSP", a presente Recomendação encontra-se prevista no desenvolvimento do novo Sistema de Penalidades (o qual possui prazo de conclusão inicialmente estabelecido como sendo dezembro/2016), atentando ao fato de que o sistema deverá apresentar campo identificando o valor e a fundamentação legal, bem como o registro da deliberação do Conselho. Atendendo solicitação da SUSEP, prorrogamos o prazo para atendimento a esta recomendação para 30/06/2017.

166752	A SUSEP deverá: - Substituir a Liquidante da MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A, em exercício por mais de quatro anos, contrariando o disposto no art. 11 da referida Circular; - Reformular a Circular SUSEP nº 478/2013, de modo que sejam estabelecidos parâmetros precisos para o perfil dos liquidantes, devendo os mesmos serem escolhidos exclusivamente segundo critérios técnicos.	Foi solicitada a dilação do prazo para conclusão do plano de ação no que tange a esta recomendação (31.03.2017).	Ajuste da data de atendimento, alinhando-a com as demais.	De acordo com e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência (DISOL) à auditoria interna em 20/12/2016 - conforme anexo enviado pela SUSEP -, com o objetivo de desenvolver procedimentos e rotinas afetos à Direção Fiscal foi elaborado um Manual, o qual se encontra sob a revisão da diretoria e passará por análise da Procuradoria Federal, conforme processo SEI 15414.603290/2016-29. Já a Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados - DIORG informou sobre a realização de atividades como reuniões, encontros e seminários com as coordenações de acompanhamento das liquidações e das massas liquidandas. Dessa forma, observa-se que estão sendo tomadas medidas visando atender as recomendações da CGU. Entretanto, cabe mencionar que esta recomendação informa que a SUSEP deverá enviar a documentação listada a seguir para a CGU/RI: (i) relatórios trimestrais das atividades dos Liquidantes; (ii) cronogramas de atuação dos mesmos para os 180 (cento e oitenta) dias seguintes; (iii) relatórios das inspeções semestrais in loco realizadas pela SUSEP em cada Entidade liquidanda. Diante das providências que estão sendo adotadas, e tendo em vista que a DIORG e a DISOL solicitaram uma prorrogação de mais 90 dias para a conclusão de todas as etapas dos respectivos planos em curso, acordamos o pedido de dilação do prazo de atendimento desta. De acordo com e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência (DISOL) à auditoria interna da SUSEP em 20/12/2016, em anexo, com o objetivo de desenvolver procedimentos e rotinas afetos à Direção Fiscal foi elaborado um Manual, o qual se encontra sob a revisão da diretoria e passará por análise da Procuradoria Federal, conforme processo SEI 15414.603290/2016-29. Já a Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados - DIORG informou sobre a realização de atividades como reuniões, encontros e seminários com as coordenações de acompanhamento das liquidações e das massas liquidandas. Dessa forma, observa-se que estão sendo tomadas medidas visando atender as recomendações. Entretanto, cabe mencionar que esta recomendação da CGU tem o intuito de alertar sobre a necessidade de atendimento às recomendações pendentes de atendimento, registradas no Relatório de Auditoria SUSEP/AUDIT nº 02/2013, quais sejam: "Recomendação 07: Recomendamos à CGFIS (Coordenação - Geral de Fiscalização Direta) estabelecer controles, com base em critérios objetivos, que garantam a priorização das demandas com foco na devolução de recursos, visando à diminuição do tempo de resposta dos pedidos de autorização para alienação de bens das entidades em liquidação extrajudicial. [...]" Recomendação 08: Recomendamos à DIFIS (Diretoria de Fiscalização), na condição de gestor máximo dos processos de liquidação extrajudicial, adotar providências para fazer constar expressamente em normativo Susep a competência pela atualização dos saldos devedores das massas liquidandas, uma vez que essa atribuição foi suprimida do atual Regimento Interno. Recomendação 09: recomendamos à DIFIS, na condição de gestor máximo dos processos de liquidação extrajudicial, adotar providências para fazer constar expressamente em normativo Susep os critérios de atualização dos créditos decorrentes da concessão de adiantamentos às massas liquidandas. [...]" Recomendação 10: Recomendamos à CGPLA (Coordenação - Geral de Planejamento), com o apoio técnico da Cota (Coordenação de Contabilidade), e em parceria com a CGADM
166753	A SUSEP deverá enviar a documentação listada a seguir para a CGU/RI: (i) relatórios trimestrais das atividades dos Liquidantes; (ii) cronogramas de atuação dos mesmos para os 180 (cento e oitenta) dias seguintes; (iii) relatórios das inspeções semestrais in loco realizadas pela SUSEP em cada Entidade liquidanda.	Foi solicitada a dilação do prazo para conclusão do plano de ação no que tange a esta recomendação (31.03.2017).		
166754	A SUSEP deverá atender às recomendações registradas no Relatório de Auditoria SUSEP/AUDIT nº 02/2013.	Foi solicitada a dilação do prazo para conclusão do plano de ação no que tange a esta recomendação (31.03.2017).		

166755	A SUSEP, quando os Relatórios de Acompanhamento de Direção Fiscal apontarem um quadro de absoluta insolvência, com insuficiência relevante de constituição e cobertura de reservas técnicas, deverá decretar a liquidação extrajudicial das entidades supervisionadas pela Autarquia, nas hipóteses previstas no art. 96 do Decreto-Lei n.º 73/66.		Em atenção às recomendações efetuadas pela CGU, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP publicou as Circulares SUSEP nº 555/2017 e nº 556/2017, que dispõem, respectivamente, sobre o Manual do Interventor e o Manual do Diretor Fiscal, que atuam no contexto dos Regimes Especiais aplicáveis às sociedades supervisionadas pela Autarquia, conforme anexos.	De acordo com e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência [DISOL] à auditoria interna em 20/12/2016, conforme anexo enviado pelo gestor, observe-se que estão sendo tomadas medidas visando atender a esta recomendação da CGU.
166755	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.		Foi encaminhado novo plano de ação, elaborado pela Coordenação de Fiscalização Prudencial, para o atendimento das recomendações 166755, 166756, e 166757	Piante as providências que estão sendo adotadas, e tendo em vista que foi solicitada prorrogação de mais 90 dias, acatamos o pedido de dilação do prazo de atendimento desta recomendação para 30/06/2017. De acordo com o e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência [DISOL] à auditoria interna em 20/12/2016, conforme anexo enviado pelo gestor, com o objetivo de desenvolver procedimentos e rotinas afetos à Direção Fiscal foi elaborado um Manual, o qual se encontra sob a revisão da diretoria e passará por análise da Procuradoria Federal, conforme processo SEI 15414.603290/2016-29.
166757	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.		Foi encaminhado novo plano de ação, elaborado pela Coordenação de Fiscalização Prudencial, para o atendimento das recomendações 166755, 166756, e 166757	Piante as providências que estão sendo adotadas, e tendo em vista que a DIORG e a DISOL solicitaram uma prorrogação de mais 90 dias para a conclusão de todas as etapas dos respectivos planos em curso, acatamos o pedido de dilação do prazo de atendimento desta recomendação para 30/06/2017. De acordo com o e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência [DISOL] à auditoria interna em 20/12/2016, conforme anexo enviado pelo gestor, com o objetivo de desenvolver procedimentos e rotinas afetos à Direção Fiscal foi elaborado um Manual, o qual se encontra sob a revisão da diretoria e passará por análise da Procuradoria Federal, conforme processo SEI 15414.603290/2016-29.
166758	A SUSEP deverá manifestarse sobre a alegação da EDEL SEGURADORA de que o liquidante, tendo assumido o cargo, teve a sua nomeação homologada pela Autarquia somente após 14 meses.		Foi solicitada a dilação do prazo para conclusão do plano de ação no que tange a esta recomendação (31.03.2017).	A SUSEP informou no Plano de Ação que "Como houve resposta ao interessado no processo 15414.200116/2011-13 de AGE/Homologação de eleitos, e o questionamento foi relativo ao tempo, e a manifestação da Susep já houve, a ação deverá ser: verificar na área responsável pela homologação de eleitos o prazo para homologação."
166759	A SUSEP deverá decretar a liquidação extrajudicial das entidades supervisionadas pela Autarquia, nas hipóteses previstos no art. 96 do Decreto-Lei n.º 73/66.		Em complemento as mensagens anteriores, foi encaminhado novos informes sobre o teor da recomendação, assim como novo plano de ação elaborado pela Coordenação de Fiscalização Prudencial, a respeito dos Regimes de Fiscalização Prudencial, para o atendimento das recomendações 166755, 166756, e 166757.	Piante as providências que estão sendo adotadas, e tendo em vista que foi solicitada prorrogação de mais 90 dias, acatamos o pedido de dilação do prazo de atendimento desta recomendação para 30/06/2017. De acordo com e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência [DISOL] à auditoria interna em 20/12/2016, conforme anexo enviado pelo gestor, observe-se que estão sendo tomadas medidas visando atender as recomendações da CGU. Entretanto, deve-se atentar ao que dispõe a recomendação: "A SUSEP deverá decretar a liquidação extrajudicial das Entidades supervisionadas pela Autarquia, nas hipóteses previstas no art. 96 do Decreto-Lei n.º 73/66", já que não foi observado no e-mail enviado, providência específica no sentido de decretar a liquidação extrajudicial. Tendo em vista que foi solicitada prorrogação de mais 90 dias, acatamos o pedido de dilação do prazo de atendimento desta recomendação para 30/06/2017.

166761	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que dêem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Foi solicitada a dilação do prazo para conclusão do plano de ação no que tange a esta recomendação (31.03.2017).	Acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753, mas atentamos ao fato de que, em que pese estarem sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação até a presente data não foram prestadas informações referentes ao não encaminhamento dos 2º, 3º e 4º Relatórios de Direção Fiscal (que concluem pela liquidação extrajudicial da AVS SEGURADORA S/A.) ao Conselho Diretor da SUSEP. Com o objetivo de atender a esta recomendação, a SUSEP apresentou plano de ação com a previsão de desenvolvimento das seguintes atividades:
166762	A SUSEP deverá decretar a liquidação extrajudicial das Entidades supervisionadas pela Autarquia, nas hipóteses previstas no art. 96 do Decreto-Lei n.º 73/66.	Em complemento às mensagens anteriores, foi encaminhado novos informes sobre o teor da recomendação, assim como novo plano de ação elaborado pela Coordenação de Fiscalização Prudencial, a respeito dos Regimes de Direção Fiscal e de Intervenção.	- Revisar os procedimentos de Direção Fiscal. - Elaborar Manual de Procedimentos e Rotinas Administrativas aplicáveis aos Regimes Especiais. - Elaborar Manual do Diretor Fiscal. - Publicar os referidos manuais. Conforme mensagem eletrônica encaminhada em anexo estas atividades estão sendo realizadas e, tendo em vista que a DIORG e a DISOL solicitaram uma prorrogação de mais 90 dias para a conclusão de todas as etapas dos respectivos planos em curso, prorrogamos para o dia 30/06/2017 o prazo para conclusão desta recomendação.
166764	A SUSEP deverá decretar a liquidação extrajudicial das Entidades supervisionadas pela Autarquia, nas hipóteses previstas no art. 96 do Decreto-Lei n.º 73/66.	Em complemento às mensagens anteriores, foi encaminhado novos informes sobre o teor da recomendação, assim como novo plano de ação elaborado pela Coordenação de Fiscalização Prudencial, a respeito dos Regimes de Direção Fiscal e de Intervenção.	De acordo com plano de ação apresentado, visando atender esta recomendação, estão previstas as realizações das seguintes atividades: - Revisar os procedimentos de Direção Fiscal. - Elaborar Manual de Procedimentos e Rotinas aplicáveis aos Regimes Especiais. - Elaborar Manual do Diretor Fiscal. - Publicar os referidos manuais. De acordo com e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência (DISOL) à auditoria interna em 20/12/2016, estas atividades estão sendo realizadas. Deve-se observar, no entanto, que tanto no plano de ação quanto no e-mail, não foi mencionado que será decretada a liquidação extrajudicial das Entidades supervisionadas pela Autarquia, nas hipóteses previstas no art. 96 do Decreto-Lei n.º 73/66.
166765	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que dêem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Foi solicitada a dilação do prazo para conclusão do plano de ação no que tange a esta recomendação (31.03.2017).	Entretanto, tendo em vista que foi solicitada dilação de prazo, prorrogamos para o dia 30/06/2017 a apresentação de plano de ação, conforme recomendado e, de acordo com e-mail encaminhado pela Diretoria de Solvência (DISOL) à auditoria interna em 20/12/2016, em anexo, estão sendo desenvolvidos procedimentos e rotinas afetos à Direção Fiscal por meio de Manual, o qual se encontra aguardando análise por parte da Procuradoria Federal, conforme processo SEI 15414.603290/2016-29. Tendo em vista que foi solicitada dilação de prazo, prorrogamos para o dia 30/06/2017 o prazo para conclusão desta recomendação.
166766	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166753.	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao Chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação das massas liquidandas. Entretanto, atentamos ao fato de que, embora estejam sendo adotadas providências, até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade conforme recomendado neste item pela CGU.
166769	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166753.	Tendo em vista que foi solicitada dilação de prazo, prorrogamos para o dia 30/06/2017 o prazo para conclusão desta recomendação. Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao Chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações contidas no Relatório de Auditoria SUSEP/AUDIT nº 02/2013, registrados na Constatação 1.1.1.4 - Recomendações da Auditoria Interna da SUSEP pendentes de atendimento, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação das massas liquidandas. Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail mencionado - apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753 -, mas atentamos ao fato de que, embora estejam sendo adotadas providências, até a presente data não foram prestadas informações concretas referentes ao pedido de apuração de responsabilidade conforme recomendado neste item pela CGU.

Anexo III | Registro das recomendações efetuadas pela CGU

166770	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Em complemento à manifestação enviada no dia 21/07/2017, foi encaminhada a atualização do Plano de Providências Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, o qual está inserido no contexto do Planejamento Tático-Operacional da Unidade (PLTO), o qual também segue anexo.	Verificamos o desenvolvimento de atividades e projetos com o objetivo de atender os itens desta recomendação. Diante das providências que estão sendo adotadas, conforme mensagem eletrônica encaminhada em anexo, e tendo em vista que a DIORG e a DISOL solicitaram uma dilação do prazo para a conclusão de todas as etapas dos respectivos planos em curso, prorrogamos o prazo para conclusão desta recomendação.
166771	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166753.	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao Chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria 201413348, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação. Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753, mas atentamos ao fato de que, embora estejam sendo adotadas providências, até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade conforme recomendado nesta Constatação 1.1.1.6 - Morosidade sem justificativa por parte da SUSEP em determinar a liquidação extrajudicial da
166773	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166753.	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao Chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações que constam do Relatório de Auditoria 201413348, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação. Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753, mas atentamos ao fato de que, embora estejam sendo adotadas providências, até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade conforme recomendado nesta Constatação 1.1.1.8 - Demora, por parte da SUSEP, em determinar a realização de fiscalização in loco, objetivando apurar as condições econômico-financeiras da EDEL SEGURADORA S/A.
166774	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166753.	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao Chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria 201413348, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação. Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753, mas atentamos ao fato de que até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade, recomendado pela CGU nesta Constatação 1.1.1.9 - Prorrogação da liquidação ordinária da EDEL SEGURADORA S/A sem que tenha ocorrido a imediata capitalização da Empresa, conforme sugerido em despacho da Procuradoria Federal junto à SUSEP.
166775	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Em complemento à manifestação enviada no dia 21/07/2017, foi encaminhada a atualização do Plano de Providências Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, o qual está inserido no contexto do Planejamento Tático-Operacional da Unidade (PLTO), o qual também segue anexo.	Verificamos o desenvolvimento de atividades e projetos com o objetivo de atender os itens desta recomendação. Diante das providências que estão sendo adotadas, conforme mensagem eletrônica encaminhada em anexo, e tendo em vista que a DIORG e a DISOL solicitaram uma prorrogação de mais 90 dias para a conclusão de todas as etapas dos respectivos planos em curso, prorrogamos para o dia 30/06/2017 o prazo para conclusão desta recomendação.
166776	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166753.	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao Chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria 201413348, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação. Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753, mas atentamos ao fato de que até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade, recomendado pela CGU nesta Constatação 1.1.1.10 - Ausência de análise, por parte da SUSEP, sobre a alegação da EDEL SEGURADORA S/A de que "o liquidante, tendo assumido o cargo, teve a sua nomeação homologada pela SUSEP somente após 14 meses".

166777	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Em complemento à manifestação enviada no dia 21/07/2017, foi encaminhado a atualização do Plano de Providências Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFP, o qual está inserido no contexto do Planejamento Tático-Operacional da Unidade (PTO), o qual também segue anexo.	Verificamos o desenvolvimento de atividades e projetos com o objetivo de atender os itens desta recomendação. Diante das providências que estão sendo adotadas, conforme mensagens eletrônica encaminhada em anexo, e tendo em vista que a DIOG e a DISOL solicitaram uma prorrogação de mais 90 dias para a conclusão de todas as etapas dos respectivos planos em curso, prorrogamos para o dia 15/05/2017 o prazo para conclusão desta recomendação.
166778	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	Conforme informado no dia 17.11.2016	Conforme Plano de Ação apresentado pela SUSEP, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria 201413348, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação.
166779	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	foi encaminhado plano de ação para o atendimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria CGU nº 201413348, referente aos processos de regimes especiais a cargo da Autarquia.	Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753, mas atentamos ao fato de que até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade, recomendado pela CGU nesta constatação 1.1.1.12 - Demora por parte da SUSEP em determinar a liquidação extrajudicial da EDEL SEGURADORA S/A.
166780	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166753.	Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor em anexo à recomendação 166753, mas atentamos ao fato de que até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade, recomendado pela CGU nesta constatação 1.1.1.14 - Manutenção do regime especial de Direção Fiscal na AVS SEGURADORA S/A, apesar da Companhia manter contas correntes não escrituradas em sua contabilidade, resultando na subavaliação de receitas e não constituição das reservas técnicas exigíveis.
166782	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Em complemento à manifestação enviada no dia 21/07/2017, foi encaminhada a atualização do Plano de Providências Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFP, o qual está inserido no contexto do Planejamento Tático-Operacional da Unidade (PTO).	Conforme Plano de Ação apresentado pela SUSEP, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria 201413348, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação.

Anexo III | Registro das recomendações efetuadas pela CGU

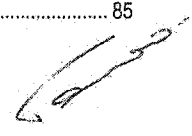
166783	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Em complemento à manifestação enviada no dia 21/07/2017, foi encaminhada, em anexo, a atualização do Plano de Providências Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, o qual está inserido no contexto do Planejamento Tático-Operacional da Unidade (PTO), o qual também segue anexo.	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação das massas liquidandas. Entretanto, não foram prestadas informações referentes às providências adotadas em relação à proposta de intervenção na INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A (à época não regulamentada), em desacordo com as conclusões dos Relatórios da Direção Fiscal, pareceres técnicos e jurídicos da autarquia, e deliberações do Conselho Diretor da SUSEP, no sentido da cassação da autorização de funcionamento da empresa e sua liquidação extrajudicial. Tendo em vista que foi solicitada dilação de prazo, prorrogamos para o dia 30/06/2017 o prazo para conclusão desta recomendação.
166784	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Em complemento à manifestação encaminhada no dia 21/07/2017, foi enviada a atualização do Plano de Providências Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, o qual está inserido no contexto do Planejamento Tático-Operacional da Unidade (PTO).	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao chefe da Auditoria Interna da SUSEP, em 20/12/2016, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação das massas liquidandas. Entretanto, não foram prestadas informações referentes às providências adotadas em relação à instauração do regime especial de Direção Fiscal na MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A, estando presentes os requisitos para a liquidação extrajudicial da empresa. Tendo em vista que foi solicitada dilação de prazo, prorrogamos para o dia 30/06/2017 o prazo para conclusão desta recomendação.
166785	Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que deem respostas as fragilidades indicadas pelo presente apontamento.	Em complemento à manifestação encaminhada no dia 21/07/2017, foi enviada a atualização do Plano de Providências Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, o qual está inserido no contexto do Planejamento Tático-Operacional da Unidade (PTO).	Conforme e-mail encaminhado pela DISOL ao chefe da auditoria interna da SUSEP, em 20/12/2016, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação das massas liquidandas. Entretanto, não foram prestadas informações referentes às providências adotadas em relação à manutenção do regime especial de Direção Fiscal na MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A, apesar da Companhia obstruir os trabalhos do Diretor Fiscal e não registrar em sua contabilidade a movimentação financeira de diversas contas correntes. Tendo em vista que foi solicitada dilação de prazo, prorrogamos para o dia 30/06/2017 o prazo para conclusão desta recomendação.
166786	Apurar administrativamente a atuação dos agentes envolvidos, no que couber, com a finalidade de verificar se existem questões a serem tratadas na esfera disciplinar por parte da SUSEP.	A documentação suporte encontra-se anexada à recomendação 166783.	Conforme e-mail apresentado pela SUSEP, em 20/12/2016, solicitando dilação do prazo para atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria 2014.13348, verificamos que estão sendo adotadas providências no que se refere à condução dos processos de liquidação. Desta forma, acatamos o pedido de dilação de prazo no e-mail apresentado pelo gestor, mas atentamos ao fato de que até a presente data não foram prestadas informações referentes ao pedido de apuração de responsabilidade, recomendado pela CGU na Constatação 1.1.1.22 - Ausência de encaminhamento ao Ministério Público Federal de ofício com cópia das peças de fiscalização na MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A, conforme recomendado pela Procuradoria Federal junto à SUSEP.
169301	Representar ao MPF acerca das irregularidades cometidas pela CEF (anteriores à celebração do TAC), na forma do art. 121 do Decreto-Lei nº 73/1966	Em atendimento à recomendação efetuada pela CGU, a Susep, por meio do Ofício 571/2015/Susep-Gabin, de 02/10/2015, encaminhou ao MPF, cópias integrais dos processos Susep nº 15414.003839/2011-76 e 15414.001415/2012-58, conforme documento em anexo.	
169302	Instaurar sindicância ou procedimento administrativo disciplinar para apurar se servidores da Susep, que participaram da celebração do TAC com a CEF, e não representaram ao MPF, teriam incorrido em alguma falta funcional prevista na Lei nº 8112/1990	Concluído, conforme Portaria SUSEP nº 6401, de 25 de novembro de 2015. A apuração foi realizada no processo 15414.004893/2015-62. Considerando a extensão do arquivo referente ao processo 15414.004893/2015-62 (239 MB), não foi possível anexar o documento no sistema. Neste sentido, caso haja necessidade, estaremos disponibilizando por meio de DVD.	

Anexo IV

Registro das recomendações da Auditoria Interna

SUMÁRIO

1.	QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	53
2.	RECOMENDAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO	54
2.1.	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRAD E UNIDADES INTEGRANTES	54
2.2.	DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS – DIORG E UNIDADES INTEGRANTES	69
2.3.	DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE CONDUTA – DICON E UNIDADES INTEGRANTES	74
2.4.	DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE SOLVÊNCIA – DISOL E UNIDADES INTEGRANTES	77
2.5.	ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE	80
2.6.	CORREGEDORIA GERAL – COGER	85



1. QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES ¹

DESCRIÇÃO	DIRAD ²	DIORG ³	DICON ⁴	DISOL ⁵	SUPER ⁶	COGER ⁷	SUSEP ⁸
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (estoque no Raint 2016) ⁹	61	14	8	9	4	2	93
Quantidade de recomendações emitidas após o Raint 2016 ¹⁰	32	1	4	5	26	0	69
Quantidade de recomendações atendidas após o Raint 2016 ¹¹	26	5	1	0	1	0	32
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito após o Raint 2016 ¹²	1	0	1	2	0	0	2
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (estoque no Raint 2017) ¹³	66	10	10	12	29	2	128

¹ Informações atualizadas até o dia 1º de fevereiro de 2018. Os números apresentados não incluem as recomendações originadas do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, emitido em janeiro de 2018 para apreciação da unidade auditada (CGEAF).

² Recomendações da Audit atribuídas à Diretoria de Administração – Dirad e/ou a unidade(s) integrante(s) de sua estrutura, para fins de monitoramento.

³ Recomendações da Audit atribuídas à Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados – Diorg e/ou a unidade(s) integrante(s) de sua estrutura, para fins de monitoramento. A quantidade de recomendações emitidas inclui recomendação redirecionada à Diorg (previamente atribuída à Disol).

⁴ Recomendações da Audit atribuídas à Diretoria de Supervisão de Conduta – Dicon e/ou a unidade(s) integrante(s) de sua estrutura, para fins de monitoramento.

⁵ Recomendações da Audit atribuídas à Diretoria de Supervisão de Solvência – Disol e/ou a unidade(s) integrante(s) de sua estrutura, para fins de monitoramento. A quantidade de recomendações tomadas sem efeito inclui recomendação redirecionada à Diorg (previamente atribuída à Disol).

⁶ Recomendações da Audit atribuídas a órgão(s) de assistência direta e imediata ao Superintendente, para fins de monitoramento.

⁷ Recomendações da Audit atribuídas à Corregedoria Geral – Coger, para fins de monitoramento.

⁸ Dados consolidados, considerando a Susep como um todo. Nos casos de recomendações atribuídas simultaneamente a unidades distintas, ou nas eventuais revisões quanto à atribuição, cada recomendação é computada uma única vez, para fins de consolidação. Por esse motivo, os valores consolidados não correspondem, necessariamente, à soma dos valores de mesma espécie apresentados nas demais colunas do quadro.

⁹ Recomendações da Audit que se encontravam classificadas como pendentes de atendimento ao término do período de apuração das informações integrantes do Raint/2016, independentemente do exercício de origem. Na classificação quanto às unidades monitoradas, é considerada a atribuição das recomendações na forma vigente por ocasião do término do período de apuração das informações integrantes do Raint/2017.

¹⁰ Recomendações emitidas pela Audit durante o período de apuração das informações integrantes do Raint/2017. Os números apresentados não incluem as recomendações originadas do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, emitido em janeiro de 2018 para apreciação da unidade auditada (CGEAF).

¹¹ Recomendações que foram objeto de decisão da Audit pela classificação como atendidas, no período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem.

¹² Recomendações que foram objeto de decisão da Audit pela perda de efeito, no período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem.

¹³ Recomendações que foram objeto de decisão da Audit pela manutenção da classificação como pendentes de atendimento, no período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem; ou recomendações com procedimento de monitoramento em curso, ao término do período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem. Os números apresentados não incluem as recomendações originadas do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, emitido em janeiro de 2018 para apreciação da unidade auditada (CGEAF).

2. RECOMENDAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO¹⁴

2.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRAD E UNIDADES INTEGRANTES

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2011	RA 05	REC 15	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que oriente formalmente os servidores envolvidos nas contratações de bens e serviços para que, na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório estabeleça critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, de forma a atender exigência contida na Orientação Normativa AGU 05/2009 e na Súmula TCU 259/2010." (versão revisada - 09/03/2017)	No mais recente procedimento de monitoramento, realizado em novembro de 2017, a unidade monitorada relatou a inexistência de licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia com data posterior à do monitoramento anterior. Com base nas informações recebidas, a Audit decidiu aguardar a ocorrência de evento do tipo em questão, a fim de possibilitar a verificação com base na análise de casos concretos; e manteve a classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO
2013	RA 05	REC 07	DIRAD	"Recomendamos à Dirad que proceda ao acompanhamento do Processo 15414.005266/2011-15, no que se refere aos autos 15414.002606/98-27, 10.003912/99-09 e 010-00341/92 e, tão logo estejam apuradas as conclusões, comunique o fato à Audit para registro e acompanhamento." (versão revisada - 10/03/2017)	Processo(s) em tramitação, relacionado(s) ao objeto da recomendação. No mais recente procedimento de monitoramento, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento, e pelo redirecionamento à Dirad. A referida diretoria, na qualidade de unidade monitorada, remeteu o processo que trata do monitoramento da recomendação à Codoc para providências. Após sugestão da citada Coordenação, a CGEAF enviou o processo dedicado ao monitoramento à PF-Susep e à Coger, para manifestação, previamente à elaboração de proposta, prevista pela Codoc, para encaminhamento às instâncias superiores. Em maio de 2017, a Coger, sem prejuízo da manifestação da PF-Susep, sugeriu "(...) o arquivamento dos autos, salvo se sobrevier fatos, documentos, elementos ou argumentos novos que enseje uma melhor reflexão sobre o assunto". Em setembro de 2017, a Audit solicitou a atualização das informações sobre o assunto tratado na recomendação. Em outubro de 2017, a CGEAF reiterou a solicitação de manifestação previamente efetuada à PF-Susep.	NÃO INDICADO

¹⁴ Recomendações que foram objeto de decisão da Audit pela manutenção da classificação como pendentes de atendimento, no período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem; ou recomendações com procedimento de monitoramento em curso, ao término do período de apuração das informações integrantes do Raint/2017, independentemente do exercício de origem. Informações atualizadas até o dia 1º de fevereiro de 2018. Não integram este documento as recomendações originadas do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2018, emitido em janeiro de 2018 para apreciação da unidade auditada (CGEAF).

¹⁵ Exercício de referência do documento – relatório de auditoria (RA) – que originou a recomendação.

¹⁶ Número do documento – relatório de auditoria (RA) – que originou a recomendação.

¹⁷ Número da recomendação (REC).

¹⁸ Unidade monitorada: unidade à qual foi atribuída a recomendação, para fins de monitoramento. Neste segmento do presente documento, as recomendações estão organizadas em quadros correspondentes a unidades ou grupos de unidades da Susep. Nos casos de recomendações atribuídas conjuntamente a unidades integrantes de quadros distintos, as recomendações são apresentadas simultaneamente nos quadros pertinentes.

¹⁹ Descrição sintética de fatos recentes e/ou relevantes relacionados ao monitoramento.

²⁰ Prazo indicado pelo gestor da unidade monitorada para atendimento à recomendação. Nos casos de recomendações com prazos distintos relacionados ao seu atendimento, ou nas recomendações atribuídas simultaneamente a unidades organizacionais distintas, a coluna contém apenas o maior dos prazos indicados. O prazo "não indicado" prevalece sobre prazos indicados em manifestações a serem analisadas pela Auditoria Interna; sobre prazos relativos e/ou não quantificáveis; e sobre qualquer outro prazo associado a uma dada recomendação.

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2014	RA 10	REC 02	CGETI	"Considerando que, em regra, as requisições de alterações aprovadas devem ser desenvolvidas e testadas, de forma a garantir que elas funcionem como esperado e não prejudiquem a integridade, a disponibilidade ou a confiabilidade dos dados, recomendamos à CGETI que promova a revisão da Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que conste detalhado o procedimento a ser adotado na fase 'testes' das mudanças aprovadas, inclusive definindo os critérios para aquelas alterações em que, excepcionalmente, a realização desta fase poderá ser dispensada."	Em procedimento(s) de monitoramento anterior(es), a unidade monitorada comunicou haver instituído um documento de detalhamento de atividades, entre outras medidas. Em outubro de 2017, a unidade informou sobre providências adotadas e/ou em adoção, relativas ao SysAid (sistema utilizado para automação de processos relacionados à tecnologia da informação) e avaliadas pela unidade como necessárias para o atendimento à recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/12/2017
2014	RA 10	REC 07	CGETI	"Recomendamos à CGETI empreender os esforços necessários no sentido de que o SysAid possa contar com recursos suficientes e adequados para o gerenciamento das mudanças emergenciais." (versão revisada - 2015)	Em outubro de 2017, a unidade monitorada informou sobre providências adotadas e/ou em adoção, relacionadas ao SysAid (sistema utilizado para automação de processos relacionados à tecnologia da informação). Considerando as informações disponíveis, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/12/2017
2014	RA 12	REC 04	DIRAD	"Visando a contribuir com o Objetivo Estratégico da Susep de 'Melhorar a execução dos recursos orçamentários', recomendamos à Dirad, com o apoio da CGEAF, organizar evento(s) direcionado(s) aos gestores envolvidos no processo de elaboração da Proposta Orçamentária, conscientizando-os sobre a importância do correto planejamento e execução das despesas, bem como dos riscos relacionados à sua inexecução." (versão revisada - 10/03/2017)	Em março de 2017, a Dirad remeteu o processo à CGEAF para a preparação de um ciclo de palestras a respeito do assunto tratado na recomendação. Em outubro de 2017, a CGEAF/Coges apresentou o entendimento de que o problema não estaria no planejamento, e sim na execução, a qual seria afetada por superveniências; e de que uma ação de capacitação sobre o tema em discussão não seria cabível até a conclusão do mapeamento do processo de contratação da Susep, no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF. Por sua vez, a Audit ratificou o foco da recomendação, considerando a conexão entre o planejamento orçamentário e a execução das despesas; e decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO
2015	RA 16	REC 01	CGEAF	"Em conformidade com as disposições contidas no artigo 1º da Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 8 de novembro de 2011, recomendamos à CGEAF estabelecer rotina para a obtenção periódica dos valores remuneratórios derivados de fontes pagadoras não integrantes da base de dados do Siape, percebidos não só pelos servidores ativos, mas também pelos aposentados/pensionistas, de forma a viabilizar o lançamento do desconto de abate-teto nas folhas de pagamento, nos casos em que devido." (versão revisada - 24/03/2017)	Em setembro de 2017, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de informações e documentos a fim de subsidiar análise a ser efetuada.	NÃO INDICADO
2015	RA 16	REC 03	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF aprimorar os controles estabelecidos para o pagamento dos pedidos de substituição, no sentido de assegurar a ocorrência tanto da condição de afastamento ou impedimento legal do titular quanto da efetiva substituição por parte do servidor substituído, em atendimento às disposições contidas no Ofício-Circular nº 01/SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005." (versão revisada - 24/03/2017)	Em julho de 2017, a unidade monitorada apresentou manifestação. No âmbito da Audit, em setembro de 2017, foi emitido parecer pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2015	RA 16	REC 05	DIRAD	"Recomendamos à Dirad adotar providências visando a assegurar o desempenho satisfatório das atividades no âmbito da Corpe, considerando: (1) a possibilidade de aposentadoria iminente de servidores que atualmente detêm com relativa exclusividade o conhecimento relacionado à execução do processo Folha de Pagamento; e (2) a informação de que não há mão de obra suficiente para repassar as atribuições correspondentes." (versão revisada - 24/03/2017)	Em julho de 2017, considerando as providências adotadas e/ou em adoção, previamente relatadas pela Dirad, a Audit solicitou à CGEAF a apresentação de manifestação relacionada ao tema abordado na recomendação. Em resposta, no mês de agosto de 2017, a Dirad apresentou manifestação. Efetuada a análise, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO
2015	RA 16	REC 06	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF identificar as atividades críticas no âmbito do processo Folha de Pagamento, detalhando formalmente as rotinas correspondentes, visando a assegurar a continuidade e normalidade na execução desse processo, visto que existe a possibilidade de aposentadoria iminente de servidores que atualmente detêm com relativa exclusividade o conhecimento desse conteúdo." (versão revisada - 24/03/2017)	Em julho de 2017, a unidade monitorada apresentou manifestação. No âmbito da Audit, em setembro de 2017, foi emitido parecer pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO
2015	RA 16	REC 07	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF promover a realização dos exames médicos periódicos no âmbito da Susep, em atendimento às disposições contidas no artigo 206-A da Lei nº 8.112/90, bem como no Decreto nº 6.856/2009, que o regulamenta." (versão revisada - 24/03/2017)	Em setembro de 2017, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de informações e documentos a fim de subsidiar análise a ser efetuada.	NÃO INDICADO
2015	RA 18	REC 04	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF instruir os futuros processos de concessão de aposentadoria com documentação suficiente que comprove a pertinência do tempo de serviço computado em dobro no Mapa de Tempo de Serviço, proveniente de períodos de licença-prêmio não usufruídos." (versão revisada - 2017)	Em procedimento(s) de monitoramento anterior(es), foram analisados processos do tipo em questão, com decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento. Em novembro de 2017, a Audit solicitou processos da mesma espécie, a fim de subsidiar análise a ser efetuada. A CGEAF/Corpe remeteu à CGEAF um dos processos solicitados, para ciência e posterior envio à Audit; e informou que os demais processos seriam disponibilizados quando concluídos.	NÃO INDICADO
2015	RA 29	REC 05	CGEAF	"Em atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, no artigo 15, inciso XI, da IN SLTI 02/2008, e na ON AGU NAJ-MG 55/2010, recomendamos à CGEAF, quando da realização do planejamento da contratação do serviço de publicidade legal da Susep, realizar estimativa do quantitativo adequado ao atendimento da demanda da Administração." (versão revisada - 08/03/2017)	Em agosto de 2017, a CGEAF informou sobre providências adotadas e/ou em adoção. No mais recente procedimento de monitoramento, realizado em outubro de 2017, a Audit ratificou o posicionamento anteriormente apresentado, considerando que a contratação do serviço de publicidade legal - analisada por ocasião da realização dos trabalhos de auditoria - vigoraria até 31/05/2020. Nesse contexto, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2016	RA 02	REC 01	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) adotar providências, com a urgência que o caso requer, com vistas à atualização da Deliberação Susep 55/2001, objeto do processo 15414.004864/2007-91."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. Integram o plano as seguintes ações, unidades responsáveis e prazos: (1) "Solicitação à Coraf que promova a atualização da norma" (Coordenador da Coraf - 30/04/2017); (2) "Análise da CGEAF" (Coordenador-Geral da CGEAF - 30/05/2017); (3) "Análise da Dirad" (Diretor - 30/06/2017); (4) "Submissão à CPN" (CPN - 30/08/2017); (5) "Submissão ao Conselho" (Conselho - 30/09/2017); e (6) "Publicação" (Seger - 31/10/2017). Quanto às ações atribuídas a unidades não subordinadas à CGEAF, a Audit expressou seu entendimento nos autos do Processo Susep nº 15414.603731/2016-92: "(...) pode-se inferir que a Coordenação-Geral de Administração e Finanças envidará esforços junto às demais unidades (...). Nesse sentido, (...) em princípio a Audit deve focar as ações de monitoramento na unidade auditada, sem prejuízo de posterior reavaliação quanto ao destinatário das recomendações em questão, caso entenda esgotada a possibilidade de ação por parte da CGEAF em relação aos temas". Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	31/10/2017
2016	RA 02	REC 02	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) adotar providências, com a urgência que o caso requer, com vistas à atualização da Circular Susep 205/2002, objeto inicialmente do processo 15414.002738/2011-88 e posteriormente do processo 15414.000540/2016-74."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. Integram o plano as seguintes ações, unidades responsáveis e prazos: (1) "Solicitação à Coraf que promova a atualização da norma" (Coordenador da Coraf - 30/04/2017); (2) "Análise da CGEAF" (Coordenador-Geral da CGEAF - 30/05/2017); (3) "Análise da Dirad" (Diretor - 30/06/2017); (4) "Submissão à CPN" (CPN - 30/08/2017); (5) "Submissão ao Conselho" (Conselho - 30/09/2017); e (6) "Publicação" (Seger - 31/10/2017). Quanto às ações atribuídas a unidades não subordinadas à CGEAF, a Audit expressou seu entendimento nos autos do Processo Susep nº 15414.603731/2016-92: "(...) pode-se inferir que a Coordenação-Geral de Administração e Finanças envidará esforços junto às demais unidades (...). Nesse sentido, (...) em princípio a Audit deve focar as ações de monitoramento na unidade auditada, sem prejuízo de posterior reavaliação quanto ao destinatário das recomendações em questão, caso entenda esgotada a possibilidade de ação por parte da CGEAF em relação aos temas". Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	31/10/2017
2016	RA 02	REC 03	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) submeter à apreciação da Diretoria de Administração (Dirad), para que sejam formalmente estabelecidos, proposta de indicador(es) de desempenho e meta(s) relacionados ao processo de arrecadação da Susep."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. No referido plano, foi definida a seguinte ação: "Formalizar os indicadores já existente, criar outros e submeter à Dirad". A ação foi atribuída ao Coordenador da Coraf, com prazo até 30/06/2017. Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	30/06/2017

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2016	RA 02	REC 04	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) criar mecanismos para levar ao conhecimento da Diretoria de Administração (Dirad) o desempenho dos controles instituídos no processo de arrecadação da Susep."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. No referido plano, foi definida a seguinte ação: "Levar ao conhecimento da Dirad o desempenho dos controles instituídos no processo de Arrecadação trimestralmente (fev, maio, agosto e novembro)". A ação foi atribuída ao Coordenador-Geral da CGEAF, com prazo para início em maio de 2017. Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	31/05/2017
2016	RA 02	REC 05	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) estabelecer procedimento destinado à identificação e avaliação (impacto x probabilidade) dos riscos relacionados ao processo de arrecadação da Susep, de forma a priorizar aqueles considerados mais críticos para tratamento."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. No referido plano, foi definida a seguinte ação: "Solicitação à Coraf que proceda uma análise destinada a identificar e avaliar riscos envolvidos no processo de arrecadação." A ação foi atribuída ao Coordenador da Coraf, com prazo até 30/06/2017. Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	30/06/2017
2016	RA 02	REC 06	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), com o apoio da Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial (CGMOP) e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI), adotar providências, com a urgência que o caso requer, para que sejam realizados os ajustes necessários na parametrização do sistema SAPIEMS para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no artigo 52 da Lei 12.249/2010, possibilitando a adoção da base referencial fornecida pela Susep para todos os processos de cobrança do referido tributo."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. Integram o plano as seguintes ações, unidades responsáveis e prazos: (1) "Abertura do processo SEI 15414.601634/20017-46, com proposta de formação de um grupo de trabalho composto de servidores de todas as áreas envolvidas com a Taxa, especialmente às áreas técnicas/fin, com o objetivo de REVISAR a atual Lei da Taxa, tornando-a mais clara e objetiva quanto aos critérios para cobrança, definição de locais de riscos e identificação do fato gerador para cobrança." (Grupo de Trabalho - 30/12/2018); (2) "Solicitação de ajuste no programa do cálculo, para deixar de buscar a quantidade de UF no quadro 14 que é estatístico." (CGEAF e CGETI - 30/06/2017); e (3) "Verificar com a CGMOP os ajustes necessários com relação à margem de solvência." (CGEAF e CGMOP - 30/08/2017). Quanto às ações atribuídas a unidades não subordinadas à CGEAF, a Audit expressou seu entendimento nos autos do Processo Susep nº 15414.603731/2016-92: "(...) pode-se inferir que a Coordenação-Geral de Administração e Finanças envidará esforços junto às demais unidades (...). Nesse sentido, (...) em princípio a Audit deve focar as ações de monitoramento na unidade auditada, sem prejuízo de posterior reavaliação quanto ao destinatário das recomendações em questão, caso entenda esgotada a possibilidade de ação por parte da CGEAF em relação aos temas". Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	30/12/2018
2016	RA 02	REC 07	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), adotar providências com vistas a instruir o mercado supervisionado a respeito da forma de cálculo da Taxa de Fiscalização, de modo a evitar divergências entre os valores obtidos por parte da Susep e pelas sociedades supervisionadas."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. No referido plano, foi definida a seguinte ação: "Ação dependente da implementação da recomendação anterior de número 06." A ação foi atribuída ao Coordenador-Geral da CGEAF, com prazo até 30/12/2018. Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	30/12/2018

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2016	RA 02	REC 09	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) atualizar o manual de procedimentos e rotinas relacionado ao processo de arrecadação da Susep."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. No referido plano, foi definida a seguinte ação: "Solicitação à Coraf que promova uma atualização no manual de procedimentos e rotinas relacionados ao processo de arrecadação, nada obstante o mapeamento de processos a ser iniciado em breve". A ação foi atribuída ao Coordenador da Coraf, com prazo até 30/12/2017. Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	30/12/2017
2016	RA 02	REC 10	CGEAF	"Com base nas informações constantes do item 2.3.3 deste Relatório, recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) efetuar consulta à Procuradoria Federal junto à Susep (PF-Susep) com vistas a estabelecer posicionamento jurídico sobre o prazo inicial a partir do qual seja devida a percepção da Taxa de Fiscalização dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, tendo em vista que o artigo 53 da Lei 12.249/2010 somente estabelece o prazo final para recolhimento do tributo (último dia útil do primeiro decêndio dos referidos meses), fato que dá margem a interpretações divergentes quanto à data a ser levada em consideração para a instauração (ou não) de processos de cobrança em face de sociedades autorizadas pela Susep a encerrar suas atividades."	A CGEAF apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. No referido plano, foi definida a seguinte ação: "Proceder a consulta à Procuradoria Federal, a respeito do prazo inicial da cobrança da taxa nos respectivos trimestres (consulta realizada através do processo 15414.607093/2017-60, aberto em 04.04.17)". A ação foi atribuída ao Coordenador-Geral da CGEAF, com prazo até 30/04/2017. Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGEAF a atualização das informações sobre a matéria.	30/04/2017
2016	RA 03	REC 01	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que coordene a elaboração, por parte de suas unidades subordinadas, de um conjunto de indicadores e metas que permita o acompanhamento gerencial dos principais processos de RH, proporcionando a mensuração da gestão de pessoas como um todo e facilitando o cumprimento dos objetivos estratégicos."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 02	DIRAD	"Recomendamos à Dirad que proponha ao Conselho Diretor da Autarquia uma política geral de gestão de pessoas a fim de estabelecer as diretrizes e os responsáveis pelos processos de gestão de pessoas, além de designar formalmente uma estrutura para assessorar a alta administração nas decisões e no monitoramento de assuntos relacionados a recursos humanos."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 03	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF em consonância com as áreas envolvidas que produza os manuais de procedimentos e rotinas para todas as atividades que envolvem o processo de gestão de pessoas."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 04	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que, na atividade de elaboração de seus manuais de procedimentos e rotinas, avalie os riscos de cada atividade e produza rotinas de revisão/aprovação para as atividades cujo risco seja significativo."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 05	DIRAD	"Recomendamos à Dirad que priorize e implemente todos requisitos necessários ao pleno cumprimento da Política de Gestores da Susep, previstos na Deliberação Susep nº 175 de 2015."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2016	RA 03	REC 06	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF elaborar e submeter à Dirad proposta de implementação de um sistema de gestão por competências na Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 07	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que o mapeamento e a identificação de lacunas de competências constitua projeto autônomo, sem vinculação à remodelagem de processos de trabalho ou outras iniciativas do gênero."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 08	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que coordene, junto às diversas unidades da Susep, de forma sistemática e contínua, o estabelecimento de critérios e metodologias de forma a quantificar a força de trabalho necessária em cada unidade organizacional e a fundamentar demandas de ingresso de servidores na Autarquia."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 09	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que, tendo em vista a ausência de manifestação da Corpe/Dicab na formulação do último pedido de concurso efetuado pela Susep, atente para o art. 26, § 1º, III, do Regimento Interno."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 10	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que elabore e submeta às instâncias superiores proposta de normativo que contenha critérios técnicos para a alocação inicial e para a movimentação de servidores entre as unidades da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 11	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que elabore e submeta às instâncias superiores proposta de normativo que altere a Deliberação Susep nº 158/2013, para incluir mecanismos que garantam que o servidor removido a pedido, a critério da Administração, esteja apto a desempenhar as tarefas que lhe serão atribuídas na regional de destino e que seja dada publicidade ao perfil da vaga disponível, permitindo manifestação de todos os interessados."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 12	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que, através de critérios técnicos adequados, execute a revisão do quadro de pessoal atual das regionais de forma a buscar corrigir a existência de eventuais problemas de má alocação de pessoal."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 14	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que em futuros editais de concurso público inclua a vedação a remoções a pedido antes do final do estágio probatório do servidor."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 15	DIRAD	"Recomendamos à Dirad, com o apoio da CGEAF, que realize levantamento detalhado da situação dos servidores cedidos e submeta ao Conselho Diretor proposta que analise a possibilidade de solicitação de retorno dos servidores que estão cedidos por tempo prolongado a outros órgãos públicos, levando-se em conta as particularidades de cada caso e de cada servidor cedido."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2016	RA 03	REC 16	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que coordene junto a suas unidades subordinadas a definição das estatísticas a respeito da força de trabalho que sejam mais relevantes para a Susep e proceda ao seu acompanhamento, a fim de fornecer subsídios à tomada de decisões referentes à gestão de pessoas."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 17	CGEAF	"Recomendamos à CGEAF que seja dada ciência formal ao Conselho Diretor dos relatórios de execução dos planos de capacitação."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2017	RA 01	REC 04	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) adotar procedimentos de controle do processo de implantação dos sistemas no ambiente de produção."	Em 23/03/2017, a CGETI apresentou plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento), contendo as seguintes ações para o atendimento à recomendação: "Revisar e refletir as recomendações feitas pela Procuradoria na minuta de instrução CGETI (proc. 15414.000826/2013-15) que constitui o núcleo de implantação e define suas responsabilidades; delimitando o acesso e as funções de publicação de sistemas no ambiente de produção"; "Definir processo para operacionalização da instrução"; "Publicar a instrução CGETI"; e "Realizar a atualização das permissões no ambiente de produção, de modo que somente a equipe de implantação tenha acesso". As ações foram atribuídas a gestores e servidores da CGETI e CGETI/Coinf, com prazo até 31/10/2017. Em 09/10/2017, a CGETI informou sobre o processo de elaboração de uma nova metodologia de gestão e desenvolvimento de sistemas - MGDS - e sobre outras providências adotadas e/ou em adoção. Nesse contexto, a unidade monitorada solicitou o estabelecimento de novo prazo (31/03/2018) para atendimento à recomendação. Análise efetuada, com decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento, e concordância com o novo prazo proposto pela CGETI.	31/03/2018
2017	RA 01	REC 05	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) implantar controles de proteção de senhas dos usuários do sistema REP."	Em 23/03/2017, a CGETI apresentou plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento), contendo as seguintes ações para o atendimento à recomendação: "Alterar a forma de armazenamento e recuperação de senhas no sistema de controle de acesso para passar a armazenar o HASH da senha"; e "Alterar os sistemas que utilizam essa sistemática de acesso para passarem a utilizar a senha HASH". As ações foram atribuídas a gestores e servidores da CGETI e CGETI/Coinf, com prazo até 31/08/2017. Com base no teor de manifestação da unidade monitorada, apresentada em 09/10/2017, a Audit avaliou como implementada a primeira ação integrante do mencionado plano. Quanto à segunda ação, a CGETI ressaltou o impacto que teriam sobre os sistemas a serem alterados, especialmente o sistema de corretores, que estaria em momento crítico em função de recadastramento com previsão de encerramento em 15/12/2017, após o qual seria implantada a nova solução. Análise efetuada, com decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2017	RA 01	REC 06	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) que fomente de forma periódica, juntamente com as Coordenações envolvidas, a atualização das tabelas de privilégio dos usuários dos Bancos de Dados, de forma a refletir a política da Susep de acordo com suas responsabilidades técnicas."	Em 23/03/2017, a CGETI apresentou plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento), contendo a seguinte ação para o atendimento à recomendação: "Desenvolver aplicativo para informar as unidades, de forma recorrente, em intervalo de tempo a ser definido, acerca do permissionamento atual no banco de dados, visando atualização da tabela de permissões." A ação foi atribuída a gestores e servidores da CGETI e CGETI/Coif, com prazo até 31/12/2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/12/2017
2017	RA 01	REC 07	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) a formulação de um plano de recuperação de desastres de TI com membros da equipe de desenvolvimento e de Bancos de Dados."	Em 23/03/2017, a CGETI apresentou plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento), contendo as seguintes ações (as quais a unidade monitorada ressaltou estarem contidas no PDTI 2017-2020) para o atendimento à recomendação: "Avaliar necessidade de contratação de serviço de consultoria para elaboração de plano de continuidade de serviços críticos de TI (A96)"; e "Contratar/Elaborar plano de continuidade de serviços críticos de TI (A97)". As ações foram atribuídas ao Coordenador-Geral da CGETI e à CGETI/Comerc (servidor a ser alocado), com prazo até 31/08/2018.	31/08/2018
2017	RA 01	REC 08	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) o monitoramento dos projetos de supervisão eletrônica, com a implementação do ambiente de recepção de dados de apólice e a reformulação do FIP/SAPIEMS, após sua priorização no PDTI 2017/2018, visando garantir que o glossário e os artefatos de requisitos sejam efetivamente desenvolvidos para o sistema FIP/SAPIEMS."	Em 23/03/2017, a CGETI apresentou plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento), contendo as seguintes ações para o atendimento à recomendação: "Promover reuniões de status regulares com os patrocinadores do projeto e áreas de negócio envolvidas, visando o seu acompanhamento"; e "Recomendar às áreas de negócio responsáveis pelo projeto que participem e monitorem a sua execução." As ações foram atribuídas ao Coordenador-Geral da CGETI. A unidade monitorada não indicou prazo para implementação, e apresentou a seguinte justificativa: "Monitoramento será feito no escopo do projeto de supervisão eletrônica e do Novo Fip/Sapiems". Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	NÃO INDICADO
2017	RA 02	REC 01	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) o desenvolvimento, e posterior submissão à Diretoria de Administração (Dirad) para aprovação, de indicador(es) e meta(s) gerencial(ais) destinado(s) a mensurar o desempenho do processo de contabilidade da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Constam do plano as seguintes ações relacionadas à recomendação em questão: (1) "Criação de indicadores e metas gerenciais para mensuração do desempenho do processo de contabilidade da SUSEP"; e (2) "Submissão à DIRAD dos indicadores e metas para aprovação". As ações foram atribuídas ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Colab, com prazo até 28/02/2018.	28/02/2018

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2017	RA 02	REC 02	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), estabelecer mecanismo de prestação de contas, à Diretoria de Administração (Dirad), sobre o resultado do(s) indicador(es) e meta(s) gerencial(ais) destinado(s) a mensurar o desempenho do processo de contabilidade da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Elaboração de mecanismo de prestação de contas, à DIRAD, dos indicadores e metas gerenciais criados". A ação foi atribuída ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Cotab, com prazo até 30/04/2018.	30/04/2018
2017	RA 02	REC 03	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) adotar providências com vistas a segregar as atribuições de contabilização e liquidação da folha de pagamento da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Considerando que o cenário atual não é propício para realização de concurso público a curto/médio prazo e também a dificuldade de remanejamento de servidores de outras áreas, esta coordenação irá proceder a segregação de pessoas, dentro da própria COTAB, para que haja a separação entre o servidor responsável pela contabilização e o servidor responsável pela liquidação da Folha de Pagamento. Essa segregação será formalizada através de ato formal (portaria CGEAF), com indicação dos servidores e seus respectivos substitutos." A ação foi atribuída ao Coordenador-Geral da CGEAF, com prazo até 31/12/2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/12/2017
2017	RA 02	REC 04	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), com o suporte da Coordenação de Apoio à Gestão Estratégica (COGET), atualizar e finalizar o mapeamento das atividades relacionadas ao processo de contabilidade da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano as seguintes ações relacionadas à recomendação em questão: (1) "Atualização dos mapeamentos existentes com o suporte da COGET"; e (2) "Desenvolvimento dos mapeamentos das demais atividades com o suporte da COGET". As ações foram atribuídas ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Cotab, com prazo até 28/02/2018.	28/02/2018



EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC.17	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2017	RA 02	REC 05	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), atualizar o Manual de Procedimentos e Rotinas relacionado ao processo de contabilidade da Susep, de modo a contemplar todas as atividades desempenhadas ao longo do processo, incluindo a previsão de rotinas de contabilização dos ativos de multas e taxas de fiscalização devidos à Autarquia, assim como a conciliação entre as contas de dívida ativa (tributária e não tributária) e seus respectivos créditos de origem (taxas de fiscalização / empréstimos às massas / multas)."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Constam do plano as seguintes ações relacionadas à recomendação em questão: (1) "Atualizar os manuais de procedimentos existentes"; e (2) "Criar os manuais de procedimentos das outras atividades que não possuem manuais, incluindo as rotinas de contabilização dos ativos de multas e taxas de fiscalização devidos à Autarquia, assim como a conciliação entre as contas de dívida ativa (tributária e não tributária) e seus respectivos créditos de origem (taxas de fiscalização / empréstimos às massas / multas)." As ações foram atribuídas ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Cotab, com prazo até 31/12/2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/12/2017
2017	RA 02	REC 06	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) adotar providências no sentido de garantir que a Coordenação de Contabilidade da Susep (Cotab) tenha em seu quadro de pessoal no mínimo dois servidores formados em contabilidade, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de forma a não comprometer a realização da conformidade contábil no Sistema Siafi."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Conseguir junto a DIRAD autorização para a SUSEP custear os registros no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do titular e substituto da COTAB." A ação foi atribuída ao Coordenador-Geral da CGEAF e ao Diretor da Dirad, com prazo até 30/09/2018.	30/09/2018
2017	RA 02	REC 07	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), para fins de envio de informações à contabilidade, proceder à revisão do relatório dos empréstimos concedidos às massas liquidandas, com a finalidade de expurgar os valores já inscritos em dívida ativa, de forma a evitar a duplicidade de registros na contabilização de tais valores."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Proceder à revisão do relatório dos empréstimos concedidos às massas liquidandas, com a finalidade de expurgar os valores já inscritos em dívida ativa, de forma a evitar a duplicidade de registros na contabilização de tais valores." A ação foi atribuída ao Chefe da CGEAF/Coraf/Difin, com prazo até 30/11/2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	30/11/2017

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2017	RA 02	REC 08	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) proceder ao registro, no Balanço Patrimonial da Susep, dos créditos a receber relacionados às taxas de fiscalização e multas pecuniárias exigíveis e definitivamente constituídas em favor da Autarquia."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Estabelecer rotinas de envio de relatórios mensais junto às áreas de taxa e multa, visando o registro, no Balanço Patrimonial da Susep, dos créditos a receber relacionados às taxas de fiscalização e multas pecuniárias exigíveis e definitivamente constituídas em favor da Autarquia." A ação foi atribuída ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Cotab, com prazo até 28/02/2018.	28/02/2018
2017	RA 02	REC 09	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) proceder aos ajustes nos Sistemas SPIUnet e Siafi, a fim de eliminar as divergências entre os valores registrados em relação aos imóveis de responsabilidade da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano as seguintes ações relacionadas à recomendação em questão: (1) "Visita ao SPU para solicitação para acesso ao Sistema SPIUnet. (acesso concedido);", (2) "Atualizações dos valores dos imóveis da SUSEP."; e (3) "Proceder aos ajustes nos Sistemas SPIUnet e SIAFI, a fim de eliminar as divergências entre os valores registrados em relação aos imóveis de responsabilidade da Susep." As ações foram atribuídas ao Coordenador da CGEAF/Cosep, com prazos até 21/08/2017, 31/12/2017 e 31/01/2018, respectivamente. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/01/2018
2017	RA 02	REC 10	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) proceder ao registro, nos Sistemas SPIUnet e Siafi, dos imóveis referentes às vagas de garagem de propriedade da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Ações dependentes do atendimento à recomendação 09". A ação foi atribuída ao Coordenador da CGEAF/Cosep, com prazo até 31/01/2018.	31/01/2018

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2017	RA 02	REC 11	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) implementar sistemática de apuração de custos das unidades organizacionais no âmbito da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano as seguintes ações relacionadas à recomendação em questão: (1) "elaboração de um projeto de implantação do modelo de mensuração de custos"; e (2) "implantação do modelo de mensuração de custos com base no projeto elaborado". As ações foram atribuídas ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Cotab, com prazo até 28/02/2019. Adicionalmente, a unidade monitorada apresentou o plano de gerenciamento de projeto de implantação do sistema de custo, contendo os seguintes marcos e prazos: "estudo e coleta de informações" (31/10/2017); "treinamento" (31/12/2017); "obtenção de diretrizes e parâmetros da alta administração" (28/02/2018); "elaboração do modelo de sistema de custos" (30/04/2018); "aprovação do modelo de sistema de custos" (30/06/2018); "adaptação de sistemas e atividades" (31/08/2018); "apresentação e treinamento das áreas envolvidas" (31/10/2018); "implantação do sistema de custos" (31/12/2018); "monitoramento e avaliação dos resultados" (28/02/2019). Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	28/02/2019
2017	RA 02	REC 12	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) aprimorar as informações divulgadas por meio das Notas Explicativas aos demonstrativos contábeis da Susep, de forma que passem a contemplar os critérios de atualização dos créditos e a metodologia de cálculo adotada para a constituição dos ajustes para perdas."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Inclusão dos critérios de atualização dos créditos e a metodologia de cálculo adotada para a constituição dos ajustes para perdas, na nota explicativa do 2º trimestre de 2017". A ação foi atribuída ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Cotab, com prazo até 30/09/2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	30/09/2017
2017	RA 02	REC 13	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) desenvolver e inserir no Manual de Procedimentos e Rotinas da Coordenação de Contabilidade (Cotab) mecanismos de monitoramento do desempenho dos controles relacionados ao processo de contabilidade da Susep, a exemplo de lista(s) de verificação (check lists) que contemple(m) todas as atividades desenvolvidas no processo, de forma a possibilitar a adoção de providências com vistas ao saneamento de eventuais fragilidades que porventura venham a ser detectadas."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017 foi emitido em 14 de junho de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No dia 12 de setembro de 2017, a unidade monitorada apresentou à Audit o plano de ação (em sua versão utilizada como referência neste documento) para atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017. Consta do plano a seguinte ação relacionada à recomendação em questão: "Criação de listas de verificação (check lists) em todas as atividades desenvolvidas no processo". A ação foi atribuída ao Coordenador e ao Coordenador Substituto da CGEAF/Cotab, com prazo até 30/04/2018.	30/04/2018

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2017	RA 03	REC 06	CGEAF	"Recomendamos que a CGEAF passe a documentar os procedimentos empregados com vistas a checar a razoabilidade das cotações de passagens aéreas encaminhadas pela agência de viagens contratada pela Susep, até que seja disponibilizada ferramenta no SCDP que forneça de forma automática essa verificação."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido no mês de setembro de 2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 01	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) a implementação de ações de conscientização, educação e treinamento em segurança da informação para seus colaboradores."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 02	DIRAD	"Recomendamos ao Diretor da Diretoria de Administração - Dirad, na qualidade de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC, a implementação de ações de conscientização e educação em segurança da informação para todo o corpo funcional da Susep, a exemplo dos boletins periódicos de segurança de TI produzidos pela CGETI no ano de 2014."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 03	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI), instalar um dispositivo que vise à proteção interna dos servidores alocados na sala localizada em suas dependências, como por exemplo um rack fechado com fechadura, com acesso exclusivo dos membros da equipe da Cosis. Em complemento, até que se instale o citado dispositivo, recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) que se implemente uma rotina de controle manual da data e hora de entrada e saída, com o registro do nome e matrícula, das pessoas de fora da Cosis que acessarem às instalações da sala de servidores."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 04	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) que as manutenções dos equipamentos de storage sejam efetivamente realizadas com a periodicidade recomendada pelos fabricantes."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 05	DIRAD	"Recomendamos ao Diretor da Diretoria de Administração, Dirad, na qualidade de Coordenador do CSIC, que estabeleça estudo, no âmbito do CSIC, para discussão e criação de uma política de registro de trilhas de auditoria a ser implementada na Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 06	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) que seja disponibilizado, em meio físico ou digital, nos termos do § 4º do art. 8º da Instrução Susep nº 83/2017, termo de responsabilidade para acesso a recursos computacionais."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 07	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) que seja implantado o bloqueio de sessão de acesso à Rede Susep por um determinado tempo de inatividade, tempo este a ser definido a critério da CGETI."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM ¹⁵	DOC. ORIGEM ¹⁶	REC. ¹⁷	UNIDADE MONIT. ¹⁸	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO ¹⁹	PRAZO ²⁰
2017	RA 05	REC 08	CGETI	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) que seja estabelecido um controle para que o § 2º do artigo 32 da Deliberação Susep nº 171/2015 (Posic) seja cumprido, evitando, assim, acessos simultâneos à Rede Susep em estações de trabalho diferentes por meio de uma única credencial."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 09	CGEAF	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF) que a comunicação para a CGTI de afastamento temporário de servidores e funcionários terceirizados por mais de 30 dias seja efetuada tempestivamente, com o intuito de que o disposto no § 3º do art. 32 da Deliberação Susep nº 171/2015 (Posic) seja efetivamente cumprido, com a devida suspensão das credenciais de acesso dos afastados."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 12	DIRAD	"Recomendamos ao Diretor da Diretoria de Administração, na qualidade de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e Coordenador do CSIC, que seja elaborado o Relatório trimestral de atividades do CSIC, nos termos do inciso IX do art. 44 da Posic, com o devido encaminhamento ao Conselho Diretor."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO

2.2. DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS – DIORG E UNIDADES INTEGRANTES

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2013	RA 02	REC 06	CGRAL	"Recomendamos à CGRAL instituir formalmente e implementar rotina que abranja a identificação de ocorrências de recolhimento de GRU sob a forma da comissão a que se refere o artigo 106 do DL nº 73/66, e a verificação da existência de saldo devedor, visando a possibilitar a cobrança, ao liquidante, dos valores devidos à Susep, devidamente atualizados, a título de amortização dos empréstimos concedidos, sem prejuízo da ordem de preferência dos créditos." (versão revisada - 07/03/2017)	A CGFIS, então na qualidade de unidade monitorada, apresentou plano de ação para atendimento a recomendação da CGU que trata do atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013. No referido plano de ação, em sua versão constante do Processo Susep nº 15414.604466/2016-60, a CGRAL foi apresentada como a unidade responsável pelas ações pertinentes. Não identificados elementos suficientes para caracterizar o atendimento à recomendação. Análise da Audit efetuada, com decisão pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento. A CGU deferiu solicitação de dilação do prazo definido no plano de ação, até o dia 31/03/2017. No mês de abril de 2017, a Audit solicitou à CGRAL a atualização das informações relacionadas à recomendação. Em julho e em setembro de 2017, assim como em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação.	31/03/2017
2013	RA 02	REC 07	CGRAL	"Recomendamos à CGRAL estabelecer uma escala de prioridade para atendimento às demandas recebidas pela COAL1 e pela COAL2, abrangendo, inclusive, os pedidos de autorização para alienação de bens das entidades em liquidação extrajudicial." (versão revisada - 07/03/2017)	A CGFIS, então na qualidade de unidade monitorada, apresentou plano de ação para atendimento a recomendação da CGU que trata do atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013. No referido plano de ação, em sua versão constante do Processo Susep nº 15414.604466/2016-60, a CGRAL foi apresentada como a unidade responsável pelas ações pertinentes. No mais recente procedimento de monitoramento, encontrava-se em curso o prazo (31/12/2016), então definido no plano de ação, no que tange à recomendação. Decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento. A CGU deferiu solicitação de dilação do prazo definido no plano de ação, até o dia 31/03/2017. No mês de abril de 2017, a Audit solicitou à CGRAL a atualização das informações relacionadas à recomendação. Em julho e em setembro de 2017, assim como em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação.	31/03/2017

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2013	RA 02	REC 09	DIORG	"Recomendamos à Diorg adotar providências para fazer constar expressamente em normativo Susep os critérios de atualização dos créditos decorrentes da concessão de adiantamentos às massas liquidandas." (versão revisada - 08/03/2017)	A CGU deferiu solicitação de dilação do prazo definido em plano de ação, até o dia 31/03/2017, para atendimento à Recomendação 1 do item 1.1.1.4 do seu Relatório de Auditoria nº 201413348. A recomendação da CGU trata do atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013. No referido plano de ação, em sua versão constante do Processo Susep nº 15414.604466/2016-60, a CGRAL foi apresentada como a unidade responsável pelas ações pertinentes. O Processo 15414.604803/2016-19 foi remetido à Diorg para atualização das informações relacionadas à recomendação da Audit tratada nos referidos autos. Em setembro de 2017, a unidade monitorada informou haver sido incluído dispositivo sobre o assunto na proposta de novo manual do liquidante (Processo 15414.607068/2017-86, que se encontrava em análise jurídica na PF-Susep). Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	NÃO INDICADO
2013	RA 02	REC 12	CGRAL	"Recomendamos à CGRAL, nos casos em que seja constatado o enquadramento da situação patrimonial da massa liquidanda no art. 21, 'b', da Lei 6.024/74, sendo esta parte de ação judicial envolvendo discussões a respeito da propriedade de ativos não contabilizados e/ou não tendo sido publicado o Quadro Geral de Credores, seja avaliada a proposta de decretação da falência, mediante parecer fundamentado nos autos do processo." (versão revisada - 07/03/2017)	A CGFIS, então na qualidade de unidade monitorada, apresentou plano de ação para atendimento a recomendação da CGU que trata do atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013. No referido plano de ação, em sua versão constante do Processo Susep nº 15414.604466/2016-60, a CGRAL foi apresentada como a unidade responsável pelas ações pertinentes. No mais recente procedimento de monitoramento, encontrava-se em curso o prazo (31/12/2016), então definido no plano de ação, no que tange à recomendação. Decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento. A CGU deferiu solicitação de dilação do prazo definido no plano de ação, até o dia 31/03/2017. No mês de abril de 2017, a Audit solicitou à CGRAL a atualização das informações relacionadas à recomendação. Em julho e em setembro de 2017, assim como em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação.	31/03/2017
2013	RA 02	REC 13	CGRAL	"Recomendamos à CGRAL o aperfeiçoamento dos controles existentes, de forma a garantir o gerenciamento permanente das informações relevantes das massas, tais como valor dos empréstimos concedidos, atualização monetária e saldo devedor, considerando a necessidade da disponibilização de dados mais consistentes que permitam a conciliação com os registros contábeis." (versão revisada - 07/03/2017)	A CGFIS, então na qualidade de unidade monitorada, apresentou plano de ação para atendimento a recomendação da CGU que trata do atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013. No referido plano de ação, em sua versão constante do Processo Susep nº 15414.604466/2016-60, a CGRAL foi apresentada como a unidade responsável pelas ações pertinentes. No mais recente procedimento de monitoramento, encontrava-se em curso o prazo (31/12/2016), então definido no plano de ação, no que tange à recomendação. Decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento. A CGU deferiu solicitação de dilação do prazo definido no plano de ação, até o dia 31/03/2017. No mês de abril de 2017, a Audit solicitou à CGRAL a atualização das informações relacionadas à recomendação. Em julho e em setembro de 2017, assim como em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação.	31/03/2017

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2013	RA 02	REC-17	CGRAL	"Recomendamos à CGRAL que proceda à revisão e à atualização do Manual do Liquidante, com proposta de minuta à Diorg para que seja levada à aprovação do Conselho Diretor. Na elaboração do novo normativo, deverão ser ouvidas todas as unidades da Susep que desenvolvam atividades relacionadas aos processos de liquidação." (versão revisada - 07/03/2017)	A CGFIS, então na qualidade de unidade monitorada, apresentou plano de ação para atendimento a recomendação da CGU que trata do atendimento às recomendações originadas do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013. No referido plano de ação, em sua versão constante do Processo Susep nº 15414.604466/2016-60, a CGRAL foi apresentada como a unidade responsável pelas ações pertinentes. No mais recente procedimento de monitoramento, encontrava-se em curso o prazo (31/12/2016), então definido no plano de ação, no que tange à recomendação. Decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento. A CGU deferiu solicitação de dilação do prazo definido no plano de ação, até o dia 31/03/2017. No mês de abril de 2017, a Audit solicitou à CGRAL a atualização das informações relacionadas à recomendação. Em julho e em setembro de 2017, assim como em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação.	31/03/2017
2015	RA 01	REC 03	CGRAL	"Recomendamos à CGRAL adotar as providências cabíveis, a fim de obter das sociedades supervisionadas esclarecimentos a respeito das ocorrências identificadas nas tabelas constantes do item 2.3 deste Relatório, avaliando, caso a caso, a eventual aplicabilidade do artigo 10 da Resolução CNSP 136/05."	Em procedimento(s) de monitoramento anterior(es), a CGRAL, então na qualidade de unidade monitorada, relatou a adoção de providências. Editado(s) normativo(s) relacionado(s) à recomendação. Emitida a Nota de Auditoria nº 01/2016 (Processo Susep nº 15414.610796/2016-94), relacionada à recomendação. Considerando as informações prestadas pela CGRAL, nos autos do processo dedicado à referida Nota de Auditoria, a Audit decidiu pela perda de objeto dos apontamentos nela contidos, sem prejuízo da adoção das providências descritas no Despacho Eletrônico Susep/Diorg/CGRAL nº 924/2017, integrante daquele processo. No mais recente procedimento de monitoramento, no âmbito do Processo Susep nº 15414.604159/2016-89, houve decisão da Audit pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento, e pela solicitação de manifestação à CGRAL a respeito dos Processos Susep 15414.001148/2014-81, 15414.001252/2014-75 e 15414.1235/2014-38. Em agosto de 2017, a CGRAL informou sobre providências a serem adotadas.	30/11/2015

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2015	RA 01	REC 04	CGRAL	"Considerando a manifestação da Unidade auditada, no sentido que: "(...) vale frisar que, se o 'não responder' do início do inciso for interpretado como 'não estar respondendo', a maioria dos eleitos pelas entidades supervisionadas pela Susep não seria homologada, haja vista que a grande maioria dessas entidades costuma ser demandada em juízo, por litígios ligados a sinistros, débitos trabalhistas e previdenciários ou contingências cíveis. Por esta razão e, ainda, em homenagem ao princípio constitucional da presunção de inocência, esta Coordenação interpreta o início do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNSP nº 136, como 'não ter sido responsabilizado', recomendamos à CGRAT propor à Dirat, para que seja levada à apreciação do Conselho Diretor da Susep, a revisão do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNSP 136/05, principalmente no que se refere ao termo 'não responder', contido em sua parte inicial, no intuito de conferir-lhe maior clareza e segurança jurídica."	Editado(s) normativo(s) relacionado(s) à recomendação. A Audit solicitou à Diorg a realização de consulta ao Conselho Diretor visando a subsidiar análise quanto à viabilidade do prosseguimento do monitoramento. A Diorg remeteu os autos preliminarmente à CGRAL, a fim de subsidiar a adoção de providências pela referida diretoria. Em agosto de 2017, a CGRAL emitiu manifestação à Diorg. A Audit, por sua vez, solicitou à Diorg manifestação sobre a proposta de encaminhamento do assunto ao Conselho Diretor. Em outubro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação efetuada à Diorg. Em janeiro de 2018, a Diorg apresentou manifestação relacionada ao tema em discussão.	31/12/2015
2015	RA 01	REC 06	CGRAL	"Recomendamos à CGRAT propor à Dirat, para que seja levada à apreciação do Conselho Diretor da Susep, a inclusão, em normativo, das exigências inicialmente propostas na minuta da Circular Susep 260/04 (certidões negativas do Cadin, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, distribuidores cíveis e criminais), além de outras que eventualmente possam contribuir para inibir a homologação de membros de órgãos estatutários que não atendam às exigências normativas."	Editado(s) normativo(s) relacionado(s) à recomendação. A Audit solicitou à Diorg a realização de consulta ao Conselho Diretor visando a subsidiar análise quanto à viabilidade do prosseguimento do monitoramento. A Diorg remeteu os autos preliminarmente à CGRAL, a fim de subsidiar a adoção de providências pela referida diretoria. Em agosto de 2017, a CGRAL emitiu manifestação à Diorg. A Audit, por sua vez, solicitou à Diorg manifestação sobre a proposta de encaminhamento do assunto ao Conselho Diretor. Em outubro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação efetuada à Diorg. Em janeiro de 2018, a Diorg apresentou manifestação relacionada ao tema em discussão.	31/12/2015

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2015	RA 01	REC 07	DIORG	"Recomendamos à Diorg a adoção de providências para a realização da verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º do anexo II da Resolução CNSP nº 330/2015 pelos membros eleitos para cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades supervisionadas." (versão revisada - 26/12/2017)	Em agosto de 2017, a Disol, então na qualidade de unidade monitorada, expressou sua concordância com o entendimento da CGFIP, segundo o qual a recomendação já estaria sendo atendida por meio de checklist utilizado pelos fiscais; e com a proposta da referida Coordenação-Geral no sentido da inclusão de questões relacionadas ao tema da recomendação no Questionário Trimestral (direcionado às empresas), com a avaliação das respostas ao questionário pela CGRAL e a retirada da CGFIP do processo de trabalho em discussão a partir de então. Em setembro de 2017, a CGMOP comunicou a abertura de chamado à área de TI visando à implementação de mudanças no QT, relacionadas à proposta da CGFIP; e a CGRAL entendeu necessária a disponibilização de relatório de discrepâncias para a realização de análises às respostas aos questionários. Em outubro de 2017, a CGETI informou que o relatório de discrepâncias poderia ser implementado no sistema SAPIEMS, alimentado por dados oriundos do QT; e que a CGRAL apresentaria o detalhamento da necessidade, a qual entraria em fila de priorização revisada quadrimestralmente pelo Comitê de TIC da Susep. Em dezembro de 2017, considerando as manifestações das unidades envolvidas, a Audit decidiu redirecionar a recomendação à Diorg. Em janeiro de 2018, a CGRAL registrou entendimento pela suficiência do nível de supervisão exercido pela Susep no que tange ao tema em discussão, e a CGFIP informou que, a partir do ciclo de fiscalização a ser iniciado em março de 2018, não mais aplicaria o checklist previamente mencionado. Ainda em janeiro de 2018, a Diorg e a Disol expressaram concordância com a CGRAL e a CGFIP, respectivamente.	NÃO INDICADO



2.3. DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE CONDUTA – DICON E UNIDADES INTEGRANTES

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2011	RA 02	REC 06	CGCOF	"Considerando que a não disponibilidade de um sistema informatizado customizado prejudica a integração dos dados e a disponibilização de informações gerenciais, fragilizando o bom desempenho das atividades de fiscalização, recomendamos à CGCOF que adote as providências necessárias para que essa unidade esteja equipada com sistema(s) informatizado(s) que garanta(m) o acompanhamento/monitoramento do fluxo das atividades em questão." (versão revisada - 26/01/2018)	O desenvolvimento do sistema foi incluído no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI (ciclo 2017-2020), em sua meta M10 - "desenvolver sistema de apoio à fiscalização", que contém ações, unidades responsáveis e prazos para conclusão, conforme descrição a seguir: ação A24 - "realizar piloto com a ferramenta de gestão de projetos" (CGCOF e CGFIP - dezembro/2017); ação A25 - "detalhar necessidade, analisar viabilidade, delimitar escopo e avaliar possíveis soluções" (CGCOF e CGFIP, com colaboração da CGETI - abril/2018); ação A26 - "desenvolver sistema de apoio à fiscalização" (CGCOF, CGFIP e CGETI - abril/2019). Em outubro de 2017, a Audit solicitou à CGCOF a atualização das informações relativas ao tema. Em novembro de 2017, a Audit reenviou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, no âmbito da execução de auditoria referente ao objeto "fiscalização prudencial dos mercados supervisionados", a CGFIP informou que não trabalhava com a expectativa de um sistema customizado, e que seria priorizada a adaptação de processos de trabalho aos sistemas existentes. Nesse contexto, a Audit decidiu excluir a CGFIP do conjunto de unidades monitoradas relacionadas à recomendação, a qual passou a ser atribuída exclusivamente à CGCOF para fins de monitoramento.	30/04/2019
2012	RA 01	REC 07	DICON	"Recomendamos à Dicon que adote medidas no sentido de que os normativos internos que tratam de atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor sejam revisados/atualizados, de acordo com a estrutura organizacional da Susep, prevista no Regimento Interno vigente. Acrescentamos, ainda, a necessidade de a Susep estabelecer índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias das entidades supervisionadas, calculados de acordo com parâmetros objetivos e também levando em consideração entre outros dados, os do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, na forma prevista no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013." (versão revisada - 21/03/2017)	Processo de trabalho em revisão. Nesse contexto, a unidade monitorada avaliou como insuficiente a minuta de normativo previamente elaborada (Processo Susep nº 15414.002753/2013-98). Adicionalmente, a unidade monitorada informou sobre Grupo de Trabalho a ser criado para tratar do estabelecimento de índices de eficiência e de qualidade das ouvidorias. Em julho de 2017, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre o assunto tratado na recomendação. Em setembro de 2017, a Audit reiterou a solicitação. Em novembro de 2017, a Audit disponibilizou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO
2012	RA 01	REC 08	DICON	"Considerando que a inexistência de um sistema informatizado, dedicado às atividades pertinentes ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor, prejudica a integração dos dados e a disponibilização de informações gerenciais, recomendamos à Dicon que adote providências com vistas a equipar os setores envolvidos com um sistema informatizado customizado e integrado, visando à eficiência e à eficácia nas referidas atividades. O sistema a ser desenvolvido deverá prever mecanismos para o registro dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados a partir de PACs, de forma a atender o disposto no artigo 18 da Circular Susep nº 292/2005." (versão revisada - 21/03/2017)	A CGCOF efetuará consulta à CGEAF/Codoc acerca da eventual existência de recursos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para o atendimento à recomendação. Em julho de 2017, a Audit solicitou à Dicon a atualização das informações sobre o assunto tratado na recomendação. Em setembro de 2017, a Audit reiterou a solicitação. Em novembro de 2017, a Audit disponibilizou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2014	RA 09	REC 04	CGCOF + CGFIP	"Recomendamos à CGCOF e à CGFIP a elaboração de Manuais de Procedimentos e Rotinas, de forma a padronizar e uniformizar a atuação dos servidores envolvidos com os processos de fiscalização pertinentes às respectivas unidades. A documentação produzida deverá ser submetida a avaliação e a aprovação das instâncias superiores (Dicon e Disol, respectivamente)." (versão revisada - 23/03/2017)	A CGFIP comunicou a inclusão do assunto em seu PLTO 2017-2018, com a concordância da Disol. A CGCOF emitiu manifestação dirigida à Dicon. Em julho de 2017, a Audit solicitou à Dicon, à Disol, à CGCOF e à CGFIP a atualização das informações relacionadas à recomendação, inclusive quanto aos prazos de implementação. A CGFIP informou, com a concordância da Disol, em manifestação a ser analisada pela Audit, que a recomendação seria atendida pelas metas M17 a M21 de seu PLTO (já aprovado pelo Conselho Diretor), com prazo de conclusão previsto entre março e dezembro de 2018. Em setembro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon e à CGCOF. Em novembro de 2017, a Audit reenviou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO
2014	RA 09	REC 06	DICON + DISOL	"Recomendamos à Dicon e à Disol a adoção de providências no sentido da instituição de normativo(s) que abranja(m) todos os aspectos considerados relevantes para a escolha das empresas a serem fiscalizadas, detalhando, na medida do possível, os critérios constantes de seus planos de fiscalização, utilizados para a seleção e priorização das entidades que integrarão a programação das ações específicas de fiscalização." (versão revisada - 20/03/2017)	Em março de 2017, a CGMOP e a CGFIP comunicaram a inclusão do assunto em seus PLTOs para o biênio 2017-2018, com a concordância da Disol. Em julho de 2017, a Audit solicitou à Dicon e à Disol a atualização das informações relacionadas à recomendação, inclusive quanto aos prazos de implementação. Considerando a aprovação do PLTO da CGFIP, a unidade informou que a recomendação seria atendida pelas metas M5 e M6 do referido plano, com prazo de conclusão previsto para 31/12/2017 e 30/06/2018, respectivamente. Em agosto de 2017, a Disol expressou concordância com a manifestação da CGFIP. Em outubro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação efetuada à Dicon, e solicitou à Disol o detalhamento das ações a serem adotadas pela CGMOP. Considerando a aprovação do PLTO da CGMOP, a unidade informou que a recomendação seria atendida pela meta M11, com prazo de conclusão previsto para 25/11/2017, e a Disol expressou concordância com a manifestação da Coordenação-Geral. Manifestações da Disol e de suas unidades integrantes a serem analisadas pela Audit. Em novembro de 2017, a Audit disponibilizou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2014	RA 09	REC 07	DICON + DISOL	"Recomendamos à Dicon e à Disol a adoção de providências com vistas à instituição de normativo(s) que estabeleça(m) pontos mínimos obrigatórios a serem contemplados no escopo das ações de fiscalização a serem realizadas." (versão revisada - 20/03/2017)	Em março de 2017, a CGMOP e a CGFIP comunicaram a inclusão do assunto em seus PLTOs para o biênio 2017-2018, com a concordância da Disol. Em julho de 2017, a Audit solicitou à Dicon e à Disol a atualização das informações relacionadas à recomendação, inclusive quanto aos prazos de implementação. Considerando a aprovação do PLTO da CGFIP, a unidade informou que a recomendação seria atendida pelas metas M17 e M21 do referido plano, com prazo de conclusão previsto para 30/06/2018 e 31/03/2018, respectivamente. Em agosto de 2017, a Disol expressou concordância com a manifestação da CGFIP. Em outubro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação efetuada à Dicon, e solicitou à Disol o detalhamento das ações a serem adotadas pela CGMOP. Considerando a aprovação do PLTO da CGMOP, a unidade informou que a recomendação seria atendida no âmbito do PLTO da CGFIP, por estar ligada a ações específicas da fiscalização prudencial, e a Disol expressou concordância com a manifestação da CGMOP. Manifestações da Disol e de suas unidades integrantes a serem analisadas pela Audit. Em novembro de 2017, a Audit disponibilizou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO
2018	RA 02	REC 03	DICON	"Recomendamos à Diretoria de Supervisão de Conduta - Dicon que estabeleça qual(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) por efetivamente implementar a obrigatoriedade de que as ouvidorias das empresas supervisionadas forneçam à Susep os dados das reclamações por elas recebidas."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO
2018	RA 02	REC 05	CGCOM	"Recomendamos à CGCOM que avalie, à luz da Posic e das demais normas que regem a matéria, se o processo que contém o Relatório de Monitoramento das Operações de Resseguro deve ser objeto de restrição de acesso no SEI."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO
2018	RA 02	REC 06	CGCOM	"Recomendamos à CGCOM que estabeleça normativo com vistas a disciplinar, dentre outros aspectos, a periodicidade, os prazos e a estrutura básica do relatório de monitoramento de resseguros e retrocessão."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO
2018	RA 02	REC 07	CGCOM	"Recomendamos à CGCOM que promova a atualização da Carta-Circular Susep/Decon/GAB nº 03/2004, com vistas a aperfeiçoar a sistemática de recebimento e tratamento dos dados que compõem o Balanço de Pagamentos."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO

2.4. DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE SOLVÊNCIA – DISOL E UNIDADES INTEGRANTES

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2014	RA 09	REC 03	CGFIP	"Recomendamos à CGFIP que oriente formalmente seus servidores, no sentido de que os processos administrativos sancionadores que tenham como origem autos de infração/representações com diversas irregularidades sejam instruídos com informação suficiente que permita a imediata correlação entre o item constante do auto de infração/representação e a documentação comprobatória da possível irregularidade apontada." (versão revisada - 11/04/2017)	Em março de 2017, foi editada a Instrução Susep/Dicon/CGCOF nº 1/ 2017, relacionada ao tema da recomendação. Em abril de 2017, a Audit considerou a recomendação atendida, em relação à CGCOF; e pendente de atendimento, em relação à CGFIP. Em julho de 2017, a CGFIP informou que a recomendação seria atendida pela meta M18 – "Formalização do processo, procedimentos e rotinas de trabalho de proposição de aplicação de sanção" – de seu Plano Tático e Operacional – PLTO. Na ocasião, para fins de monitoramento da recomendação, a Audit passou a considerar as seguintes ações e prazos, vinculados à referida meta: A49 – "Desenhar processos e redigir manuais" (28/02/2018); A50 – "Elaborar minuta de Instrução CGFIP" (31/03/2018); A51 – "Analisar pela Comissão Permanente de Normas (CPN)" (30/04/2018); A52 – "Analisar pela PF-Susep" (31/05/2018); e A53 – "Publicar Instrução CGFIP" (30/06/2018).	30/06/2018
2014	RA 09	REC 04	CGCOF + CGFIP	"Recomendamos à CGCOF e à CGFIP a elaboração de Manuais de Procedimentos e Rotinas, de forma a padronizar e uniformizar a atuação dos servidores envolvidos com os processos de fiscalização pertinentes às respectivas unidades. A documentação produzida deverá ser submetida a avaliação e a aprovação das instâncias superiores (Dicon e Disol, respectivamente)." (versão revisada - 23/03/2017)	A CGFIP comunicou a inclusão do assunto em seu PLTO 2017-2018, com a concordância da Disol. A CGCOF emitiu manifestação dirigida à Dicon. Em julho de 2017, a Audit solicitou à Dicon, à Disol, à CGCOF e à CGFIP a atualização das informações relacionadas à recomendação, inclusive quanto aos prazos de implementação. A CGFIP informou, com a concordância da Disol, em manifestação a ser analisada pela Audit, que a recomendação seria atendida pelas metas M17 a M21 de seu PLTO (já aprovado pelo Conselho Diretor), com prazo de conclusão previsto entre março e dezembro de 2018. Em setembro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon e à CGCOF. Em novembro de 2017, a Audit reenviou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO
2014	RA 09	REC 06	DICON + DISOL	"Recomendamos à Dicon e à Disol a adoção de providências no sentido da instituição de normativo(s) que abranja(m) todos os aspectos considerados relevantes para a escolha das empresas a serem fiscalizadas, detalhando, na medida do possível, os critérios constantes de seus planos de fiscalização, utilizados para a seleção e priorização das entidades que integrarão a programação das ações específicas de fiscalização." (versão revisada - 20/03/2017)	Em março de 2017, a CGMOP e a CGFIP comunicaram a inclusão do assunto em seus PLTOs para o biênio 2017-2018, com a concordância da Disol. Em julho de 2017, a Audit solicitou à Dicon e à Disol a atualização das informações relacionadas à recomendação, inclusive quanto aos prazos de implementação. Considerando a aprovação do PLTO da CGFIP, a unidade informou que a recomendação seria atendida pelas metas M5 e M6 do referido plano, com prazo de conclusão previsto para 31/12/2017 e 30/06/2018, respectivamente. Em agosto de 2017, a Disol expressou concordância com a manifestação da CGFIP. Em outubro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação efetuada à Dicon, e solicitou à Disol o detalhamento das ações a serem adotadas pela CGMOP. Considerando a aprovação do PLTO da CGMOP, a unidade informou que a recomendação seria atendida pela meta M11, com prazo de conclusão previsto para 25/11/2017, e a Disol expressou concordância com a manifestação da Coordenação-Geral. Manifestações da Disol e de suas unidades integrantes a serem analisadas pela Audit. Em novembro de 2017, a Audit disponibilizou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO

EX.DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2014	RA 09	REC 07	DICON + DISOL	"Recomendamos à Dicon e à Disol a adoção de providências com vistas à instituição de normativo(s) que estabeleça(m) pontos mínimos obrigatórios a serem contemplados no escopo das ações de fiscalização a serem realizadas." (versão revisada - 20/03/2017)	Em março de 2017, a CGMOP e a CGFIP comunicaram a inclusão do assunto em seus PLTOs para o biênio 2017-2018, com a concordância da Disol. Em julho de 2017, a Audit solicitou à Dicon e à Disol a atualização das informações relacionadas à recomendação, inclusive quanto aos prazos de implementação. Considerando a aprovação do PLTO da CGFIP, a unidade informou que a recomendação seria atendida pelas metas M17 e M21 do referido plano, com prazo de conclusão previsto para 30/06/2018 e 31/03/2018, respectivamente. Em agosto de 2017, a Disol expressou concordância com a manifestação da CGFIP. Em outubro de 2017, a Audit reiterou a solicitação de manifestação efetuada à Dicon, e solicitou à Disol o detalhamento das ações a serem adotadas pela CGMOP. Considerando a aprovação do PLTO da CGMOP, a unidade informou que a recomendação seria atendida no âmbito do PLTO da CGFIP, por estar ligada a ações específicas da fiscalização prudencial, e a Disol expressou concordância com a manifestação da CGMOP. Manifestações da Disol e de suas unidades integrantes a serem analisadas pela Audit. Em novembro de 2017, a Audit disponibilizou à CGCOF o processo que trata do monitoramento da recomendação. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação de manifestação à Dicon.	NÃO INDICADO
2016	RA 01	REC 01	CGMOP	"Recomendamos à CGMOP o estabelecimento de indicador(es) e meta(s) que permitam avaliar o alcance dos objetivos diretamente relacionados ao processo de fiscalização a distância da Susep."	A CGMOP apresentou plano de ação com prazo até 30/10/2016 para implementação da ação nele contida. Em setembro de 2017, a unidade informou a respeito de alterações no plano inicialmente proposto, em decorrência de mudanças nos procedimentos de monitoramento e fiscalização adotados pela GGMOP e pela CGFIP a partir de determinações da Disol, e considerando o advento do Planejamento Tático-Operacional (PLTO) de ambas as Coordenações-Gerais. Nesse contexto, a CGMOP informou que o atendimento à recomendação somente ocorreria no levantamento do PLTO subsequente, com previsão de implementação a partir de setembro de 2019; e que deveria ser desconsiderado o indicador inicialmente proposto pela unidade. Efetuada a análise, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO
2016	RA 01	REC 02	CGMOP	"Recomendamos à CGMOP, em conjunto com a CGFIP e a CGCOF, estabelecer procedimento padrão para a validação, através da fiscalização in loco, das informações enviadas pelas sociedades supervisionadas nos quadros estatísticos do Formulário de Informações Periódicas (FIP), utilizadas como base para as análises realizadas no processo de fiscalização a distância da Susep."	A CGMOP apresentou plano de ação para atendimento à recomendação. No plano em questão, foram incluídas duas ações, com prazos até 30/10/2016 e 31/12/2017, respectivamente. Em setembro de 2017, a unidade informou a respeito de alterações no plano inicialmente proposto, em decorrência de mudanças nos procedimentos de monitoramento e fiscalização adotados pela GGMOP e pela CGFIP a partir de determinações da Disol, e considerando o advento do Planejamento Tático-Operacional (PLTO) de ambas as Coordenações-Gerais. Nesse contexto, foram estabelecidas, no âmbito do PLTO da CGMOP, as metas 1, 11, 13 e 14, com prazos de conclusão fixados em 31/05/2018, 25/11/2017, 31/05/2018 e 30/04/2019, respectivamente. Efetuada a análise, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	30/04/2019

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2016	RA 01	REC 03	CGMOP	"Recomendamos à CGMOP, em conjunto com a CGFIP, estabelecer procedimento padrão para tratar de forma tempestiva e eficaz os casos de propostas de ajustes contábeis e demais informações relevantes detectadas pela fiscalização in loco, que impactem no processo de fiscalização a distância das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep."	A CGMOP apresentou plano de ação com prazo até 31/12/2016 para implementação da ação nele contida. Em setembro de 2017, a unidade informou a respeito de alterações no plano inicialmente proposto, em decorrência de mudanças nos procedimentos de monitoramento e fiscalização adotados pela GGMOP e pela CGFIP a partir de determinações da Disol, e considerando o advento do Planejamento Tático-Operacional (PLTO) de ambas as Coordenações-Gerais. Nesse contexto, foram estabelecidas, no âmbito do PLTO da CGMOP, as metas 1, 11, 13 e 14, com prazos de conclusão fixados em 31/05/2018, 25/11/2017, 31/05/2018 e 30/04/2019, respectivamente. Efetuada a análise, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	30/04/2019
2018	RA 01	REC 01	DISOL	"Recomendamos ao Diretor da Diretoria de Supervisão de Solvência - Disol, na qualidade de presidente do Comitê de Priorização da Supervisão Prudencial Direta - Copri, estabelecida através do § 1º do art. 2º da portaria Susep nº 6.918/2017, que providencie a publicação do regimento interno do Copri, nos termos do art. 3º da mesma Portaria."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 1/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO
2018	RA 01	REC 02	CGFIP	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP que estabeleça revisão de sua estrutura organizacional vigente no regimento interno, notadamente com a criação do núcleo de fiscalização prudencial em Porto Alegre, e que formalize solicitação de sua alteração ao Conselho Diretor da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 1/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO
2018	RA 01	REC 03	CGFIP	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP que estabeleça revisão de suas competências e atribuições dispostas no regimento interno e que formalize solicitação de alteração de suas descrições ao Conselho Diretor da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 1/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO
2018	RA 01	REC 04	DISOL	"Recomendamos ao Diretor da Diretoria de Supervisão de Solvência - Disol, na qualidade de presidente do Comitê de Priorização da Supervisão Prudencial Direta - Copri, estabelecida através do § 1º do art. 2º da portaria Susep nº 6.918/2017, que faça constar no regimento interno do Copri mecanismo de reporte periódico da CGFIP com o intuito de disponibilizar informações gerenciais sobre o andamento e o cumprimento do plano de fiscalização prudencial vigente."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 1/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO
2018	RA 01	REC 05	CGFIP	"Recomendamos à Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP que elabore procedimento formal de análise de resseguradoras sob aspectos como suficiência de capital, constituição e cobertura de provisões técnicas e indicadores econômico-financeiro e outros que se fizerem necessários, que possa fazer parte das avaliações que resultem na priorização das resseguradoras a serem alvo de fiscalizações prudenciais em um determinado período."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 1/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO

2.5. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2014	RA 09	REC 01	SEGER	"Recomendamos à Seger que elabore um Plano de Ação, contendo iniciativas, prazos e responsáveis, com vistas ao mapeamento de processos da Susep, o qual deverá ser submetido ao Conselho Diretor da Susep, para aprovação, e encaminhamento à Audit, após aprovado, para monitoramento." (versão revisada - 08/03/2017)	Em julho de 2017, a Seger apresentou manifestação contendo um plano de ação com passos até o mapeamento de todos os processos da Susep, cujo término ocorreria em dezembro de 2020. Considerando as informações apresentadas, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO
2014	RA 09	REC 02	SEGER	"Após a devida aprovação, pelo Conselho Diretor da Susep, do Plano de Ação para o mapeamento dos processos de trabalho, de que trata a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 09/2014, recomendamos à Seger adotar as providências pertinentes, no âmbito de sua competência, coordenando ações junto às unidades corresponsáveis para a elaboração do mapeamento dos processos organizacionais que integram o Macroprocesso Fiscalização, com a consequente submissão do resultado desse trabalho à apreciação do Conselho Diretor." (versão revisada - 08/03/2017)	Em julho de 2017, a unidade monitorada apresentou manifestação contendo o relato de providências adotadas em relação ao mapeamento do macroprocesso de fiscalização de conduta, e um plano de ação com passos até o mapeamento de todos os processos da Susep, cujo término ocorreria em dezembro de 2020. Considerando as informações apresentadas, a Audit decidiu pela manutenção da classificação da recomendação como pendente de atendimento.	NÃO INDICADO
2015	RA 10	REC 10	SEGER	De acordo com o que vem sendo preconizado pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão TCU 0240-05/15-P, e considerando a necessidade de alinhamento da Susep às melhores práticas regulatórias no âmbito internacional (Reino Unido, Estados Unidos, União Europeia, Austrália, OCDE), que defendem a utilização da AIR na definição da regulação proposta, recomendamos à Seger concluir os estudos (em curso) a respeito da implementação da AIR no âmbito da Autarquia.	A unidade monitorada informou sobre providências adotadas e/ou previstas, e estimou prazo para cumprimento até dezembro de 2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/12/2017
2015	RA 10	REC 11	SEGER	No intuito de contribuir para a melhoria da gestão do processo de elaboração, revisão e consolidação das normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados pela Susep, recomendamos à Seger elaborar projeto sobre um 'Sistema de Normas' que possibilite o gerenciamento e controle de todas as informações que integram o processo, submetendo-o posteriormente ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) para avaliação sobre a priorização da demanda.	A unidade monitorada informou sobre providências adotadas e/ou previstas, e estimou prazo para elaboração do projeto até dezembro de 2017, visando a sua posterior submissão ao CTIC. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	31/12/2017
2017	RA 03	REC 01	SEGER	"Recomendamos à Seger que, no contexto de revisão da Deliberação Susep nº 172/2015: (a) seja proposta a atualização dos integrantes da CAI, considerando o Regimento Interno da Susep vigente; (b) seja proposta a normatização detalhada do modo de funcionamento da CAI, disciplinando-se expressamente, em especial, mas não só, temas como o quórum mínimo para deliberação, a forma de tomada de decisão (p.ex. maioria de votos) e a aplicabilidade ou não do voto de qualidade do presidente, em caso de empate; e (c) seja proposta a normatização detalhada da hipótese de convocação extraordinária da CAI."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, constam do plano as seguintes ações: (a) "Recolher informações atualizadas na próxima reunião da CAI", com implementação prevista para a reunião da CAI que seria realizada em novembro de 2017; (b) e (c) "Revisar a Deliberação Susep nº 172/2015", com prazo a partir da segunda quinzena de janeiro de 2018, para apresentação à CAI na primeira reunião de 2018. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2017	RA 03	REC 02	SEGER	"Recomendamos à Seger que seja promovida a revisão da Instrução Susep nº 59/2012, de forma que a mesma se harmonize com a Deliberação que disciplina o funcionamento da Comissão de Assuntos Internacionais."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, consta do plano a seguinte ação: (a) "Revisar a Instrução após a revisão da Deliberação Susep nº 172/2015", com prazo de três meses após a publicação da Deliberação revisada.	NÃO INDICADO
2017	RA 03	REC 03	SEGER	"Recomendamos à Seger, na qualidade de detentora da presidência da CAI, que adote providências a fim de que a designação dos membros suplentes da CAI seja atualizada."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, consta do plano a seguinte ação: "Recoher informações atualizadas na próxima reunião da CAI", com implementação prevista para a reunião da CAI que seria realizada em novembro de 2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	30/11/2017
2017	RA 03	REC 04	SEGER	"Recomendamos à Seger que adote providências para periodicamente divulgar o Manual de Viagens aos servidores envolvidos com as ações internacionais da Susep, alertando-os em especial quanto aos procedimentos que visam a garantir a racionalização dos gastos com aquisição de passagens aéreas internacionais, tendo em vista as limitações orçamentárias do Plano de Missões no Exterior."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, consta do plano a seguinte ação: "Programar alerta periódico", programada para realização a cada três meses. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	NÃO INDICADO
2017	RA 03	REC 05	SEGER	"Recomendamos à Seger que os critérios empregados para elaboração do orçamento constante do Plano de Missões no Exterior reflitam de forma mais fidedigna as condições de aquisição de passagens aéreas da Susep, de modo a evitar o subdimensionamento desses custos e a potencial inexecução do plano por falta de orçamento."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, consta do plano a seguinte ação: "Rever premissas de elaboração do Plano de Missões". A unidade monitorada informou haver implementado a ação na elaboração do projeto do Plano de Missões de 2018 para apresentação à CAI na reunião que seria realizada em novembro de 2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	30/11/2017
2017	RA 03	REC 08	SEGER	"Recomendamos à Seger, na qualidade de detentora da presidência da CAI, a adoção de ações que contribuam para intensificar o monitoramento das subcomissões de que trata o art. 3º, IV, do Anexo da Deliberação Susep nº 172/2015."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, consta do plano a seguinte ação: "Revisar a Deliberação Susep nº 172/2015", com prazo a partir da segunda quinzena de janeiro de 2018, para apresentação à CAI na primeira reunião de 2018.	NÃO INDICADO

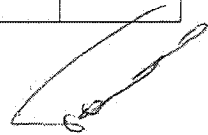
EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2017	RA 03	REC 09	SEGER	"Recomendamos à Seger que avalie a possibilidade de utilização de ferramentas gerenciais que contribuam para a melhor organização e controle gerencial das atividades da Seger/Codin."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, a unidade monitorada apresentou a seguinte manifestação: "Já implantado sistema de caixas de correio diferenciadas. Conforme haja mais disponibilidade pessoal, após retorno das diversas férias programadas até janeiro/fevereiro de 2018, estudar-se-á a aplicabilidade de modelo de controle via tarefas do Outlook".	NÃO INDICADO
2017	RA 03	REC 10	SEGER	"Recomendamos à Seger que faça constar na ata da CAI, a ser encaminhada ao Conselho Diretor, informações detalhadas a respeito da execução do Plano de Missões, contemplando, dentre outras informações, as dificuldades enfrentadas ao longo do exercício, as soluções encontradas e o detalhamento do orçamento disponibilizado, contingenciado e efetivamente executado."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 3/2017 foi emitido em setembro de 2017. No mês de outubro de 2017, a Seger apresentou plano de ação para atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório. No que tange à recomendação em questão, consta do plano a seguinte ação: "Incluir na ata das reuniões da CAI", com implementação prevista a partir da reunião da CAI que seria realizada em novembro de 2017. Em janeiro de 2018, a Audit solicitou à unidade monitorada a atualização das informações sobre a recomendação.	30/11/2017
2017	RA 04	REC 01	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral acompanhar o andamento da proposta de exclusão da Iniciativa 058P do Plano Plurianual 2016-2019 e, em caso de recusa por parte da SPOA, incluir no plano de regulação da Susep proposição de alteração do marco legal da Autarquia."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 02	GABIN	"Recomendamos ao Gabinete estabelecer indicador(es) e meta(s) gerencial(ais) relacionado(s) ao processo de coordenação e acompanhamento de propostas legislativas de interesse da Susep, instituindo mecanismo de prestação de contas ao Conselho Diretor da Susep sobre o resultado do(s) mesmo(s)."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 03	GABIN	"Recomendamos ao Gabinete avaliar a competência estabelecida no artigo 69, inciso III, da Resolução CNSP nº 346/2017 (Regimento Interno da Susep), no intuito de suprir eventual lacuna relacionada à coordenação e acompanhamento de projetos de lei em tramitação sobre os quais não haja demandas por parte do Ministério da Fazenda ou do Poder Legislativo."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 04	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral, com o suporte da Coordenação de Apoio à Gestão Estratégica da Susep (Coget), proceder ao mapeamento das atividades relacionadas ao processo de elaboração do Plano de Regulação da Autarquia, de forma a possibilitar o adequado gerenciamento dos riscos inerentes a esse processo."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 05	GABIN	"Recomendamos ao Gabinete, com o suporte da Coordenação de Apoio à Gestão Estratégica da Susep (Coget), proceder ao mapeamento das atividades relacionadas ao processo de coordenação e acompanhamento de propostas legislativas de interesse da Autarquia, de forma a possibilitar o adequado gerenciamento dos riscos inerentes a esse processo."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO

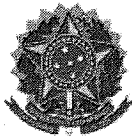
EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2017	RA 04	REC 06	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas e de participante das reuniões do Conselho Diretor, orientar formalmente os integrantes dos Órgãos Colegiados no sentido de que as propostas normativas sejam encaminhadas para manifestação da Comissão, ressalvados os casos em que o Conselho decida motivadamente pela dispensa, em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 10 da Deliberação Susep nº 187/2017 e artigo 9º da Deliberação Susep nº 168/2014."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 07	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas, adotar providências no sentido de atualizar o Regimento Interno da Comissão, anexo à Deliberação Susep nº 168/2014, adequando-o à nova estrutura organizacional da Susep, estabelecida pelo Decreto nº 8722/2016 e pela Resolução CNSP nº 346/2017."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 08	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral estabelecer formalmente procedimentos e rotinas relacionados à execução do processo de elaboração do Plano de Regulação da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 09	GABIN	"Recomendamos ao Gabinete estabelecer formalmente procedimentos e rotinas relacionados à execução do processo de acompanhamento de propostas legislativas de interesse da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 10	SEGER	"Recomendamos à Secretaria Geral estabelecer controles e medidas a serem adotadas com o objetivo de mitigar o risco da não apresentação, no prazo estipulado, do relatório final das atividades dos Grupos de Trabalho constituídos com o objetivo de revisar/elaborar normas afetas aos mercados supervisionados pela Susep, estabelecendo procedimentos para o tratamento destes casos."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 11	SEGER	"Recomendamos à Seger estabelecer rotina periódica de reporte ao Conselho Diretor da Susep sobre o andamento das atividades dos grupos de trabalho constituídos com o objetivo de revisar/elaborar normas afetas aos mercados supervisionados pela Autarquia."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 12	GABIN	"Recomendamos ao Gabinete estabelecer rotina periódica de reporte ao Conselho Diretor da Susep sobre o andamento dos Projetos de Lei de interesse da Autarquia que estejam em tramitação no Congresso Nacional, em especial nos casos em que houver demanda por parte do Ministério da Fazenda."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit contestou o plano de ação apresentado e aguardava manifestação da unidade monitorada.	NÃO INDICADO

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2017	RA 04	REC 13	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral divulgar, no site eletrônico da Susep na rede mundial de computadores, os Votos, Termos de Julgamento e as respostas fundamentadas para as sugestões encaminhadas através da realização de audiências/consultas públicas correspondentes às normas publicadas pela Autarquia, em atendimento ao disposto nos artigos 31, parágrafo único, e 35 da Deliberação Susep nº 187/2017."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 04	REC 14	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas, orientar formalmente os integrantes da Comissão no sentido de que os processos de elaboração de normas contenham justificativas quanto à necessidade de edição dos normativos propostos, que não estejam previstos no Plano de Regulação da Susep."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 4/2017 foi emitido em setembro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação apresentado pela unidade monitorada encontrava-se em discussão.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 10	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral da Susep (Sege) que faça constar na nova instrução sobre permissionamento de usuários para cadastro de conteúdo no site da Susep, dispositivo que exija o comprometimento do usuário em manter os requisitos de confiabilidade e atualidade das informações sobre sua responsabilidade."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2017	RA 05	REC 11	SEGER	"Recomendamos à Secretaria-Geral da Susep (Sege) que seja feita uma revisão do conteúdo das informações contidas na intranet da Susep, visando a sua atualização."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 5/2017 foi emitido em outubro de 2017. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, o plano de ação para atendimento à recomendação encontrava-se em discussão ou aprovação.	NÃO INDICADO
2018	RA 02	REC 02	SEGER	"Recomendamos à Sege que, na qualidade de unidade responsável por prestar suporte à elaboração dos PLTOs, avalie a conveniência e oportunidade de orientar as Coordenações-Gerais no sentido de que as metas e ações dos PLTOs sejam estabelecidas à luz dos recursos atualmente existentes, evitando-se que o planejamento seja realizado com base na estrutura ou quantitativo de cargos e servidores considerados ideais pelas unidades."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2018 foi emitido em janeiro de 2018. Monitoramento a ser iniciado. Nos autos do processo referente à execução da auditoria, a Audit solicitou à unidade monitorada a apresentação de plano de ação para atendimento à recomendação.	NÃO INDICADO

2.6. CORREGEDORIA GERAL – COGER

EX. DOC. ORIGEM	DOC. ORIGEM	REC.	UNIDADE MONIT.	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	ANDAMENTO	PRAZO
2016	RA 02	REC 08	COGER	"Recomendamos à Corregedoria-Geral (Coger) adotar providências com vistas à apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo andamento dos Processos 15414.002738/2011-88, 15414.000540/2016-74, 15414.004864/2007-91 e 15414.001502/2011-24, tendo em vista as informações constantes dos itens 2.1.2 e 2.3.1 deste Relatório."	O Relatório de Auditoria nº 02/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Foi emitido o Ofício Susep/Coger nº 3/2016, relacionado ao assunto de que trata a recomendação. O Processo Susep nº 15414.611950/2017-26, que trata do monitoramento da recomendação, foi remetido pela Audit à Coger, com solicitação de atualização das informações. Em junho de 2017, a Coger emitiu manifestação contendo ponderação acerca da competência para apuração dos fatos relacionados ao objeto da recomendação, considerando o conjunto de unidades envolvidas com o assunto; e informou que adotaria providências visando a contribuir para a solução do caso. Em setembro de 2017, a Audit solicitou à Coger a atualização das informações sobre a matéria. Em janeiro de 2018, a Audit reiterou a solicitação.	NÃO INDICADO
2016	RA 03	REC 13	COGER	"Recomendamos à Coger que, em vista dos fatos apontados, apure eventuais responsabilidades existentes em virtude dos descumprimentos aos requisitos da Deliberação 158/2013 e da ausência de motivação ocorrida nos processos de remoção em descumprimento aos preceitos da Lei 9784/1999."	O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 03/2016 foi emitido em dezembro de 2016. Foi emitido o Ofício Susep/Coger nº 3/2016, relacionado ao assunto de que trata a recomendação.	NÃO INDICADO





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**DESPACHO ELETRÔNICO:
PROCESSO Nº:
INTERESSADO:**

SUSEP/AUDIT Nº 34/2018
15414.602774/2018-12
AUDITORIA INTERNA, CONSELHO DIRETOR

Senhor Superintendente,

Em cumprimento às disposições contidas no artigo 16 da Instrução Normativa CGU nº 24/2015, encaminhamos o **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2017 – Raint/2017** (documentos SEI nº 0243425, 0243427, 0243428, 0243429 e 0243434), **para ciência do Conselho Diretor da SUSEP.**

O Raint foi elaborado de forma a contemplar os conteúdos mínimos elencados no artigo 15 da IN CGU nº 24/2015, dentre os quais se destacam:

- Descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o Paint;
- Análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados;
- Relação dos trabalhos de auditoria previstos no Paint não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução;
- Descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna;
- Descrição das ações de capacitação realizadas;
- Quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do Raint, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- Descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício.

Lembramos que, **após a ciência do Conselho Diretor, o Raint deverá ser disponibilizado à CGU, até o último dia útil de fevereiro**; e, em seguida, deverá ser publicado na página da Susep na internet, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

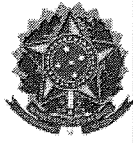
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FLEURY ARAUJO (MATRÍCULA 1091366), Auditor Chefe**, em 08/02/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243435** e o código CRC **42F6A049**.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO:
PROCESSO Nº:
INTERESSADO:

SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN Nº 186/2018
15414.602774/2018-12
AUDITORIA INTERNA, CONSELHO DIRETOR

À SECON,

Solicitamos a inclusão do referido processo na próxima reunião do Conselho Diretor, prevista para o dia 20/02/2017.

Atenciosamente,



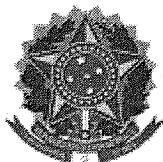
Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DELGADO D'AVILA (MATRÍCULA 2152966), Chefe de Gabinete Substituto**, em 08/02/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243589** e o código CRC **FCBF8BEE**.

Referência: Processo nº 15414.602774/2018-12

SEI nº 0243589



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 1/2018

PROCESSO Nº: 15414.602774/2018-12

INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA, CONSELHO DIRETOR

Senhores membros do Conselho Diretor,

Em cumprimento às determinações contidas no artigo 16 da Instrução Normativa CGU nº 24/2015, encaminhamos o **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2017 - Raint/2017** (documentos SEI nº 0243425, 0243427, 0243428, 0243429 e 0243434), **para fins de apreciação pelo Conselho Diretor da SUSEP.**

O Raint foi elaborado de forma a contemplar os conteúdos mínimos elencados no artigo 15 da IN CGU nº 24/2015, dentre os quais se destacam:

- Descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o Paint;
- Análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados;
- Relação dos trabalhos de auditoria previstos no Paint não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução;
- Descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna;
- Descrição das ações de capacitação realizadas;
- Quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do Raint, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- Descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício.

Após a apreciação pelo Conselho Diretor, o Raint deverá ser disponibilizado à CGU, até o último dia útil de fevereiro; e, em seguida, deverá ser publicado na página da Susep na internet, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ao exposto, submeto à análise e aprovação do RAIN/2017.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.



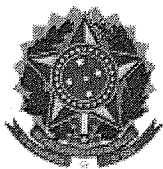
Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES** (MATRÍCULA 2325827), Superintendente da Susep, em 19/02/2018, às 16:46, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .
Nº de Série do Certificado: 1283076



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244401** e o código CRC **134FE301**.

Referência: Processo nº 15414.602774/2018-12

SEI nº 0244401



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No último parágrafo do Voto Eletrônico nº 1/2018, onde se lê: "Ao exposto, submeto à análise e aprovação do RAIN/2017." **leia-se:** "Ao exposto, dou **ciência** a este Conselho Diretor do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2017-RAIN/2017."



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES**

(**MATRÍCULA 2325827**), **Superintendente da Susep**, em 20/02/2018, às 17:57, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

Nº de Série do Certificado: 1283076



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
informando o código verificador **0246129** e o código CRC **C4BA633D**.

Referência: Processo nº 15414.602774/2018-12

SEI nº 0246129



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE CIÊNCIA SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON Nº 1/2018

PROCESSO Nº: 15414.602774/2018-12

INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA, CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018, considerando o Despacho Eletrônico Susep/AUDIT nº 34/2018 (0243435), o Voto Eletrônico nº 1/2018 (0244401) do Superintendente, e a Retificação Susep (0246851), tomou **ciência** do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2017 - **Raint/2017** (0243425), e seus Anexos **I** (0243427), **II** (0243428), **III** (0243429) e **IV** (0243434).

E ainda, conforme orientação do Sr. Auditor Chefe no Despacho Eletrônico Susep/AUDIT nº 34/2018 (0243435), o Raint deverá ser disponibilizado à CGU, até o último dia útil de fevereiro; e, em seguida, ser publicado na página da Susep na internet, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Participaram da reunião o Superintendente Joaquim Mendanha de Ataídes e os Diretores Carlos Alberto de Paula, Ícaro Demarchi Araújo Leite e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

À AUDIT e CORIN, para conhecimento e providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.



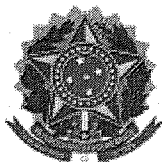
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ LIMA (MATRÍCULA 1290171), Assistente Técnico**, em 21/02/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246851** e o código CRC **8BE73BC3**.

Referência: Processo nº 15414.602774/2018-12

SEI nº 0246851



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Av. Presidente Vargas, 730, 13º Andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-900 - www.susep.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO nº 1/2018/SUSEP/AUDIT

A Sua Senhoria o Senhor
VINÍCIUS DE SÁ NERY

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 711 - Castelo - Centro
20.020-010 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Encaminhamento do Raint/2017 e do Paint/2018.**

Senhor Chefe da Controladoria Regional da União – CGU/RJ,

1. Encaminhamos, em anexo, os processos de aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint referente ao exercício de 2018 e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint relativo ao exercício de 2017, ambos relacionados a atividades da Auditoria Interna da Susep; em atendimento, respectivamente, às disposições dos artigos 8º e 16 da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de dezembro de 2015.
2. O Paint/2018 foi aprovado pelo Conselho Diretor da Susep por meio do processo **15414.629139/2017-0**, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017, conforme Termo de Julgamento SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON nº 159/2017, de 5 de janeiro de 2018.
3. O Raint/2017 foi apreciado pelo Conselho Diretor da Susep por meio do processo **15414.602774/2018-12**, em sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2018, conforme registrado no Termo de Ciência SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON nº 1/2018, de 21 de fevereiro de 2018.
4. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

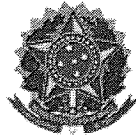


Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FLEURY ARAUJO** (MATRÍCULA 1091366), Auditor Chefe, em 26/02/2018, às 13:08, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.

Nº de Série do Certificado: 144967597748170461275515377340648293280



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0248037** e o código CRC **882E648B**.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO: SUSEP/DICON Nº 100/2018
PROCESSO Nº: 15414.602774/2018-12
INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA, CONSELHO DIRETOR

Ciente e, conforme entendimentos mantidos com o Sr. Auditor, bem como com os respectivos coordenadores, promovemos uma reunião com o Sr. Auditor no sentido de alinharmos as questões levantadas de modo a esclarecer na própria reunião ou responder aos apontamentos em relação à Diretoria de Conduta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708), Diretor**, em 25/02/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0248563** e o código CRC **0A2EED07**.

Referência: Processo nº 15414.602774/2018-12

SEI nº 0248563

